



DIÁRIO da Assembleia da República

IV LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (1985-1986)

REUNIÃO PLENÁRIA DE 4 DE JUNHO DE 1986

Presidente: Ex.^{mo} Sr. José Rodrigues Vitoriano

Secretários: Ex.^{mos} Srs. Reinaldo Alberto Ramos Gomes
 José Carlos Pinto Basto Mota Torres
 Rui de Sá e Cunha
 José Manuel Maia Nunes de Almeida

SUMÁRIO. — O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 10 horas e 35 minutos.

Antes da ordem do dia. — Deu-se conta de requerimentos e de diplomas entrados na Mesa.

O Sr. Deputado Barbosa da Costa (PRD) evocou a figura do padre Américo e salientou a sua obra para com as crianças mais desfavorecidas.

O Sr. Deputado Joaquim Gomes (PCP) insurgiu-se contra o encerramento da fábrica ARGILEX, S. A. R. L., por considerar que há indicadores que asseguram a sua viabilização.

O Sr. Deputado Mário Maciel (PSD), ao saudar a passagem de mais um Dia Mundial do Ambiente, defendeu uma política de ambiente eficazmente integrada na estratégia de desenvolvimento global do País.

O Sr. Deputado Raul Brito (PS) chamou a atenção para os prejuízos que está a causar o não cumprimento de um despacho do anterior Ministro do Equipamento Social que determinava a elaboração do projecto de ligação à via-rápida Porto/Bragança a estabelecer entre a Ponte de Mosteiro e o nó viário de Castelões.

O Sr. Deputado Francisco Teixeira (CDS) contestou os princípios de política florestal expressos no projecto de lei n.º 28/IV.

O Sr. Deputado António Sousa Pereira (PRD), a propósito da celebração do Dia Mundial do Ambiente, alertou para as consequências da industrialização desordenada no nosso país.

A Sr.ª Deputada Maria Santos (Indep.) considerou o Dia Mundial do Ambiente um dia de ação e alertou para a gravidade da poluição que afecta grande parte da rede hídrica portuguesa. Respondeu, no fim, a pedidos de esclarecimento do Sr. Deputado António Marques (PRD).

O Sr. Deputado Daniel Bastos (PSD) pediu ao Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação que proceda ao imediato levantamento dos prejuízos causados por uma violenta tempestade no concelho de Alijó.

O Sr. Deputado Ribeiro Teles (Indep.), referindo-se ao Dia Mundial do Ambiente, considerou que é necessário operar-se mudança na nossa política de desenvolvimento.

O Sr. Deputado José Seabra (PRD) condenou a exoneração de um gestor público da banca por ter emitido juízos valorativos sobre a acção do Governo. Respondeu, depois, a pedidos de esclarecimento do Sr. Deputado Cardoso Ferreira (PSD).

O Sr. Deputado Cláudio Percheiro (PCP) alertou a Câmara para a forma anárquica e desordenada como se continuam a plantar eucaliptos.

Foi aprovado um voto de saudação, apresentado pela deputada independente Maria Santos, pela comemoração de mais um Dia Mundial do Ambiente. Produziram declarações de voto os Srs. Deputados Magalhães Mota (PRD), Carlos Lage (PS), Anselmo Aníbal (PCP), Mário Maciel (PSD) e Horácio Marçal (CDS).

Após terem sido lidos dois pareceres das Comissões de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e de Defesa Nacional, procedeu-se à discussão conjunta, na generalidade, da proposta de lei n.º 28/IV e dos projectos de lei n.º 58/IV (PS) e 124/IV (PRD) — Regime do estado de sítio e do estado de emergência.

Intervieram no debate, a diverso título, além do Sr. Ministro da Defesa Nacional (Leonardo Ribeiro de Almeida), os Srs. Deputados Almeida Santos (PS), Costa Andrade (PSD), José Magalhães (PCP), Magalhães Mota (PRD), Andrade Pereira (CDS), Cardoso Ferreira e Angelo Correia (PSD), Marques Júnior (PRD) e Gomes de Pinho (CDS).

O Sr. Presidente encerrou a sessão eram 18 horas e 20 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 10 horas e 35 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social-Democrata (PPD/PSD):

Abílio Gaspar Rodrigues.
 Adérito Manuel Soares Campos.
 Alberto Monteiro Araújo.
 Amândio Anes de Azevedo.
 Amândio dos Anjos Gomes.
 Amélia Cavaleiro Andrade Azevedo.
 António Jorge de Figueiredo Lopes.
 António Paulo Pereira Coelho.
 António Roleira Marinho.
 Arlindo da Silva André Moreira.
 Arnaldo Ângelo de Brito Lhamas.

Aurora Margarida Borges de Carvalho.
 Belarmino Henriques Correia.
 Cândido Alberto Alencastre Pereira.
 Carlos Miguel Maximiano Almeida Coelho.
 Cecilia Pita Catarino.
 Daniel Abílio Ferreira Bastos.
 Domingos Silva e Sousa.
 Fernando Barata Rocha.
 Fernando Dias de Carvalho Conceição.
 Fernando José Alves Figueiredo.
 Fernando José Próspero Luis.
 Fernando Manuel Cardoso Ferreira.
 Fernando Monteiro do Amaral.
 Francisco Jardim Ramos.
 Francisco Mendes Costa.
 Francisco Rodrigues Porto.
 Guido Orlando de Freitas Rodrigues.
 Henrique Rodrigues Mata.
 João Álvaro Poças Santos.
 João José Pedreira de Matos.
 João José Pimenta de Sousa.
 João Maria Ferreira Teixeira.
 Joaquim da Silva Martins.
 José de Almeida Cesário.
 José Augusto Santos Silva Marques.
 José Filipe de Athayde Carvalhosa.
 José Francisco Amaral.
 José Guilherme Coelho dos Reis.
 José Júlio Vieira Mesquita.
 José Luís Bonifácio Ramos.
 José Mendes Bota.
 Lícinio Moreira da Silva.
 Luís António Martins.
 Luís Jorge Cabral Tavares Lima.
 Luís Manuel Costa Geraldes.
 Mário da Costa Andrade.
 Manuel Ferreira Martins.
 Manuel Joaquim Dias Loureiro.
 Maria Antonieta Cardoso Moniz.
 Mário Jorge Belo Maciel.
 Mário de Oliveira Mendes dos Santos.
 Miguel Fernando Miranda Relvas.
 Reinaldo Alberto Ramos Gomes.
 Rui Alberto Limpio Salváda.
 Rui Manuel Parente Chancerelle Machete.
 Valdemar Cardoso Alves.
 Virgílio de Oliveira Carneiro.
 Vitor Pereira Crespo.

Partido Socialista (PS):

Agostinho de Jesus Domingues.
 Alberto Marques de Oliveira e Silva.
 Américo Albino Silva Salteiro.
 António de Almeida Santos.
 António Cândido Miranda Macedo.
 António Frederico Vieira de Moura.
 António Manuel Azevedo Gomes.
 António Domingues Azevedo.
 António Magalhães Silva.
 Armando António Martins Vara.
 Armando dos Santos Lopes.
 Carlos Alberto Raposo Santana Maia.
 Carlos Cardoso Lage.
 Carlos Manuel Luís.
 Eduardo Ribeiro Pereira.
 Fernando Henriques Lopes.

João Eduardo Coelho Ferraz de Abreu.
 Jorge Lacão Costa.
 José Augusto Fillol Guiamarães.
 José Barbosa Mota.
 José Manuel Lello Ribeiro de Almeida.
 Manuel Alfredo Tito de Moraes.
 Mário Manuel Cal Brandão.
 Raul Fernando Sousela da Costa Brito.
 Raul Manuel Gouveia Bordalo Junqueiro.
 Rui do Nascimento Rabaça Vieira.
 Victor Manuel Caio Roque.

Partido Renovador Democrático (PRD):

Alexandre Manuel da Fonseca Leite.
 António Alves Marques Júnior.
 António Eduardo de Sousa Pereira.
 António Lopes Marques.
 António Magalhães de Barros Feu.
 António Maria Paulouro.
 Arménio Ramos de Carvalho.
 Bárto de Paiva Campos.
 Carlos Alberto Narciso Martins.
 Carlos Alberto Rodrigues Matias.
 Carlos Artur Trindade Sá Furtado.
 Carlos Joaquim de Carvalho Ganopa.
 Eurico Lemos Pires.
 Defensor Oliveira Moura.
 Francisco Armando Fernandes.
 Francisco Barbosa da Costa.
 Hermínio Paiva Fernandes Martinho.
 Jaime Manuel Coutinho da Silva Ramos.
 João Barros Madeira.
 Joaquim Carmelo Lobo.
 Joaquim Jorge Magalhães Mota.
 José Alberto Paiva Seabra Rosa.
 José Caeiro Passinhas.
 José Carlos Torres Matos Vasconcelos.
 José Carlos Pereira Lilaia.
 José Luís Correia de Azevedo.
 José Rodrigo da Costa Carvalho.
 Maria Cristina Albuquerque.
 Roberto de Sousa Rocha Amaral.
 Rui José dos Santos Silva.
 Rui de Sá e Cunha.
 Tiago Gameiro Rodrigues Bastos.
 Vasco da Gama Lopes Fernandes.
 Vasco Pinto da Silva Marques.
 Vitorino da Silva Costa.
 Victor Manuel Ávila da Silva.
 Victor Manuel Lopes Vieira.

Partido Comunista Português (PCP):

António da Silva Mota.
 António Manuel da Silva Osório.
 António Vídigal Amaro.
 Belchior Alves Pereira.
 Carlos Alberto do Vale Gomes Carvalhas.
 Carlos Alfredo de Brito.
 Carlos Manafaiia.
 Cláudio José Santos Percheiro.
 Custódio Jacinto Gingão.
 Domingos Abrantes Ferreira.
 Francisco Miguel Duarte.
 Jerónimo Carvalho de Sousa.
 João António Gonçalves do Amaral.

João Carlos Abrantes.
 Joaquim Gomes dos Santos.
 Jorge Manuel Abreu de Lemos.
 Jorge Manuel Lampreia Patrício.
 José Manuel Maia Nunes de Almeida.
 José Rodrigues Vitoriano.
 Luís Manuel Loureiro Roque.
 Manuel Rogério de Sousa Brito.
 Maria Alda Barbosa Nogueira.
 Maria Ilda da Costa Figueiredo.
 Maria Margarida Tengarrinha.
 Octávio Augusto Teixeira.
 Zita Maria de Seabra Roseiro.
 Sérgio José Ferreira Ribeiro.

Centro Democrático Social (CDS):

António Filipe Neiva Correia.
 António José Tomás Gomes de Pinho.
 António Vasco Mello César Menezes.
 Francisco António Oliveira Teixeira.
 Henrique José Pereira de Moraes.
 João Gomes de Abreu Lima.
 José Luis Nogueira de Brito.
 José Maria Andrade Pereira.
 Manuel Eugénio Cavaleiro Brandão.
 Pedro José Del Negro Feist.

Movimento Democrático Português (MDP/CDE):

João Cerveira Corregedor da Fonseca.
 João Manuel Caniço Seiça Neves.
 José Manuel do Carmo Tengarrinha.

Deputados independentes:

Augusto Martins Ferreira do Amaral.
 Gonçalo Pereira Ribeiro Telles.
 Maria Amélia Mota Santos.

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente: — O Sr. Secretário vai dar conta dos requerimentos que deram entrada na Mesa.

O Sr. Secretário (Reinaldo Gomes): — Foram apresentados na Mesa, na última reunião plenária, os requerimentos seguintes: ao Ministério da Saúde, formulados pelo Sr. Deputado Defensor de Moura; aos Ministérios da Saúde e da Educação e Cultura (2), formulados pelo Sr. Deputado José Pinho Silva; ao Governo (10), formulados pelo Sr. Deputado António Sousa Pereira; às Secretarias de Estado do Orçamento e do Turismo (2), formulados pelo Sr. Deputado António Feu; ao Governo (2), formulados pelo Sr. Deputado Barros Madeira; ao Ministério da Educação e Cultura, formulado pelo Sr. Deputado Armando Fernandes; a diversos ministérios (6), formulados pela Sr.ª Deputada Maria Santos; aos Ministérios da Educação e Cultura e da Saúde (2), formulados pelo Sr. Deputado Raul Junqueiro; ao Ministério das Finanças, formulado pelo Sr. Deputado Octávio Teixeira; ao Governo, formulado pelos Srs. Deputados Zita Seabra e Carlos Carvalhas; a diversos ministérios (5), formulados pelo Sr. Deputado José Apolinário; ao Governo, formulado pelos Srs. Deputados António Mota e Margarida Tengarrinha, e à Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário, formulado pelo Sr. Deputado Barbosa da Costa.

Deram, entretanto, entrada na Mesa, os seguintes diplomas: a ratificação n.º 64/IV, da iniciativa do Sr. Deputado Bártoolo Paiva Campos e outros, do PRD, relativa ao Decreto-Lei n.º 108/86, de 21 de Maio (estabelece as normas a que deve obedecer a escolha dos manuais a utilizar nos ensinos primário, preparatório e secundário), que foi admitida; os projectos de lei n.º 226 e 227/IV, da iniciativa do Sr. Deputado Raul Junqueiro e outros, do PS, propondo a criação da região vitivinícola de Lamego e espumantes naturais e a criação da região vitivinícola de Encostas da Nave, que foram admitidos e baixam à 6.ª Comissão; os projectos de lei n.º 228 e 229/IV, da iniciativa do Sr. Deputado Jerónimo de Sousa e outros, do PCP, que propõem, respectivamente, a elevação a vila da Póvoa de Santo Adrião, no concelho de Loures, e a criação da freguesia de São Pedro de Azevedo, que foram admitidos e baixam à 10.ª Comissão.

O Sr. Presidente: — Para uma interpelação à Mesa, tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Brito.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Penso que seria apropriado que a Assembleia da República se associasse ao regozijo que percorre o País pela vitória da selecção nacional de futebol alcançada sobre a selecção inglesa.

Creio que poderia ser feito de uma forma muito simples, através de uma mensagem dirigida pelo Sr. Presidente da Assembleia da República aos jogadores em nome de todos os deputados, manifestando a alegria pela vitória e, ao mesmo tempo, o alto apreço pelo brio profissional, pelo esforço, pela inteligência e pela arte que puseram em campo e que estão na base da vitória alcançada.

O Sr. Presidente: — Se houver consenso nesse sentido, a Mesa dar-lhe-á seguimento.

Para uma interpelação à Mesa, tem a palavra o Sr. Deputado Silva Marques.

O Sr. Silva Marques (PSD): — Sr. Presidente, só ponho à reflexão dos senhores deputados esta questão: se a selecção ganhar todos os jogos — por certo, será isso o que vai acontecer — vamos enviar todos os dias mensagens?

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Barbosa da Costa.

O Sr. Barbosa da Costa (PRD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A criança aparece, ciclicamente, nas primeiras páginas dos jornais, nos telejornais e noticiários radiofónicos, quando se anuncia a celebração do seu dia mundial. Nesta data comemorativa, descarregam-se consciências pesadas, despejam-se promessas convenientes, anunciam-se projectos esperançosos. Os bem-intencionados acreditam mais uma vez que, agora sim, é que vai ser.

Pena é que, no dia seguinte, tal como as flores que foram oferecidas às crianças, são calcados os sonhos acalentados numa efémera jornada de 24 horas. E os espíritos desobrigados por actos gratuitos reafirmam o seu maior empenho em resolver no próximo ano o que, nas circunstâncias actuais, não foi julgado possível.

Fatal sina esta que pretende iludir a realidade e diferir para um futuro ilusório os legítimos anseios da

população infantil.. Todavia, gente há que, sem promessas falaciosas, procura remar contra a maré. Homens e mulheres que, esgotando as suas energias e perdendo a vida procurando ganhar a dos outros, têm-se colocado incondicionalmente ao serviço da comunidade infantil. Contam-se neste número, dedicados funcionários públicos, destacados membros da Igreja Católica e outras confissões religiosas que, num total esquecimento de si próprios, se entregam à tarefa ingente de permitir um crescimento harmônico da nossa população infantil.

Dentre todos eles ressalta a figura ímpar do padre Américo, que um nosso colega deputado na primeira legislatura chamava carinhosa e comovidamente de pai Américo porque havia substituído o pai que a morte já havia levado.

Lembrar o padre Américo numa época em que mais se fala da criança não é fácil porque é também incômodo. Incômodo porque criou uma obra que supre, na medida do possível, os erros, as omissões e as hesitações de uma sociedade que rejeita as suas vítimas.

Por isso, foi mal aceite no regime derrubado com o 25 de Abril. Ao contrário do que seria de supor, a sua obra foi simplesmente tolerada nos tempos democráticos. Será que ainda não somos capazes de assumir as nossas misérias como pressurosamente o fazemos com as nossas grandezas?

Ocorrerá, em 1987, o centenário do nascimento desta figura ímpar de cidadão e educador. Se fosse vivo certamente rejeitaria qualquer tipo de homenagem porque os homens grandes valem por si e não pelo que deles dizem!

Todavia, tal efeméride não pode deixar de ser evocada e celebrada, mas à medida da personalidade do padre Américo. Certamente que, antes de mais, gostaria que deixasse de haver gaiatos sem pai, sem vestuário, sem telhado, e sem amor. Daí que o primeiro momento desta evocação deverá levar à erradicação, ou, pelo menos, à minimização das condições que permitem que haja crianças abandonadas.

E todos nós temos as nossas responsabilidades, enquanto membros de um órgão de soberania, para além da nossa inalcançável condição de cidadãos. Cabe-nos legislar, denunciar as situações anómalas detectadas e fiscalizar os actos governamentais. Mas ao Governo cabe criar as condições mínimas às comunidades, às famílias e às crianças para que o equilíbrio necessário seja atingido. São sempre as crianças as vítimas maiores dos desvãos humanos e quase sempre se alijam responsabilidades esquecendo as culpas próprias.

Evocar ainda o padre Américo é criar mecanismos, estruturas e instituições que permitam corrigir os desequilíbrios geradores de marginais e de inadaptados.

Não se espere que sejam sempre as entidades privadas confessionais ou laicas a suprir as carências que a sociedade, no seu todo, desencadeia. Acabe-se por uma vez com a ideia de que tais situações têm de ser resolvidas com a caridade e com o proselitismo. Pena é que ainda hoje — e bem — sejam entidades não oficiais a responder, com eficácia, aos desafios colocados.

É lamentável que tenha de haver — refiro-o a talhe de foice — O Calvário, outra obra criada por padre Américo para receber doentes incuráveis porque não há nenhuma instituição oficial com condições para tal. Será que, por omisão, assumimos o espírito espartano de eliminar os membros defeituosos da nossa sociedade?

Lembrar o padre Américo é também denunciar como ele o fez, com verdade, com empenhamento, com entrega total.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Nesta Assembleia, que terá de ser o eco do sonho e da vontade colectiva, quero propor ao Governo a evocação de padre Américo, no centenário do seu nascimento, através de acções concretas e eficazes que tenham em conta a criança mais desfavorecida.

Se mais não se puder fazer, que se crie e faça viver uma instituição destinada às crianças abandonadas em que o Estado assuma, de forma clara e inequívoca, as suas responsabilidades que também são as nossas.

Aplausos gerais.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Joaquim Gomes.

O Sr. Joaquim Gomes (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A 29 de Abril a Assembleia Municipal de Ansião aprovou uma moção que nas primeiras linhas diz o seguinte: «Há dezoito meses que a fábrica ARGILEX, S. A. R. L., situada nô lugar de Tojeira, da freguesia de Avelar, concelho de Ansião, distrito de Leiria, se encontrá com a produção parada. Aquela empresa assume uma particular importância, a todos os níveis — local, regional e nacional».

Desde já gostaria de manifestar o meu acordo com o conteúdo desta moção. Primeiro, porque na ARGILEX laboravam 80 trabalhadores que ficaram sem os seus postos de trabalho; segundo, porque ela era o centro que animava o desenvolvimento de uma zona relativamente pobre e da sua laboração beneficiavam localmente empresas de transportes, de comércio e outras.

Obviamente, que o encerramento da ARGILEX constitui atentado à economia nacional. Efectivamente, importar de Espanha argila expandida — ou seja leca — a mais do dobro do preço que pode ser produzida em Portugal é negócio difícil de entender. Porém, o que não será difícil entender é que estando o consumo anual de leca estimado em 120 000 m³ e considerando-se o seu preço médio a 3850\$ o metro cúbico, e ficando o preço da leca espanhola a cerca de 9000\$, isso significa que anualmente se desperdiçam cerca de 618 000 contos. Em benefício de quem? Trata-se pois de negócio a necessitar de branqueação.

De branqueação necessitará, ainda hoje, o facto de em 1977 — quando, em consequência da política de recuperação capitalista, a crise na construção civil era já uma realidade — se ter então decidido montar uma nova linha de produção que veio a arrancar em 1980. Os encargos elevadíssimos com a instalação desta nova linha, ou seja um novo forno rotativo com o valor estimado de 100 000 contos, veio a revelar-se a fonte principal das dificuldades que conduziram ao encerramento da empresa em 1984. Consequentemente, dezenas de milhares de contos de salários em atraso estão por pagar, as instalações degradam-se e — o que é mais grave — centenas de milhares de contos em equipamento estão simplesmente a apodrecer!

Contudo, não obstante todas estas dificuldades, há indicadores que asseguram a viabilização da empresa desde que o Governo se disponha a implementar as medidas necessárias. A CIMPOR chegou a interessar-se pela aquisição do novo forno, mas como nada se concretizou é um problema ainda em aberto.

O Laboratório Nacional de Engenharia Civil, em estudo recente, realçava o interesse nacional da produção de argila expandida e a insubstituição do produto sem o recurso à importação.

Também em estudo efectuado pelo Banco de Fomento Nacional/CIMPOR ressalta que a empresa é economicamente viável com os pressupostos de que se verifique o seu saneamento financeiro e reconversão energética. Pelas informações de que dispomos o Ministério da Indústria e Energia está de acordo com a reconversão energética e garante o subsídio correspondente.

Além disto afirma-se que o Banco de Fomento, sob condições, estará interessado em converter créditos em capital. Por sua vez outra empresa, a LECA BETÃO — que terá um débito à ARGILEX de umas dezenas de milhares de contos — também poderá vir a associar-se a um projecto de reactivação da empresa.

No entanto, a ARGILEX continua paralisada e a deteriorar-se com todas as consequências económicas, financeiras e sociais.

Os trabalhadores, bem como as populações e entidades interessadas, não podem deixar de se interrogar sobre a quem interessa a paralisação da ARGILEX, se não haverá quem esteja interessado em deixar «afundar» definitivamente a empresa por ver nisso chorudo negócio, ou se não há quem arrecade maiores lucros com a importação de leca espanhola do que com a produção nacional!

Por isso se exige do Governo e dos respectivos ministérios de tutela respostas concretas e claras sobre o futuro da ARGILEX. Tanto mais, que como se relata, os estudos efectuados evidenciam que a empresa se apresenta como económica e financeiramente rendível.

Aplausos do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Mário Maciel.

O Sr. Mário Maciel (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A conhecida máxima «Não oposição cega ao progresso, mas oposição ao progresso cego» deve sensibilizar todos os governantes sobre a necessidade de pautar o desenvolvimento sócio-económico, que muito comprehensivelmente quer implementar nas sociedades actuais, no pleno respeito por uma fruição correcta dos recursos naturais — porque equilibrada qualitativa e quantitativa — tendo em conta a melhoria de qualidade de vida e a real defesa e protecção do ambiente.

Seja bem-vindo, pois, o Dia Mundial do Ambiente-86 que amanhã se comemora com imensas e louváveis iniciativas, que certamente chamarão a atenção dos governantes em particular e dos cidadãos em geral para a necessidade de se praticarem políticas de ambiente que, não sendo radicalmente defensores de um «ecologismo da pedra lascada» promovam, isso sim, o embrenhamento das doutrinas ecológicas nas estratégias de desenvolvimento económico a longo prazo.

Defender convictamente o ambiente, que alguns restringem às flores, árvores, pássaros, alguns mamíferos e três ou quatro tipos de factores de poluição não é uma filantropia que incendeie alguns espíritos mais poéticos.

Entendemos que o conceito de ambiente compreende o conjunto dos sistemas físicos, químicos, biológicos

e suas inter-relações, bem como os factores económicos, sociais e culturais com efeito directo ou indirecto, mediato ou imediato, sobre a biosfera.

Portanto, actualmente, traçar uma verdadeira política de ambiente é contribuir decisivamente para um modelo de sociedade necessariamente estirpado de radicalismos mas firme no combate às disfunções que põem em causa componentes essenciais do ambiente — lembro o ar, as águas, a flora, a fauna e os solos — cujos desequilíbrios para além de certos limites biologicamente aceitáveis são setas envenenadas apontadas àquilo que o homem mais preza: a vida.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Se o homem pode falhar, as tecnologias pretensamente seguras também podem e os desastres verificados este ano em centrais nucleares são um eloquente aviso de que a preservação da biosfera, dentro de limites biologicamente sadios, é um dever do homem que, em circunstância alguma, deve ser preterido face à sotreguidão do lucro e do Poder.

Aliás, todo o progresso que não respeite a integridade da pessoa humana deixa automaticamente de ser construtivo e benéfico.

Para além já da sofisticação contínua dos arsenais bélicos mundiais — que mais não são afinal do que projectos de autodestruição da espécie humana —, ultimamente vai-se ao ponto de anunciar, com o orgulho de quem tudo quer comandar, que se aproxima o momento de intervir no comportamento do indivíduo, não pela via cultural ou educativa, mas pela via de manipulação genética, ou seja, pela modificação irreversible da mensagem hereditária do indivíduo.

Tudo isto, não para criar um mundo de solidariedade humana, mas sim um mundo de homens padronizados nos seus fenótipos e no seu comportamento, constituindo uma sociedade onde a graça da diversidade dá lugar à monotonia de padronização.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Tornar-me-ia repetitivo se enumerasse aqui os principais problemas ecológicos do nosso país. Essa problemática, e ainda bem, cada vez é melhor conhecida pelo povo português graças à abnegada acção denunciadora das associações, partidos e autarquias.

Urge agora implementar uma política de ambiente integrada eficazmente na estratégia de desenvolvimento global do País, que valorize na justa medida o ambiente e combatendo com determinação e convicção os atentados graves que se cometem em relação a alguns ecosistemas e adoptando medidas preventivas em relação a outras.

Caso contrário, está ameaçada directa ou indirectamente a saúde do cidadão português.

Aplausos do PSD e do PRD.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Raul Brito.

O Sr. Raul Brito (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O ex-titular do Ministério do Equipamento Social, arquitecto Rosado Correia, fez uma visita de trabalho ao concelho de Baião, em Fevereiro de 1985.

Acompanharam-no, na oportunidade, entre outras entidades, o responsável pela Junta Autónoma de Estradas e os presidentes das Câmaras Municipais de Baião, Resende e Cinfães.

No decorrer desta deslocação, e naturalmente fruto de trabalho aturado e responsável dos gabinetes e serviços ministeriais, o então Ministro do Equipamento

Social celebrou um protocolo que determinava a elaboração do projecto de ligação à via rápida Porto-Bragança, a estabelecer entre a Ponte de Mosteiro e o nó viário de Castelões, próximo de Vila Meã, no concelho de Amarante.

Parecia finalmente estar atendida uma legítima aspiração das populações desta zona duriense, que a não verem concretizado este projecto ver-se-iam; paradoxalmente mais isoladas com a construção da IP-4.

Concelhos pobres, porque predominantemente agrícolas, não regatearam sacrifícios para corresponder ao desafio que este empreendimento lhes propunha. Daí, os municípios de Baião, Cinfães e Resende terem corajosamente assumido, com participação, em 20% nos custos da obra.

O despacho do Ministro do Equipamento Social saiu naturalmente publicado no *Diário da República*, de Fevereiro de 1985. Determinava o mesmo que o estudo prévio ficasse concluído no prazo de 120 dias.

Entre tanto decorreram os 120 dias, dobrou o ano, estamos em Junho de 1986 e do estudo prévio nada se sabe. Populações e autarcas interrogam-se legitimamente sobre a seriedade do Estado e o comportamento dos seus agentes.

Como cidadãos e deputados não podemos naturalmente deixar de verberar estas situações porque elas desrespeitam o Estado de direito e comprometem perigosamente a vivência democrática.

O Estado, como o entendemos, tem de ser uma pessoa de bem, séria e responsável nas suas decisões, transparente nos seus actos e exigente nos compromissos assumidos... Como deputado pelo círculo eleitoral do Porto, identificado com os problemas com que se debate esta região, preocupam-me igualmente os prejuízos que a situação está a acarretar para toda uma zona que vê nessa ligação o eixo indispensável ao seu desenvolvimento económico e social.

Dito isto, resta-nos esperar que o Governo nos esclareça e que casos como estes não se repitam, para bem da democracia portuguesa e dignificação do Estado.

Requerimento sobre este assunto será, naturalmente, apresentado hoje mesmo ao Governo.

O Sr. João Corregedor da Fonseca (MDP/CDE): Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Teixeira.

O Sr. Francisco Teixeira (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: No projecto de lei nº 28/IV agora apresentado, a nota justificativa que, no fundo, constitui o preâmbulo da lei, ou sejam os princípios que irão orientar todo o seu articulado, parte-se do princípio de que o País tem política florestal e de que a exportação de madeiras (em estilhas) poderá, de alguma forma, ser um meio eficaz de controle à minimização do valor da produção florestal.

Ora bem, nada disto sucede. Qualquer política florestal eficaz tem de ter por base a organização e valorização do sector produtivo primário...

Em Portugal durante mais de 100 anos a única política tem sido a de plantar árvores nos baldios e permitir a instalação de indústrias *ad hoc*, que é o que dá bons proveitos aos agentes das superestruturas do Estado e das grandes empresas instalados em Lisboa; sem qualquer proveito para o sector produtivo.

Assim, se existem objectivos obscuros nos incêndios florestais eles aproveitam, exclusivamente, às organizações que estão a montante da produção, ou seja: os exploradores florestais (madeireiros) e indústrias transformadoras e outros quadros da Administração Pública de Lisboa.

Depreende-se, pois, facilmente, que o projecto em causa não vai, de forma nenhuma, resolver o problema dos incêndios, mas, apenas, manter por mais alguns anos a ausência de política florestal, com base no sector produtivo, até que as nossas indústrias tenham de começar a fechar as portas por falta de matéria-prima.

O objectivo da lei é, simplesmente, evitar o mais possível a exportação de matéria-prima em grupo, sem qualquer objectivo de beneficiar o sector produtivo como, aliás, se depreende do seu artigo 1.º que, além de constitucionalmente ilegal, vai contra todas as normas da CEE em que nos inserimos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Só será possível evitar a dimensão catastrófica dos incêndios adoptando medidas de política mais ou menos dentro dos seguintes parâmetros:

Criação de um quadro legislativo de normas a que terão de se submeter todos os detentores de terrenos de aptidão florestal ou silvopastoril que tenha por objectivos a maximização da produção florestal tanto em termos quantitativos como qualitativos de acordo com o interesse nacional;

Criação de um quadro de incentivos que permitem que os produtores de forma económica diversificando a produção, para o curto, médio e longo prazos com os seguintes objectivos: energia, celuloses e painéis; resinas, celuloses, painéis e energia, e madeiras de dimensão e qualidade, corte, celulose, painéis e energia.

Para se ter uma noção da importância da produção energética deverá referir-se que só com os desperdícios de exploração que ficam na mata (em verde) é possível produzir mais de 30 milhões de contos em termos de equivalentes de petróleo e substituir quase 40% da nossa importação daquele produto, com os desperdícios secos é possível quase duplicar aquela valor é com plantações energéticas, ou com os objectivos de curto prazo, podem rendibilizar-se 2 ou 3 milhões de hectares de terras improdutivas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Se o Governo tem possibilidade de fixar preços mínimos da matéria, só se justifica que o faça à produção e nunca à porta da fábrica.

É, por outro lado, absurdo que o preço fixado d'eucalipto seja superior ao do pinheiro.

Os agricultores devem ser informados, de forma simples e clara, do valor real das componentes da matéria-prima que produzem.

Na Europa a 'matéria-prima florestal' é paga ao produtor por preços que são cerca de três vezes o preço à porta da fábrica praticado entre nós.

Deveriam ser feitos financiamentos às cooperativas de agricultores para a construção de uma rede de centrais de energia a que poderiam incorporar no seu consumo os lixos das cidades, vilas e aldeias.

A EDP receberia essa energia aos preços a que a produz.

Esta medida só deveria ser implementada sob condições e objectivos de produção associada muito bem definidos.

Aplausos do CDS e de alguns deputados do PSD.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura convoca os senhores deputados que fazem parte da referida Comissão para uma reunião que se realiza na sala n.º 251-G no próximo dia 5 de Junho pelas 10 horas. Esta reunião terá a presença do Sr. Presidente da Academia de Ciências de Lisboa, que solicitou a audiência para fazer a apresentação do Acordo Ortográfico assinado no Rio de Janeiro.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Sousa Pereira.

O Sr. António Sousa Pereira (PRD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Celebra-se amanhã mais um Dia Mundial do Ambiente, momento propício para a reflexão sobre as grandes questões que naquela área afetam todos os povos do planeta.

A industrialização acelerada que se desencadeou com o advento da revolução industrial, sempre que visou o lucro como objectivo, provocou enormes estragos na terra, no ar e na água. O nosso país não escapou ao flagelo da industrialização desordenada ao ponto de hoje nos encontrarmos perante situações cuja reparação, se ainda possível, vai acarretar o dispêndio de vultosas verbas. Aponte-se, a título de exemplo, o que se passa com os rios Alviela, Ave, Leça ou Tejo, veja-se o que acontece com o ar que se «respira» no Barreiro e medite-se sobre a poluição da nossa costa.

Atente-se na degradação contínua do nosso património cultural com peças irremediavelmente perdidas e inúmeras outras em tal estado de ruína cuja reconstrução se adivinha difícil, senão impossível. Olhe-se a descaracterização da paisagem a par da devastação da floresta e recorde-se que o ordenamento do território está por fazer.

Não se trata de querer traçar aqui quadros sombrios dominados por pessimismos paralisantes. As questões do ambiente têm vindo, nos últimos anos, a ganhar cada vez mais adeptos, mercê da acção de associações que neste domínio têm desempenhado um papel relevante. E é no seio dos jovens que esta atitude mais se tem manifestado, enquanto na actual legislatura se desenha com vigor a possibilidade de o País ser finalmente dotado de uma lei quadro. Existem, pois, algumas perspectivas de em Portugal, num futuro que se deseja mais ou menos próximo, se cuidar do ambiente como factor determinante da qualidade de vida dos Portugueses.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Portugal, a partir do 25 de Abril de 1974, deixou de estar isolado no seio da comunidade internacional e é hoje membro de pleno direito da Comunidade Europeia. O nosso contributo para a qualidade do ambiente exige acções baseadas na participação activa em que os nossos direitos sejam salvaguardados com firmeza. Não podem, portanto, os Portugueses estar sujeitos ao perigo que representam as centrais nucleares espanholas situadas próximo da fronteira, em que sucessivos acidentes e descargas de detritos radioactivos põem em risco a saúde e a segurança de muitos milhares de pessoas. É urgente conhecerem-se os índices de poluição radioactiva do Tejo e estabelecer-se um diálogo construtivo com as

autoridades espanholas com vista ao encontro de soluções para um problema sobre o qual a generalidade dos portugueses está mal informada. É necessário empenhamento e vontade política para encarar os problemas do ambiente numa perspectiva que não comprometa a qualidade de vida das gerações futuras, o que pressupõe a coragem de se optar por vias de desenvolvimento que tenham em conta a salvaguarda dos recursos naturais.

Portugal não pode continuar a ser terreno fácil para a instalação de indústrias altamente poluentes que outros países não querem ver implantadas dentro das suas fronteiras.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Para além da existência de uma lei quadro, que todos esperamos ver aprovada na presente legislatura, é imprescindível a sensibilização de todos os portugueses com vista ao empenhamento colectivo na criação de melhores condições de vida.

Só a sua participação e o seu interesse serão capazes de apontar caminhos por um futuro que valha a pena ser vivido.

Aplausos gerais.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.ª Deputada Maria Santos.

A Sr.ª Maria Santos (Indep.): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Amanhã é o Dia Mundial do Ambiente. É um dia de acção. Uma acção que diz respeito a todos a nós, responsáveis mais do que nunca pela gestão nacional do nosso meio ambiente.

Não é um daqueles dias criados pelo *marketing*, visando o negócio das «prendas» para o pai, para a mãe, para o turista...

É um dia de alerta, é um grito de alarme dos amigos da natureza, dos biólogistas, das campanhas anti-poluição, das tomadas de consciência, dos debates, da solidariedade. É um contributo para a redescoberta da harmonia entre o ser humano e o ambiente em que naturalmente se realiza.

Sé a pouco e pouco o progresso se tornou sinónimo de agressão à natureza, devido à lógica implacável do lucro, aceitemos o desafio ecológico se não quisermos arriscar o futuro.

É urgente mobilizar recursos, pois a poluição do meio natural atingiu tal ponto que, para o salvar, são necessários esforços colectivos cada vez maiores.

São chamados a agir o ecologista, o político, o biólogo, o legislador, o cidadão, para que as decisões políticas e económicas se enraízem numa conscientização ecológica da sociedade e da vontade colectiva de estabelecer um planeamento integrado, que promova a qualidade de vida no equilíbrio com a natureza e a nossa tradição cultural.

Sr. Presidente, Sr.ª e Srs. Deputados: A água é um recurso natural indispensável ao ser humano e aos outros seres vivos, é componente privilegiada da vida e suporte essencial dos ecossistemas.

A questão da água tem de situar-se numa perspectiva global e, portanto, integrada na problemática do ambiente. A água é um bem inestimável que urge proteger e utilizar da maneira mais racional.

Há na cultura popular portuguesa, da região de Guimarães, palavras que servem para acordar a água que dorme de noite:

Água na fonte de cristal.
Não durmas, acorda,
Não me faças mal.

Acordemos nós hoje para a gravidade da poluição que afecta grande parte da rede hídrica portuguesa; com os cerca de 700 km de rios poluídos por metais pesados, pesticidas, fenóis, que destroem ou inibem a vida aquática; por poluentes que consomem oxigénio, orgânicos biodegradáveis e inorgânicos redutores; por poluentes que dificultam a reoxigenação, como os óleos e os detergentes; pelos materiais inertes suspensos ou dissolvidos.

Lembremos o Almonda que a fábrica de papel instalada nas suas margens há muito que «matou». O Arunca, onde milhares de peixes desapareceram, devido a uma descarga poluente mais forte que as habituais. O Caima que canaliza para o Vouga toda a poluição recebida da celulose de Cacia. O Ceira, nas proximidades de Coimbra, que continua a ser vítima das descargas de um complexo papeleiro. E a ria de Aveiro... E o Alviela... E o Ave... E o Leça... E o Trancão... E o Sado, que recentemente sofreu os efeitos da poluição química, com o lançamento, à céu aberto, de efluentes que provocaram a morte de mais de 300 kg de peixe e os 5000 l de ácido sulfúrico que correram para o seu estuário.

E o rio que nasce nas penedas de Albarracín, que passa estreito em Toledo, que salta o Ródão, que envolve o Almourol e se espalha na lezíria, que entra em Lisboa, nas ruas, nas casas, nos corações...

Como podemos esquecer esse rio cantado pelos poetas... O Tejo não é «o rio que corre pela minha aldeia». Já não é «o rio dos almirantes e das caravelas». Há muito que as velas se enrolaram, envergonhadas dos submarinos que transportam a morte. Já não tem golfinhos a saltar para maravilha das crianças. A poluição é muita. Fiéis continuam as gaivotas, «asas de vento, coração de mar».

E nós?! Que fazemos para, defender o rio azul!?

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: A água é um recurso que, por vir a ser escasso e ser elemento fundamental do desenvolvimento, deve ser objecto de rigoroso controle e de uma ordenação justa e racional do seu aproveitamento.

Isto nos diz a Carta Europeia da Água, que insere declarações de princípio sobre a luta contra a poluição das águas interiores da Europa e normas internacionais, estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, de que se assinalam: a regra III «Alterar a qualidade da água é prejudicar a vida do homem e dos outros seres vivos que dependem dela»; a regra IV «A qualidade da água deve ser mantida a níveis adaptados à utilização para que está prevista e deve, designadamente, satisfazer as exigências de saúde pública»; a regra IX «A salvaguarda da água implica um esforço crescente de investigação, de formação de especialistas e de informação pública»; e, finalmente, a regra XII «A água não tem fronteiras. É recurso comum que necessita de cooperação internacional».

Como sabemos, mais de 50% dos recursos aquáticos de superfície do nosso país são gerados em Espanha. O rio Tejo tem a maior parte da sua bacia hidrográfica no país vizinho, é pois importante, pela natureza internacional que o problema da poluição assume, criar um suporte legal entre Portugal e Espanha — que o Convénio Luçó-Espanhol de Maio de 1968 não contempla, com vista à salvaguarda do troço nacional do rio Tejo contra os efeitos da poluição transfronteiriça, designadamente de natureza radioactiva.

Não podemos esquecer a existência da central nuclear de Zorita, a cerca de 60 km de Madrid, junto ao rio Tejo, bem como a de Almaraz, situada também na bacia do Tejo, na província de Cáceres, a cerca de 150 km da fronteira portuguesa.

O Tejo é corredor e fronteira, fertiliza, abastece em água potável a área metropolitana de Lisboa, suporta no seu estuário um dos melhores portos, assume um papel de extraordinária importância histórica, cultural e social indissociável da nossa identidade nacional, mas até à data não foi realizado qualquer estudo integral da poluição do Tejo e seus afluentes. Se exceptuarmos a zona do estuário e alguns estudos sectoriais de poluição dos afluentes mais poluídos: o Nabão, com 139 fontes poluidoras de natureza industrial e quinze domésticas; o Almonda, tem 50 fontes de poluição industrial e um número não identificado das fontes poluidoras de natureza urbana; o Alviela, tem 355 fontes de poluição industrial e um número não identificado das fontes de poluição doméstica. Assim, convirá actualizar esses estudos para que disponha de um cadastro completo das fontes poluidoras bem como de uma caracterização adequada dos efluentes rejeitados.

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Temos de agir! Temos de salvaguardar a qualidade das nossas águas concretizando uma política de gestão da água através de um plano nacional de recursos hídricos. Criando uma estrutura de administração da água participada pelos sectores interessados, legislando de modo a institucionalizar os princípios gerais orientadores da política a seguir neste domínio, para que se encare com optimismo e confiança a resolução dos problemas existentes e cada vez mais graves de carência e poluição da nossa rede hídrica.

Neste sentido, Os Verdes vão colocar à consideração da Assembleia da República Portuguesa, a aprovação de um projecto de resolução que visa a criação de uma comissão parlamentar que se encarregue de analisar todos os estudos elaborados pelos diversos e inúmeros departamentos ou grupos de trabalho que, no âmbito da qualidade da água da bacia do Tejo, têm trabalhado.

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Amanhã é Dia Mundial do Ambiente e nós hoje, com as palavras do poeta Alberto Pidwell, afirmamos:

[...] reconstruiremos estes jardins suspensos; onde alguém ousou espalhar sujidade e instalar desequilíbrios [...]

[...] com este corpo frágil e magoado, procuraremos preservar a nossa memória colectiva da voragem do tempo; e do abandono dos homens [...]

[...] guia-nos esse vislumbre de esperança, essa vontade também, de que a terra e o mar, o homem e a ave, as árvores e a chuva, acabarão por reencontrar o equilíbrio necessário [...]

Aplausos gerais.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado António Marques. Como a Sr.^a Deputada Maria Santos não dispõe de tempo para responder, a Mesa concede-lhe um minuto para esse efeito.

O Sr. António Marques (PRD): — Sr.^a Deputada Maria Santos, ouvi com toda a atenção a sua inter-

venção, acho que ela é muito importante e, de uma forma muito reduzida, queria apenas colocar-lhe uma questão.

Na véspera de comemorarmos o Dia Mundial do Ambiente, qual a opinião da Sr.^a Deputada acerca do verdadeiro atentado que se faz neste país com a implantação a esmo — será o termo em gíria — do eucaliptal? Nomeadamente, quando falamos de uma política de gestão da água, como se pode permitir este verdadeiro flagelo de quilómetros lineares de eucaliptal no Alentejo onde já há tantos problemas de água?

Teria muitas considerações a fazer em relação a este tema mas queria só deixar no ar uma das questões levantadas pela Organização Mundial de Saúde: dentro de 50 anos a civilização europeia irá debater-se com problemas de água dado que não haverá água potável senão corremos em sua defesa. Como vamos encarar esta política de gestão da água com esta verdadeira catástrofe da implantação anárquica do eucalipto no nosso país?

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra a Sr.^a Deputada Maria Santos.

A Sr.^a Maria Santos (Indep.): — O Sr. Deputado António Marques tem razão quanto ao problema que aqui trouxe, posso dizer-lhe que estamos a desencadear em termos nacionais, com todos os grupos ecologistas, uma campanha contra a eucaliptização indiscriminada e anárquica e vamos apresentar um projecto de lei que condicione a plantação de eucaliptos.

De facto a situação que descreveu é extremamente grave, até porque há um conjunto de pareceres técnicos que estão a ser elaborados pelas indústrias de celulose que, segundo me parece, visam contaria; em certa medida toda uma movimentação de alerta para este grave problema.

Pensamos que é importante proteger os montados de sobre e azinheira e as culturas florestais autóctones do nosso país, e evidentemente não compreendemos alguns estudos que estão a ser feitos por certos departamentos governamentais, e sobre os quais estamos a reflectir.

Esta situação é de facto grave, actual e importante e é preciso que todos nós, políticos, ecologistas, etc., participemos nesta campanha contra a eucaliptização indiscriminada. É evidente que se não existir água não podemos sobreviver e daí o alerta para que defendamos a água que é um elemento fundamental.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Daniel Bastos.

O Sr. Daniel Bastos (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Nos últimos dias de Maio o concelho de Alijó foi fustigado e duramente atingido por violenta trovoadas, acompanhada de intenso granizo e chuva torrencial que provocou prejuízos irreparáveis na agricultura daquele concelho, especialmente nas freguesias de Castedo, São Mamede de Ribatua, Vila Chã, Santa Eugénia, Carlão e Alijó.

Este concelho, situado em pleno coração do Douro, tem como principal fonte de riqueza o vinho, cuja qualidade insuperável, quer nos tipos de mesa, quer nos generosos, tem um peso apreciável na economia regional e nacional e é meio de subsistência da esmagadora maioria da sua população.

Juntamente com a vinha, são relevantes para o consumo da população local, os produtos hortícolas e frutos que ficaram igualmente destruídos por tão gravosa intempérie.

A miséria bateu a muitas portas naquele concelho, a destruição fez inúmeras vítimas e, entre elas, muitas famílias de parcos recursos.

A agricultura ficou duramente penalizada.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Embora o seguro de colheitas possa cobrir riscos que tais catástrofes acarretam, a maioria dos agricultores ainda não está suficientemente esclarecida e motivada, por razões diversas, para procederem à efectivação do seguro, sujeitando-se, como agora acontece, a ficar em situação extremamente grave.

A dependência que o concelho de Alijó, tal como toda a região duriense, tem em relação à agricultura, é total.

A situação decorrente desta calamidade, tal como aconteceu recentemente com as geadas negras que, no concelho de Santa Marta de Penaguião, queimaram, em grande parte, os pâmpinos viçosos que renasciam nas videiras, exigem que sejam tomadas medidas de emergência que ajudem a minorar tais prejuízos.

Como deputado pelo círculo de Vila Real, solidarizo-me empenhadamente com a população afectada solicitando ao Governo, especialmente ao Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que se proceda de imediato ao levantamento de tais prejuízos e se dê a resposta adequada a tão dramáticas situações como as que têm afectado a região duriense.

Aplausos do PSD, do PS, do PRD e do CDS.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Ribeiro Teles.

O Sr. Ribeiro Teles (Indep.): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não é possível procurar desenvolver um país, uma região, uma terra, sem procurar: a justiça; a solidariedade; a cultura, e a prosperidade.

Não é suficiente numa democracia moderna garantir-se a liberdade formal, é necessário acrescentar-lhe a procura da igualdade entre as pessoas, as comunidades naturais e as regiões, igualdade que deverá alicerçar-se no direito à diferença e na afirmação das vocações.

A dimensão geográfica do mundo está há muito descoberta e, por isso, os recursos de que o homem dispõe são limitados e estão sujeitos a leis que não podem deixar de ser respeitadas sem que o próprio homem se destrua.

Não podem, portanto, os recursos de que dispomos ser destruídos ao pretender-se dar resposta ao consumismo desenfreado de certos países, de certas regiões e cidades, de certas camadas da população e até de certos sectores de actividade. Consumismo que só é possível à custa dos povos mais afastados dos centros ou regiões de crescimento económico acelerado e artificial. Consumismo que gera a injustiça, a desigualdade e a fome.

Comemora-se amanhã o Dia Mundial do Ambiente e o ambiente diz respeito a tudo que é exterior ao homem. Exterior de que ele depende quer nas necessidades mais imediatas e imperiosas quer naquelas que poderão permitir um maior bem-estar, segurança, criatividade e prosperidade. A comemoração do Dia do Ambiente mais do que uma festa deve ser um dia de reflexão.

O egoísmo do presente não justifica a desigualdade nem a destruição do futuro.

Em primeiro lugar, constituímos pequenas comunidades que estão ligadas ao território concreto, aos próximos e à história.

Ligam-nos, depois, à região e à província, laços culturais e étnicos profundos que sempre nos são caros.

Por fim, na Pátria, conjugam-se a unidade no princípio, as raízes, a história, o serviço da humanidade e cónsobrância-se um projecto colectivo que sublimará muitos dos valores próprios da comunidade.

O território, a língua e a cultura são, portanto, os suportes da Pátria:

O primeiro, o território, é ponto de partida e de chegada indispensável ao porvir. A língua é o veículo da cultura e da memória colectiva:

No dia em que se comemora o ambiente convém reflectir sobre o território que é constituído pelas serras, pelos campos, pelas cidades, vilas e aldeias, pelos rios e pelo mar. Nele se nasce, vive, trabalha e morre. O território permitiu a existência da nação e reflecte a Pátria. Foi moldado pelos nossos antepassados e está a sê-lo pelas gerações actuais. É a primeira e mais importante obra cultural de um povo e nele se conjugam todos os factores ambientais exteriores ao homem: água; ar; luz; terra; fauna; flora; solo vivo; rochas, e relevo.

Na paisagem, expressão integrada do território conjugam-se, portanto, todos aqueles factores na adequada qualidade e em elaboradas formas que devem permitir, por um lado, o desenvolvimento da sociedade, e, por outro, o suporte indispensável àquele desenvolvimento.

A primeira preocupação de todos deve dizer respeito à construção de um ambiente propício ao desenvolvimento, em toda a dimensão humana na sociedade.

Não se pode construir esse ambiente sem uma gestão do território que tenha em vista não só os interesses em cada momento que passa mas também os valores permanentes da sociedade.

O território, alicerço do ambiente, e as suas paisagens são conjuntamente com a língua e a cultura a herança fundamental e transmitir às gerações futuras. Sendo o território, com todos os seus atributos e valores, indispensável à cultura, também o é à prosperidade no sentido social mais elevado.

Que estamos a fazer ao nosso território?

Temo-lo considerado apenas como um objecto que permite todas as loucuras da ganância e todas as aventuras da incompetência.

Em nome do progresso já poluímos a maior parte dos nossos rios, lançámos desperdícios no mar, sujámos o ar que respiramos, destruímos o solo vivo de que também depende a nossa existência.

Uma falsa ideia de progresso e uma errada política de crescimento económico têm permitido a degradação da cultura e do território.

Os sistemas agro-químicos e as florestas industriais de eucalipto, a que não conseguimos pôr termo — lembro que apresentei nesta Assembleia um projecto de lei visando o condicionamento da plantação de eucaliptos há mais de dois meses — são hoje os principais instrumentos de destruição da fertilidade dos campos e das serras, da desertificação e despovoamento do território.

Nas cidades, nas vilas e até nos campos, as torres e os grandes blocos são agentes de degradação do território e do ambiente. Em lugar de resolverem antes comprometem o problema da habitação nos moldes sociais em que ele deve ser encarado.

A localização de fábricas e até parques industriais nos aluvões dos vales comprometem o escoamento das águas e ocupam os solos de maior aptidão agrícola. Não nos esqueçamos de que só possuímos uma área de cerca de 25% desses solos.

Continua a não encarar-se com a devida importância a valorização e defesa do ambiente e do território.

Existe, no entanto, legislação adequada mas não está regulamentada. Porquê? A reserva ecológica nacional não está regulamentada há mais de dois anos e a reserva agrícola nacional não é respeitada.

Os planos regionais de ordenamento do território não passam do papel e estão em vias dos respectivos serviços serem submergidos noutros serviços mais importantes.

A incompetência e a ganância continuam à solta.

No dia do ambiente devemos portanto reflectir sobre todos estes assuntos e verificarmos que não foi ainda dado o passo indispensável para a mudança necessária na política de desenvolvimento.

A insistência com que se pretende levar avante a opção nuclear é bem a demonstração de que continuamos a alimentar ou a procurar criar grandes elefantes brancos.

Aplausos do PS, do PRD, do PCP, do MDP/CDE e da deputada independente Maria Santos.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado José Seabra.

O Sr. José Seabra (PRD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quem estiver minimamente atento à actividade do Governo verifica, sem esforço, que entre o seu discurso teórico e a sua *praxis* existe, por vezes, um profundo fosso. O Governo despende apreciáveis energias na dissimulação da citada contradição mas, naturalmente, não logra escamotear evidências.

A recente — e quase automática — exoneração de de um gestor público da banca, como reacção ao facto de ter tido a «ousadia» de emitir juízos valorativos sobre a actuação do Executivo, afirma-se paradigmática.

Poderá, naturalmente, sustentar-se que a decisão da exoneração terá sido determinada por outras razões, mas até agora as mesmas se existiram não foram ainda explicitadas.

É pena que assim seja. É que, mantendo-se a dúvida, ganha sentido a ideia de que, para o Governo, o primado da competência só prevalece verificando-se simultaneamente concordância ideológica, subserviência hierárquica e espírito acrítico.

Como quer que seja, este incidente veio demonstrar, uma vez mais, que a figura de «gestor público» tem de ser urgentemente redefinida, adequadamente qualificada e inequivocadamente autonomizada.

De facto, a quem serve esta figura, tal qual existe? Uma coisa parece certa: se não serve — e o critério básico de aferição parece radicar no grau de acomodação à acção governativa — a resposta é só uma — a exoneração! Rever o Estatuto do Gestor Público? Dir-se-á, como na canção, que «para pior, já basta assim [...]»

Melhor será, sem dúvida, partir do zero e criar em certos segmentos do Sector Empresarial do Estado e sempre no quadro de contratos de gestão um novo sujeito — o gestor público —, cuja característica fundamental terá de ser, necessariamente, a estrita independência de actuação. É o que oportunamente faremos.

Aplausos do PRD, do PS, do PCP, do CDS, do MDP/CDE e da deputada independente Maria Santos.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Cardoso Ferreira.

O Sr. Cardoso Ferreira (PSD): — Sr. Deputado José Seabra, em relação à questão que foi aqui trazida, julgo que haverá suficiente falta de informação pelo que se deve ter alguma prudência nas afirmações que se produzem.

Não tem sido critério nem actuação deste governo exonerar ou nomear pessoas pela fidelidade partidária ou pelo seu espírito de subserviência.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Porque se não, o que diríamos de nomeações que recentemente o Governo tem feito de uma série de gestores para empresas públicas, nomeadamente para cargos de presidente, que são militantes do PS e, porventura, de outras forças políticas, permitindo-se até alguns deles, nomeadamente do PS, fazer alguma crítica, por vezes mais aguda, em relação a certas actuações do Governo e sem que às vezes possamos distinguir se o estão a fazer no âmbito da militância partidária ou das funções que desempenham. Mas isso, são outras questões!

O que lhe queria dizer, Sr. Deputado, é que o conhecimento que temos da prática do Governo é o de que ela está sobejamente documentada no sentido de não aco!her os critérios que o Sr. Deputado aqui invocou.

Por outro lado, a falta de informação — na medida em que o Sr. Deputado foi o próprio a dizer que só sabe aquilo que veio nos jornais — não nos permite tirar as conclusões a que o Sr. Deputado chegou.

Este governo pauta-se, essencialmente, por critérios de competência — assim têm sido feitas as nomeações — e não é razoável fazer o juízo de que um gestor público, porventura por ter manifestado alguma discordância em relação à actuação do Governo ou à atenção que o Governo daria à banca nacionalizada, teria sido exonerado por esse facto. Haverá seguramente outras razões e, Sr. Deputado, seria prudente aguardarmos, porque certamente haverá uma explicação desta questão nos tempos mais próximos.

Assim, a questão que lhe coloco é a de saber se não acha que deveria haver alguma moderação nas suas considerações e aguardar por um esclarecimento futuro desta questão.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado José Seabra.

O Sr. José Seabra (PRD): — Sr. Deputado Cardoso Ferreira, na minha intervenção referi-me às razões da mesma. Só que se houve outras razões por detrás da exoneração que desconhecemos, e é na base das razões que conheço que faço as minhas intervenções.

Se o Governo tinha razões devia explicitá-las, porque se não as explicita lança a dúvida na opinião pública. E perguntaria ao Sr. Deputado: conhece essas razões que ajudem a clarificar a minha intervenção?

O Sr. Cardoso Ferreira (PSD): — Sr. Deputado, não me parece que o Governo, sempre que no âmbito da sua competência exonera ou nomeia um gestor ou qualquer outro indivíduo da Administração Pública — o que certamente não é o caso —, tenha de vir a público explicitar pormenorizadamente quais as razões de tal acto. Por exemplo, há a figura de conveniência do serviço, que é suficientemente ampla como o Sr. Deputado sabe!

Presumo, através da sua intervenção, que o Sr. Deputado está interessado em saber as razões deste facto — acabou de levantar a questão —, e com certeza que elas virão a lume.

O Orador: — Continuando, espero que o Governo oportunamente nos esclareça das razões que levaram à exoneração deste gestor público, mas, inclusivamente, podia indicar outros exemplos, como o da exoneração do chefe do Gabinete de Estudos da Reforma Administrativa quando ele estava ausente nos Açores por um período de três dias e sem ele ter prévio conhecimento disso.

A minha intervenção limitou-se unicamente a alertar o Governo, os senhores deputados e toda a opinião pública para que deve haver critérios objectivos que não tenham absolutamente nada a ver com concordância ideológica, mas sim com a competência e, à luz disso, definir-se o Estatuto do Gestor Público.

Aplausos do PRD, do PS e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Cláudio Percheiro.

O Sr. Cláudio Percheiro (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Um quinto da produção nacional de eucaliptos, ou seja, cerca de 50 000 ha, está implantada num só concelho do País, o de Odemira.

Trazer à Assembleia da República esta questão é um dever que nos assiste, pois continua-se a plantar eucaliptos no concelho, de forma anárquica e desordenada com as graves consequências que se conhecem.

De facto, a plantaçāo indiscriminada de eucaliptos — desde o princípio da década de 70 — tem conduzido à destruição da actividade agrícola e de espécies cinegéticas, com o consequente desequilíbrio da natureza e a deslocação de agricultores das terras que cultivavam. Centenas ou milhares de sobreiros, azinheiras e oliveiras foram arrancadas e sacrificadas. Milhares de hectares de solos, antes produtivos, estão hoje mais pobres e ressequidos.

Para ilustrar este flagelo no concelho de Odemira, referirei alguns casos para que os senhores deputados, particularmente aqueles que ainda não percorreram o concelho, possam ajuizar melhor esta realidade. Dos 12 000 ha de regadio existentes no perímetro de rega do Mira, abastecidos pela barragem de Santa Clara-a-Velha, apenas algumas centenas estão hoje plantados de eucaliptos, sendo exemplo disso várias herdades: a Herdade de A de Mateus, com 50 ha; Flor do Brejo, com 40 ha; Geraldo Pais, com 306 ha; Vale Barrancos, com 76 ha, e Saquenibaque, com 100 ha. Estas, entre outras existentes, com uma grande parte da sua área ocupada por essa plantaçāo.

Terrenos vizinhos ao perímetro de rega, que apenas necessitam de alguns investimentos em canais distribuidores e em motores de rega; vemo-los, hoje, com muita mágoa, pelo atentado à economia nacional preparados para receberem eucaliptos. Destacamos, como exemplo: a Herdade de Alcaria, freguesia de São Teotónio, em que se projectam 100 ha; Herdade de Maljulgada, freguesia de Santa Clara-a-Velha, 50 ha; e Herdade de Afonseanes, freguesia de Sabóia, 25 ha.

Estes exemplos são apenas no perímetro de rega do Mira, mas, senhores deputados, referirei, agora, alguns onde se produzia trigo, cevada, tremocilha, entre outros produtos, traduzindo essencialmente pão e trabalho para muitas centenas de pessoas, além da aquisição de adubos e sementes. Tudo isso, em conjunto, beneficiava a enriquecia o maior concelho do País e ia ao encontro do interesse nacional. Hoje essas herdades estão em grande parte plantadas de eucaliptos, onde nada mais vive, desde a caça à simples ervá que não se cria. Foi também altamente prejudicada a actividade de pastoreio.

São, entre outros, os casos de: Herdade de Abegão e João Pais, com 200 ha; Herdade de Vale de Beja, com 800 ha; Herdade da Boeira, com 100 ha; Barrancos de Baixo, com 500 ha, e Amiais de Cima, com 331 ha, entre muitas outras centenas de herdades plantadas de eucaliptos.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, não se trata apenas de referir a destruição a que assistimos de solos agrícolas, que deveriam ser defendidos pela lei dos solos. Outros e graves problemas resultam da plantação indiscriminada que recaem sobre o poder local:

São os investimentos vultuosos e constantes na conservação e reparação de estradas (feitas para suportarem as cargas de 12 t a 15 t) que suportam hoje camiões transportando 60 t a 70 t de toros de eucaliptos;

São as constantes pesquisas e captações de água; a que o Município é obrigado, devido à sua absorção pelo eucalipto, investindo, por isso, muitos milhares de contos;

É o transporte de água para abastecer populações e animais, que distam mais de 50 km da fonte de abastecimento, e que se traduz durante cinco meses do ano em milhares de contos, sendo exemplo disso várias povoações do concelho, como São Luís, Relíquias, Colos, São Martinho das Amoreiras, Ribeira do Seival, Monte da Estrada, Campo Redondo, Bicos e outras;

São obras de captação de água, devidamente estudadas, projectadas e executadas, que obrigaram o Município a investimentos de largos milhares de contos e que hoje estão completamente inutilizadas, sendo o mais flagrante exemplo disso a captação de água da Caldeira (obra que custou mais de 40 000 contos ao Município e ao País) para reforçar o abastecimento de água a Vila Nova de Milfontes, importante centro turístico do concelho, que recebe na época estival mais de 60 000 veraneantes. Este prejuízo, devido à plantação de eucaliptos pela PORTUCEL, sem respeito pela autarquia e pelo dinheiro público, conduziu à ruína daquela importante captação.

Outras povoações existem, infelizmente, no concelho com o mesmo problema. Referimos São Martinho das Amoreiras, Relíquias e São Luís, mas não são só as captações, são também os poços do Município, os fontanários públicos e os lavadouros:

Hoje, infelizmente, algumas destas importantes obras pertencem ao passado, sem utilidade no presente, onde tanto trabalho voluntário das comissões de moradores, da população e das próprias autarquias foi desaproveitado. Afinal para quê? Nem uma só gota de água deitam.

Também a seca e os incêndios que assolaram a área do concelho contribuiram para aumentar os prejuízos dos agricultores.

As secas — como em 1983 — obrigando o Município a uma despesa diária de 50 contos no transporte de água da barragem de Santa Clara-a-Velha, durante cinco meses.

Os incêndios, deflagrando dias e noites ininterruptos, ameaçando tudo e todos. Palavra de louvor merece a Associação de Bombeiros Voluntários — que apesar dos escassos meios e falta de apoios, que só a autarquia tem dado, tem actuado de forma eficaz contra esta praga.

São, pois, justas as queixas apresentadas pelos agricultores, liga de agricultores, comissões de moradores e um abaixo-assinado das populações, junto do Município, exigindo o arranque de eucaliptos, de acordo com a lei vigente, para que através do júri avendor os proprietários de eucaliptos procedam ao seu arranque, pelo prejuízo que causam às nascentes e solos aptos à agricultura.

A tudo o que referimos responde a cobiça das empresas de celulose, não atendendo às áreas de cultivo, aos lençóis friáticos, à vida das populações, ao respeito pelo poder local e às leis vigentes, plantando eucaliptos de maneira indiscriminada.

Desenvolvendo actualmente o Município de Odemira o seu plano director municipal, que importará em alguns milhares de contos, acatelando esse investimento e importante crescimento de trabalho e desenvolvimento sócio-económico, cultural e de ordenamento do território, os técnicos e os eleitos elaboraram um conjunto de medidas preventivas, no que respeita à plantação de novas zonas de eucaliptos, dando imediato conhecimento ao Ministério da Agricultura, à imprensa e às empresas de celulose.

Manifestações de apoio, simples consultas e ou pareceres ainda nenhuma entidade se dignou solicitar ao Município de Odemira, desde que estas medidas preventivas foram tomadas. Não, senhores deputados, nada disso se verificou.

Mas para nós — repetimos — tudo é fácil de compreender, pois já em 31 de Maio de 1980, na conferência do meu partido, sobre o Mercado Comum, era feito um alerta sobre as exigências do Banco Mundial e da CEE visando a redução da área agrícola para metade, e o aumento da área florestal para o dobro, tendo como consequência o abandono da cultura de cereais, carne, leite, oleaginosas, que passaríamos a importar, dado que os países da Comunidade Económica Europeia são excedentários nesses produtos e carentes de pasta de papel que, aliás, evitam produzir dentro das suas fronteiras.

A plantação de eucaliptos adquiriria assim lugar preferencial em sistema de monocultura.

Contrariamente a esta orientação, nós defendemos o desenvolvimento da área agrícola, a diversificação florestal, a defesa dos solos e a diversificação dos mercados que doutra forma ficariam irremediavelmente comprometidos.

Sr. Presidente. Srs. Deputados: Estamos conscientes da urgente necessidade de iniciativas legislativas que limitem a plantação de eucaliptos indiscriminadamente.

O Governo e o Ministério da Agricultura são os principais responsáveis pela situação a que urge pôr cobro.

A agricultura e os interesses nacionais têm de ser defendidos no cumprimento da lei dos solos e com a adopção de uma correcta política florestal.

Aplausos do PCP, do MDP/CDE e de alguns deputados do PS e do PRD.

Entretanto, assumiu a presidência o Sr. Presidente Fernando do Amaral.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, o Sr. Secretário vai proceder à leitura de um voto subscrito pela Sr.^a Deputada Maria Santos.

Foi lido. É o seguinte:

Voto de saudação

O homem transforma a natureza com o seu saber, mas nem sempre com a sabedoria que o deveria fazer respeitar as leis naturais.

A poluição do meio natural atingiu hoje tal ponto que, para o salvar, são necessários esforços colectivos cada vez maiores.

É urgente mobilizar recursos. Ainda mais urgente é elaborar e levar à prática projectos globais de protecção do *habitat* do homem. É nosso entendimento que se torna necessária uma abordagem global do problema ecológico, o que permitirá a elaboração de estratégias de desenvolvimento económico que não atentem contra o meio ambiente. Sendo este problema uma questão de carácter cultural, social e política, a sua solução só é possível através da sensibilização e de profundas transformações do colectivo que constituímos.

A Assembleia da República saúda e solidariza-se com todas as autarquias, escolas, centros culturais, movimentos ecologistas, associações de defesa da natureza e do património e demais organizações que, na comemoração de mais um Dia Mundial do Ambiente, desenvolvem acções de sensibilização das comunidades para a problemática ecológica e ambiental.

Assembleia da República, 4 de Junho de 1986. — A Deputada Independente, *Maria Santos*.

O Sr. Presidente: — Está em apreciação, senhores deputados. Tem a palavra o Sr. Deputado Mário Maciel.

O Sr. Mário Maciel (PSD): — Uso da palavra apenas para dizer que a bancada social-democrata se associa a este voto de saudação.

Submetido a votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Inscreveram-se vários senhores deputados para declaração de voto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Magalhães Mota.

O Sr. Magalhães Mota (PRD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Votámos favoravelmente o voto agora apresentado, salientando que em vésperas do Dia Mundial do Ambiente é, naturalmente, o ambiente o centro das nossas atenções.

Todos aqueles que de algum modo se preocupam com o ambiente merecem a nossa saudação e o nosso envolvimento e por isso votámos favoravelmente o voto que nos foi apresentado.

No entanto, queremos salientar que ao saudar quantos se interessam pelo ambiente, é essencialmente a sua preocupação que saudamos, o esforço pela conservação de um património que nos pertence, mas que nos pertence para que o usemos bem, não para que o destruamos, não para que o lapidemos.

Por isso, na preocupação de destacar o esforço de todos quantos envolvem em acções de sensibilização, importa-nos essencialmente chamar à atenção para o facto de que o seu esforço tem sentido e tem mérito, porque é um património de todos nós que está em causa. O que está em causa é a terra de todos nós, a terra que habitamos, a terra que pretendemos delegar aos que vierem depois de nós.

Aplausos do PRD e de alguns deputados do PSD e do PCP.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Lage.

O Sr. Carlos Lage (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Estamos de acordo com o conteúdo do voto apresentado pela Sr.^a Deputada Maria Santos.

Reconhecemos também a utilidade de na Assembleia da República se assinalar o Dia Mundial do Ambiente que, desta vez, consideramos decorrer sob o signo do traumatismo que representou para toda a humanidade o acidente na Central Nuclear de Chernobyl que, mais uma vez, veio alertar a consciência mundial para os perigos da chamada «utilização pacífica do átomo».

Na verdade, para toda a humanidade, essa ameaça ultrapassa fronteiras e não se compadece com a simples e tradicional soberania dos Estados.

Também pensamos que a defesa do ambiente se deve incluir não só nas preocupações da Assembleia da República mas também na das políticas governamentais. A defesa do ambiente é uma actividade diária dos governos, das administrações, das empresas, das autarquias, dos cidadãos.

A política do ambiente só se faz se estiver ligada a uma política energética, de desenvolvimento económico, de ordenamento do território, a uma política educativa, científica, ou seja, assume uma dimensão global.

Em terceiro lugar, uma política de defesa do ambiente envolve uma atitude do homem face à natureza diferente da atitude tradicional. Enquanto encararmos o meio receptor natural como um mero cenário lucrativo, em que predomina o interesse da realização económica sem ter em atenção as consequências ambientais, naturalmente que o ambiente será sempre degradado e deteriorado.

Finalmente, uma atitude pedagógica é também indispensável. As novas gerações começam a ficar impregnadas do novo respeito pela natureza, pela compreensão dos ciclos naturais, pelo que tem de mau e de nefasto a contaminação do ar, da água, enfim, do ambiente em que todos vivemos e respeitamos.

Também tem de ser uma prática individual. Os senhores deputados cuidam pouco do seu próprio ambiente e quando se fala nisso ficam, naturalmente, alarmados.

Aplausos do PS, do PRD e do PCP.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Anselmo Aníbal.

O Sr. Anselmo Aníbal (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Também o Grupo Parlamentar do PCP se associa a este voto de saudação, aprovado por unanimidade, na véspera do Dia Mundial do Ambiente.

Queremos salientar a necessidade de um esforço conjunto, fundamentalmente nesta Assembleia, por uma legislação base e por uma regulamentação que concretize uma política real de defesa do ambiente, inserida, naturalmente, numa perspectiva que ultrapassa a simples correção de disfuncionalidade entre ambiente e crescimento económico.

É necessária uma política integrada — de tanto serem ditas as palavras podem parecer emblemáticas, mas não o são — e que essa política de desenvolvimento integre as várias linhas que possam, de facto, favorecer a integração e a realização das pessoas.

O sentido da intervenção feita há pouco pelo meu camarada de bancada Cláudio Percheiro aponta ainda para uma outra linha: a da defesa dos nossos recursos naturais no momento de uma internacionalização, que consideramos desregrada e incorrecta, do nosso potencial económico. A defesa desse potencial económico é também a defesa de um ambiente natural e ecológico correcto.

Por último Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Assembleia da República, ao saudar e ao solidarizar-se com todas as autarquias, com as escolas, com os centros culturais, com os movimentos ecologistas, com as associações de defesa da natureza e do património e com as demais organizações que na comemoração de mais um Dia Mundial do Ambiente desenvolvem acções de sensibilização das comunidades para a problemática ecológica e ambiental, está a sair fora desta Casa e a inserir-se, naturalmente, no País que deve servir.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Mário Maciel.

O Sr. Mário Maciel (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Pouco mais poderei acrescentar à eloquência das palavras que caracterizaram todas as declarações de voto dos diversos grupos parlamentares.

No entanto, em nome da bancada do PSD, gostaria de dizer que não somos um partido exclusivamente ecológico. A nossa mensagem é bem mais ampla do que a da simples defesa do ambiente. No entanto, somos um partido bastante sensível às questões ambientais e por isso mesmo estamos preocupados com a evolução que estão a ter as sociedades actuais no mundo inteiro, em termos de desrespeito pelos valores ambientais que urge preservar.

Pensamos, sim, que se devem ter atitudes compatibilizantes entre as políticas de ambiente e às estratégias de desenvolvimento que se pretendem imprimir nos diversos países.

Por isso mesmo consideramos que hoje em dia toda e qualquer política de ambiente deve ser um factor fundamental na elaboração de qualquer estratégia de desenvolvimento que se pretenda introduzir numa sociedade e num país em geral.

Não somos pelo ecologismo de pedra lascada, como há pouco referi na minha intervenção, mas antes por um ecologismo perfeitamente respeitador daquilo que o homem aspira muito frontalmente e que é o progresso da espécie humana neste planeta que tanto amamos.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Horácio Marçal.

O Sr. Horácio Marçal (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O CDS votou favoravelmente este voto de saudação porque entende que se devem tomar medidas que devem implementar o desenvolvimento, mas tendo também em conta que para adoptar essas medidas é necessário tomar a devida cautela para a preservação da saúde das populações, como da fauna e da flora que nos rodeiam.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, entrando agora no período da ordem do dia, vamos proceder à discussão conjunta na generalidade da proposta de lei n.º 28/IV e dos projectos de lei n.º 58/IV, do PS, e 124/IV, do PRD, relativos ao Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência.

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Presidente, desejo interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado.

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Presidente, suponho existir um parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de cuja leitura não prescindimos.

Por seu lado, suponho existir também um parecer da Comissão de Defesa Nacional que deveria ser igualmente lido.

O Sr. Presidente: — Assim se fará, Sr. Deputado.

Sr. Deputado José Magalhães, segundo fui informado é V. Ex.ª que tem o relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, pelo que agradeço que proceda à sua respectiva leitura.

O Sr. José Magalhães (PCP):

Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sobre os projectos de lei n.º 58/IV e 124/IV e a proposta de lei n.º 28/IV (Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência)

Reunida no dia 4 de Junho de 1986, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciou os projectos de lei n.º 58/IV (do PS) e 124/IV (do PRD) e a proposta de lei n.º 28/IV tendentes à aprovação de um novo regime legal em matéria de estado de sítio e de estado de emergência. A Comissão foi informada

do conteúdo do debate que sobre aquelas iniciativas legislativas foi travado na Comissão de Defesa Nacional e tomou conhecimento dos pareceres que sobre o seu conteúdo emitiu, nos termos legais, o Conselho Superior de Defesa Nacional.

A 1.^a Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte parecer:

1 — Os projectos de lei n.^o 58/IV e 124/IV e a proposta de lei visam o objectivo comum e necessário de aprovar um novo regime do estado de sítio e do estado de emergência conforme à Constituição, assim pondo cobro a incertezas e indefinições.

A Comissão considera de sublinhar preliminarmente como positivo o facto de todas as iniciativas legislativas em apreço terem subjacente a concepção constitucional segundo a qual são vedados estados de excepção «de facto» ou «provisórios», bem como estados de excepção que não os previstos no artigo 19.^º da Constituição que os reduz tipicamente ao estado de sítio e estado de emergência (excluindo soluções como as de estados de «alarme», «excepção», «urgência» e «alerta» previstos em outras ordens jurídicas).

Constitui igualmente traço comum às iniciativas em debate o facto de claramente não visarem ser a resposta legal a situações ordinárias de perturbação da ordem democrática constitucional nem a factos que a ameaçam de forma corrente e sem gravidade. Trata-se antes, segundo todos os proponentes, de dar resposta a situações extraordinárias, excepcionais, inultrapassáveis através do exercício, ainda que intenso e esforçado, dos poderes ordinários e do uso dos meios próprios das autoridades civis, incluindo as forças de segurança.

Por outro lado, de todos os articulados a Comissão extrai a ideia de que a declaração dos dois estados de excepção constitucionalmente admitidos constitui uma faculdade dos órgãos de soberania, a ser exercida, livre e conjugadamente, e não um efeito automático e obrigatório da ocorrência de situações graves que os órgãos de soberania são livres de debelar sem recurso a estas medidas de excepção, mesmo em caso de guerra. Por outro lado, sendo constitucionalmente admissível (artigo 275.^º/5) a colaboração das Forças Armadas na resposta a certas carências das populações não é necessário efectivar o artigo 19.^º da Constituição para assegurar a sua intervenção, através dos mecanismos próprios, para enfrentar situações de calamidade natural (é de resto o que tem ocorrido em circunstâncias diversas e com resultados meritórios). Questão fulcral é sim a participação das Forças Armadas em missões de segurança interna, matéria regulada pelos projectos do PS e do PRD e pela proposta governamental em termos que seguidamente se analisam.

2 — No tocante à tipificação dos pressupostos que legitimam a declaração de um ou outro dos estados de excepção, verifica-se que todas as iniciativas em debate reproduzem,

sem desenvolvimentos ou especificações, o disposto no artigo 19.^º da Constituição. Não sendo tarefa elementar proceder à destrinça das situações objectivas abrangidas pela noção constitucional de «agressão efectiva», «agressão eminentemente grave ameaça da ordem constitucional» (ou sua «perturbação»), afigura-se útil empreendê-la, por forma a fixar um inventário significativo de situações, acontecimentos ou contingências típicas, sem que se corra aliás o risco de excessiva rigidez: cabe sempre aos órgãos de soberania ajuizar sobre a ocorrência, em concreto, das causas justificativas.

3 — Quanto aos princípios gerais aplicáveis à declaração e execução dos estados de excepção, constitui traço comum e positivo das iniciativas a sua definição em termos que sendo susceptíveis de aperfeiçoamento se revelam conformes à Constituição e aos instrumentos internacionais que neste domínio vinculam o Estado Português. Os textos propõem a consagração legal dos princípios da publicidade e da proclamação dos estados de excepção, do seu carácter temporário, a excepcionalidade e a proporcionalidade, bem como a intangibilidade de direitos fulcrais e não afectação dos poderes dos órgãos de soberania, do poder regional e local.

O futuro articulado poderá, porventura com vantagem, sublinhar que a declaração de qualquer dos estados de excepção não significa a concessão de «plenos poderes» a qualquer órgão de soberania, nem a suspensão da organização do Estado (que inclui a autonomia regional e do poder local), nem alteração da repartição de competências constitucionalmente estabelecidas, nem evidentemente a legitimação de todas e quaisquer formas de exercício dos poderes extraordinários legalmente concedidos, uma vez que e para tudo limite a regra do Estado de direito democrático (artigo 2.^º da CRP).

4 — No que diz respeito à fixação dos critérios de distinção e definição do estado de sítio e do estado de emergência, verificam-se algumas diferenças significativas entre as iniciativas legislativas em presença. Todas admitem, é certo, que hajam de ser o Presidente da República — Assembleia da República — Governo a modelar em concreto os contornos e conteúdos do estado de excepção adequados às situações que também excepcionalmente e concretamente ocorram. Todas aludem como elementos decisivos que determinam o quadro de excepção a quatro factores:

- a) O grau e tipo de intervenção excepcional das Forças Armadas e a sua específica articulação com as forças de segurança e autoridades civis;
- b) O tipo e o número de direitos dos cidadãos cujo exercício é suspenso;
- c) O carácter integralmente suspenso ou apenas condicionado do exercício de direitos pelos cidadãos;
- d) A atribuição (ou não) aos tribunais militares de poderes para julgar infrações habitualmente da competência dos tribunais comuns.

Ora optando o projecto de lei n.º 58/IV por deixar aos órgãos de soberania o poder de estabelecer combinações ilimitadas dos quatro factores apontados, sem outro critério de graduação que não a «gravidade dos factos justificativos» (artigo 5.º, n.º 3), não ficariam fixadas de forma distinta na lei, a seguir-se tal via, as condições de emprego das Forças Armadas num e noutro estado:

Também a proposta de lei n.º 28/IV remete a definição (artigo 5.º) das condições de intervenção das Forças Armadas em estado de emergência para «lei própria» (e se para a sua elaboração pretende o Governo obter autorização como inculca o artigo 26.º sublinhe-se que a tal obvia o artigo 168.º/C da Constituição). No tocante ao estado de sítio o projecto de lei n.º 124/IV e a proposta n.º 28/IV estabelecem que o mesmo tem sempre como consequência a subordinação às autoridades militares, que pode ir até à substituição propriamente dita (artigo 6.º/28-IV e 2.º/124-IV) opção que se afigura correcta e é aliás sublinhada pelo CSDN no parecer remetido à Assembleia da República:

Acata-se igualmente a imposição constitucional de que a suspensão de exercício de direitos seja sempre parcial em estado de emergência, afigurando-se útil que venha a precisar-se que a suspensão pode ainda ser integral ou mitigada.

Finalmente, a Comissão considera de ponderar a inclusão no futuro articulado de três elementos de tutela de direitos fundamentais de cuja consagração há exemplos recentes no direito comparado:

- 1.º A definição (em relação aos direitos cujo exercício é susceptível de suspensão) de um núcleo essencial intangível (por forma a que por exemplo a eventual suspensão do exercício do direito de reunião não possa abranger em qualquer caso a proibição de realização de reuniões internas dos partidos políticos e organizações profissionais ou o controle da comunicação social não inclua o recurso a censura prévia);
- 2.º A proibição de discriminações em razão da raça, sexo, ou religião ou origem social;
- 3.º Estabelecimento de garantias mínimas mesmo em caso de suspensão (por forma a assegurar, por exemplo, que mesmo em caso de buscas excepcionais haja garantias de fiscalização e registo, ou que sejam tipificados os casos em que o controlo excepcional de comunicações é admitido e o modo como é fiscalizado, etc.).

Justificada se afigura igualmente a previsão expressa das soluções a adoptar quanto a estrangeiros, apátridas e refugiados — matéria omessa nas iniciativas.

A Comissão sublinha também a incompatibilidade com a natureza territorial dos estados de excepção da norma do artigo 16.º da proposta de lei n.º 28/IV e 17.º do projecto de lei n.º 58/IV sobre a eficácia excepcional circunscrita a meios empresariais.

O quadro anexo comparativo da estrutura formal das iniciativas permite completar o exame dos aspectos similares quanto ao processo de declaração, notificação e cessação do estado de sítio/estado de emergência.

5 — Ponderando a questão de saber se podem ser introduzidos por lei limites além dos constitucionalmente previstos aos poderes do Presidente da República, da Assembleia da República e do Governo no tocante ao processo de declaração dos estados de excepção, a Comissão entende deverem ser objecto de reponderação com vista à exclusão, cláusulas como: a do artigo 5.º, n.º 5, do projecto de lei n.º 58/IV, que visa proibir a renúncia do Presidente da República fora das condições constitucionalmente tipificadas; do artigo 8.º/2 da proposta de lei e do projecto de lei n.º 58/IV e 6.º/2 do projecto de lei n.º 128/IV que sujeita a audição prévia do Conselho do Estado um acto livre do Presidente da República; do artigo 14.º/2 do projecto do PRD, que faz depender de proposta do Governo a atribuição por decreto presidencial às autoridades militares de poderes para garantir a execução local do estado de sítio. Por outro lado, o artigo 8/IV do projecto de lei n.º 58/IV e da proposta de lei n.º 28/IV suscitam a necessidade de reflexão mais profunda porquanto condicionam o exercício do direito da Assembleia da República de votação e alteração na especificidade em Plenário das leis de autorização do estado de sítio/estado de emergência.

6 — A Comissão entende dever ser ponderada a inclusão no diploma a elaborar de normas que acautelem:

- O peculiar estatuto das regiões autónomas;
- O cumprimento pelos órgãos competentes do dever de comunicação da declaração de estados de excepção à comunidade internacional, assumido por Portugal nos termos dos artigos 4.º do Pacto Internacional dos Direitos Civil e Políticos e 15.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem;
- O sancionamento dos crimes de responsabilidade eventualmente cometidos.

7. — Nestes termos, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias:

- a) Considera que os projectos de lei n.ºs 58/IV e 124/IV e a proposta de lei n.º 28/IV obedecem às condições necessárias e adequadas à sua apreciação pelo Plenário da Assembleia da República;

- b) Dá o seu acordo à sugestão da Comissão de Defesa Nacional de que o debate e votação na especialidade seja efectuado em Comissão formada por deputados da 1.ª Comissão e da Comissão de Defesa Nacional.

Palácio de São Bento, 4 de Maio de 1986. — O Relator, *José Magalhães*. — O Vice-Presidente, *Licínio Moreira da Silva*.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vai ser lido o parecer da Comissão de Defesa Nacional.

Foi lido. É o seguinte:

Parecer da Comissão de Defesa Nacional

A Comissão de Defesa Nacional decidiu solicitar ao Sr. Presidente da Assembleia da República a baixa a esta Comissão da proposta de lei e dos projectos respeitantes aos regimes de estado de sítio e de emergência, dado se considerar como competente nestes domínios.

Desse modo, nos dias 28 de Maio e 3 de Junho reuniu-se a Comissão de Defesa Nacional da Assembleia da República, a fim de discutir a proposta de lei n.º 28/IV; os projectos de lei n.º 124/IV do PRD e 58/IV do PS.

Pelo facto de estes projectos também estarem em discussão na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, foi possível ao seu relator, deputado José Magalhães (PCP), participar na reunião da Comissão de Defesa Nacional, tendo-se analisado e discutido a referida proposta e bem assim os projectos, emitindo a Comissão de Defesa Nacional o seguinte parecer:

Os projectos de lei n.º 58/IV e 124/IV e a proposta de lei n.º 28/IV reúnem as condições constitucionais e regimentais adequadas ao seu debate na generalidade no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 3 de Junho de 1986. — O Relator, *Ângelo Correia*. — O Presidente, *Jaime Gama*.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Ministro da Defesa Nacional, Srs. Membros do Governo: Se não estamos sitiados, nem em risco previsível de o virmos a estar, para quê uma lei reguladora do estado de sítio?

Se não enfrentamos qualquer calamidade pública, nem se vislumbra que sobre nós se abata, a que título uma lei reguladora do estado de emergência?

Perguntas ociosas — tenho consciência disso. A suspensão do exercício de direitos, desdoblável na declaração do estado de sítio e do estado de emergência, encontra-se prevista na Constituição e, tratando-se de matéria respeitante a direitos, liberdades e garantias, é directamente aplicável.

Daqui uma primeira justificação da lei que estamos fazendo: aplicar directamente o artigo 19.º da Constituição com a indefinição e os riscos inerentes ao seu intencional laconismo, eis uma bela tentação para um candidato a ditador, leitor da biografia de um Pimenta de Castro, na curva da primeira catástrofe natural ou no seguimento da mais inofensiva assuada. Com algum exagero, Jacque Mourgeon advertia que «as crises são hipertrofiadas pelo poder, tornando-se assassinas das liberdades».

Há que não hipertrofiar o receio das crises. Mas também que não poupar os candidatos a ditadores aos incómodos das revoluções.

Acresce que as situações factuais de exceção não praticam o aviso prévio. Situam-se por norma no domínio da imprevisão. Por isso há que prevenir para não ter de remediar.

Já, de resto, o não faremos sem que durante dez anos — tantos quantos os que leva de vida a Constituição da República — tenhamos negligenciado o dever de habilitarmos o sistema jurídico-constitucional com este tão importante instrumento de autodefesa. Há 10 anos que subsistimos com esta fenda na muralha!

Não precisava a nossa Constituição de consagrar expressamente o estado de necessidade constitucional para que este princípio de direito natural se impusesse, a título de exceção, como exigência de defesa extra-constitucional da própria constituição.

São imagináveis situações diversas de conflitos de valores, em que a necessidade de sacrificar um valor jurídico-constitucional à salvaguarda de outro valor definitiva ou momentaneamente mais relevante se impõe à consciência colectiva. As mais típicas e mais facilmente caracterizáveis são precisamente as situações de exceção consagradas como estado de sítio ou estado de emergência.

E se a pensar nestas o legislador constituinte aprovou o disposto no artigo 19.º, sob a epígrafe «suspensão do exercício de direitos», é no n.º 2 do artigo 18.º, relativo à «força jurídica» dos preceitos respeitantes a direitos, liberdades e garantias que pode, se é que não deve, encontrar-se genericamente consagrado o princípio do estado de necessidade constitucional. Ainda que de forma indirecta, ao afirmar-se que a lei só pode restringir os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição, e que, mesmo neste caso, as restrições devem limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos, implicitamente se afirma que, com esse objectivo e esse limite, não só pode como deve.

Mister é que se entenda que o direito sacrificado deve ceder em face ao direito protegido.

Retenhamos, no entanto, este limite. Vamos ainda precisar dele no decurso da minha exposição.

Não cabem aqui a génesis dos estados de exceção, não tão-pouco a sua aventura evolutiva. Que as fontes desse Nilo sejam a tirania grega ou a ditadura romana são perplexidades que deixo à erudição.

Tanto quanto desejo realçar é que, com o decorrer do tempo, os estados de exceção se foram demarcando da sua matriz bélica. As leis de exceção deixaram de ser meros prolongamentos da lei marcial dos revolucionários de 1789 e, vencido o horror tão caracteristicamente liberal à constitucionalização do seu conteúdo mais relevante, os estados de exceção foram-se sucessivamente libertando das consequências por muito

tempo inelutáveis: do paralelismo com o estado de guerra. O movimento constitucionalizador das medidas de exceção correspondentes aos estados de exceção foi, caracteradamente, um movimento corrector de arbitrariedade e excessos, o menor dos quais não foi, seguramente, a prática de suspender a própria Constituição. Defendia-se o Estado, suspendendo o próprio Estado enquanto comunidade juridicamente organizada.

É claro que a problemática atinente aos estados de exceção ganhou acuidade à medida que o movimento constitucionalista sobreponha a ordem à exceção a ela que os regimes absolutistas no fundo eram. Hoje ainda ganha realce nos Estados democráticos em contraponto dos Estados totalitários. A consagração do estado de sítio na Constituição de 1933, por exemplo, era em si uma expressão de humor. Excepção à normalidade jurídico-constitucional do mundo livre e civilizado era o próprio Estado que a Constituição de 1933 modelava.

Ao arreio desta tendência, ainda bem próximo de nós, um político da estatura de De Gaulle teve uma quase recaída. O famoso artigo 16.º da Constituição em que automodelou o seu destino consagra a figura dos «plenos poderes».

Plenos poderes em que o Presidente se poderia auto-investir por tempo ilimitado e praticamente sem qualquer controle parlamentar ou outro.

É verdade que servia então o drama do *putch* de Argel. Mas também não é menos verdade que o efeito perdurou para além da causa e que aquele falso dispositivo, em si tão contraditório com a própria ideia de França, resistiu incólume até hoje, permanecendo inertes as sucessivas promessas de conveniente dinamitação. Teoricamente, o Presidente Francês continua a poder autodecretar algo de muito parecido com uma ditadura constitucional!

Oíço protestos. É seguro que o não fará!

Estou de acordo. Mas, por mais que nos confiemos a Deus, melhor é que não tentemos o demónio. Seria, aliás, sempre legítima a observação de que, quanto mais irreceável se tornar o pretexto, em mais inútil ele se irá convertendo. E neste caso, para que conservar essa baça «relicquia»?

Mas a que vêm tudo isto, se a nossa Constituição não copiou De Gaulle? Vem tão só a que, sendo intencionalmente lacónica, e nessa medida flexível, não é indiferente a forma como for interpretada e complementada. E não é que estamos precisamente em instâncias de interpretá-la e de lhe encher os vazios?

Como, pois, a interpretaremos?

Creio pacíficas as seguintes conclusões: A Constituição não pretendeu definir conceitualmente o estado de sítio e o estado de emergência, em si ou em termos de os distinguir um do outro; pelo contrário, intencionalmente os confundiu nos seguintes momentos: referindo-os em conjunto como únicos estados de exceção nos quais os órgãos de soberania podem suspender o exercício dos direitos, liberdades e garantias; equiparando-os nas causas justificativas; ou seja nos casos de agressão efectiva ou iminente por forças estrangeiras; de grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática ou de calamidade pública.

Isto é: permitindo que se declare o estado de sítio em caso de calamidade pública e o estado de emergência em caso de agressão efectiva ou iminente por forças estrangeiras! Equiparando-os no seu possível âmbito geográfico. Quer um quer o outro podem ser declarados no todo ou em parte do território nacional. A

única perplexidade aqui — essa mesma não distintiva dos dois estados — é o que deva entender-se quanto a Macau, que como se sabe não é território nacional; equiparando-os quanto à forma, ao conteúdo e à validação da sua declaração, bem como quanto à sua duração e renovação, sujeitando-os aos mesmos limites objectivos, ou seja no que se refere aos direitos, liberdades e garantias não susceptíveis de suspensão.

Cabe aqui, no entanto, o reparo de que, a este propósito, o n.º 4 do artigo 19.º da Constituição só se refere ao estado de sítio, estando no entanto fora de toda a cogitação que só nesse estado, e não também no de emergência, não possam ser afectados o direito à vida, à integridade pessoal, etc.; equiparando-os também na atribuição de competência às autoridades para tomarem as providências necessárias e adequadas ao pronto restabelecimento da normalidade constitucional; equiparando-os, ainda quanto à apreciação *a posteriori* da sua concreta aplicação; equiparando-os enfim quanto às condições do emprego das Forças Armadas, na medida em que remete por igual a definição dessas condições para a lei ordinária.

Num só pormenor, os distinguiu. Ao prescrever que a declaração do estado de emergência apenas pode determinar a suspensão parcial dos direitos, liberdades e garantias. (Leia-se do seu exercício.)

Temos assim, à saída do forno ainda quente da Constituição, dois estados de exceção em tudo equiparados, menos no que diz respeito ao âmbito dos direitos, liberdades e garantias susceptíveis de suspensão.

Aqui duas perplexidades: Primeira, «Suspensão parcial dos direitos, liberdades e garantias», o que vem a ser? A suspensão total de apenas alguns dos direitos em causa, a suspensão em parte do exercício de todos, a suspensão em parte do exercício de apenas alguns, ou tudo isso em adequada mistura?

Não é, como logo se intui, indiferente a resposta.

A este propósito, a proposta do Governo e o projecto do PRD, não tomam posição. Reproduzem a formulação da Constituição, e nessa medida a sua ambiguidade.

Não assim o projecto do PS. Para este, o estado de sítio identifica-se com a suspensão total do exercício dos direitos em causa (não dos direitos em si, como o projecto do PRD), enquanto que o estado de emergência se identifica com a suspensão ou restrição parcial do exercício de direitos, liberdades e garantias.

Toma-se assim posição no sentido de que, no estado de emergência, pode não se suspender *in totum* o exercício de um dado direito, ficando-se a medida pela restrição desse exercício.

Segunda perplexidade: Se a declaração do estado de emergência apenas pode determinar a suspensão parcial dos direitos, liberdades e garantias, infere-se daí «o contrário» que a declaração do estado de sítio apenas pode determinar a suspensão «total» — por oposição a «parcial» dos direitos susceptíveis de serem suspensos?

Intromete-se aqui de novo a perplexidade de há pouco.

Devo reconhecer que, desta vez, o projecto do meu Grupo Parlamentar não cuidou de distinguir.

No projecto do PRD fala-se na suspensão de «qualquer direitos», enquanto que na proposta do Governo

se diz que «é suspenso o exercício dos direitos, liberdades e garantias», formas de dizer, uma e outra, que parece não terem tido, elas também, clara consciência da subtileza em jogo.

Considero que a restrição à parte, no estado de emergência, não implica a condenação ao todo, no estado de sítio, e que, quer num caso, quer no outro, deve abrir-se a porta à suspensão pura e simples ao exercício do direito e simultaneamente à simples restrição desse exercício.

Logo: no estado de sítio, o todo ou a parte; no estado de emergência, apenas a parte; em ambos os casos, suspensão de todo o exercício ou mera restrição desse exercício.

Só esta interpretação corresponde à flexibilidade desejada pelo legislador constituinte, e não menos ao disposto no n.º 3 do artigo 19.º, quando prescreve que quer a declaração do estado de sítio quer a do estado de emergência devem conter as especificações dos direitos, liberdades e garantias cujo exercício fica suspenso. Logo não têm de ser todos em nenhum dos casos.

Aqui chegados, os textos em causa bifurcam.

O projecto do PRD e a proposta do Governo introduzem na definição do estado de sítio e do estado de emergência um elemento de definição conceitual, e simultaneamente distintivo de um é outro, que não é imposto pela Constituição.

O qual vem a ser o seguinte: O estado de sítio seria caracterizado por exigir sempre o emprego das Forças Armadas com substituição das autoridades administrativas civis pelas autoridades militares ou simples subordinação destas aquelas.

O estado de emergência caracterizar-se-ia por apenas requerer a coadjuvação (projecto do PRD) ou o simples apoio (proposta do Governo) das Forças Armadas.

Diversamente, o projecto do PS consagra que tanto no estado de sítio como no estado de emergência pode ser determinado o emprego das Forças Armadas para garantia da segurança interna e da ordem pública; e que só no estado de sítio pode ser declarada a substituição das autoridades administrativas civis por autoridades militares, ou a sujeição daquelas à superintendência destas.

Se pode ser declarada, também pode não o ser. Em qualquer caso, o efeito depende de um acto de declaração, não decorrendo, em nenhum dos casos, automaticamente da declaração de um daqueles estados.

Resta acrescentar que a declaração é, na economia da Constituição e do projecto, um acto do Presidente da República, eleito directamente pelo povo, e que, por acréscimo, é o comandante supremo das Forças Armadas, e o presidente do Conselho Superior de Defesa Nacional.

Será que o n.º 6 do artigo 275.º da Constituição, ao remeter para as leis que regulam os regimes do estado de sítio e do estado de emergência a fixação das condições do emprego das Forças Armadas, abre a porta a qualquer das soluções propostas? É no mínimo óbvio que não impõe nenhuma delas. Mas, para além disso, não resisto à convicção de que no mínimo desestimula, quando não condena, o automatismo do emprego das Forças Armadas nos estados de sítio e de emergência.

Fundamento este meu ponto de vista no facto de o n.º 6 do artigo 275.º da Constituição, depois de ter remetido para a lei ordinária a fixação das condições daquele emprego, acrescentar supostamente com algum sentido: «... quando se verifiquem aquelas condições».

Ou bem que este acréscimo é tautológico, logo inútil, ou bem que consagra um «se» condicional, que só pode ser o seguinte: fixadas na lei as condições do emprego das Forças Armadas nos estados de sítio e de emergência, só quando se verifiquem essas condições é que as Forças Armadas podem intervir.

Logo não sempre. Logo não automaticamente em todos os casos, mas só nesses.

Supunhamos, no entanto, que não é assim. E então? Será que deve em abstracto preferir-se o automatismo das soluções propostas pelo PRD e pelo Governo, ao casuismo proposto pelo meu partido, dependente em cada caso de uma apreciação concreta pelo Presidente da República, ouvido o Governo, e sancionada pelo Parlamento?

Não estaríamos, como é óbvio, em face de uma opção inocente. Se, como é óbvio, não está em causa o respeito devido às Forças Armadas, nem o patriotismo de que são penhor, debalde se pretenderia que é indiferente ligar a sua intervenção ao próprio conceito de estado de sítio, consagrando-a automaticamente no caso da sua declaração formal, ou condicionar em cada caso essa intervenção a um juízo de justificação ou necessidade, cometido aos três principais órgãos de soberania!...

Quero aqui deixar bem claro que sou contra o automatismo da sua intervenção.

Já posso achar legítimo que se questione o bem fundado do seu chamamento a garantir a segurança interna e a ordem pública. Sei bem que grassam as idiossincrasias contra o envolvimento das Forças Armadas na problemática da segurança interna, pelo que me não baterei por esse envolvimento.

Lembro, em todo o caso, que estamos em sede de exceção jurídico-constitucional. E tão excepcional é ela que nos força a admitir a suspensão do exercício de todos os direitos fundamentais menos o direito à vida e os poucos mais arrolados no n.º 4 do artigo 19.º da Constituição, se é que não é possível o entendimento constante do relatório da Comissão. Ou seja, até que ponto é possível, em sede da lei ordinária, consagrar outras restrições que não as constantes do n.º 4 do artigo 19.º da Constituição?

Será que na defesa de valores tão relevantes que perante eles devam ceder aqueles direitos, deve permanecer a nossa justa resistência em consentir que as Forças Armadas contribuam para nesse caso ajudarem a garantir a segurança interna e a ordem pública? E quando a Constituição inclui nos fundamentos dos dois estados «grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática» — que será tudo menos ordem privada — e permite que as Forças Armadas intervenham para repor essa ordem, apontará para a nossa referida resistência?

Como realcei atrás, o estado de sítio pode ser declarado, não apenas em caso de agressão efectiva ou iminente por forças estrangeiras, mas ainda nos referidos casos de grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática ou de calamidade pública, que podem não exigir necessariamente a intervenção das Forças Armadas!

Não a exigindo as causas em todos os casos, a que título impô-la independentemente das causas?

Estou certo de que os Srs. Deputados não verão nestas reflexões outra coisa que não o propósito de ajudar a encontrar a melhor solução para a defesa do regime e a solidariedade do sistema.

Lembro-lhes que encontrá-la não é fácil ou não é tão fácil que dois Governos, um a seguir ao outro, e tendo de comum um grande partido, não tenham podido trazer aqui duas propostas a esse respeito divergentes. A proposta do anterior Governo repudiava o automatismo; a proposta deste Governo consagra-o. E, não obstante, já aquando da primeira proposta as Forças Armadas reclamavam esse automatismo. E, no entanto, já nesse então o Ministro da defesa pertencia ao mesmo partido a que pertence o ilustre Ministro da Defesa de agora.

Invoco este facto como prova de dificuldade, não como testemunho de incoerência.

Do automatismo da intervenção das Forças Armadas decorrem naturalmente, na proposta do Governo e no projecto do PRD, consequências que não questiono aqui com o pormenor com que questionei a solução de base.

É o caso da colocação automática das forças e serviços de segurança, no estado de sítio, sob o comando do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

É o caso de o estado de sítio conferir *ipso facto* às autoridades militares competência para «tomarem as providências necessárias e adequadas ao pronto restabelecimento da normalidade constitucional», forma vaga que, de algum modo lembra a figura clássica dos plenos poderes.

É o caso da sujeição automática aos tribunais militares, durante o estado de sítio, da instrução e julgamento das infracções ao disposto na declaração, bem como dos crimes dolosos contra a vida, a integridade física, a liberdade das pessoas, a segurança das comunicações, a ordem e a tranquilidade públicas, o património, a segurança do Estado, a autoridade pública e a economia nacional. Em resumo: os tribunais comuns entram de posse!

É o caso de a execução da declaração do estado de sítio nas regiões autónomas ser sempre assegurada pelo comandante Chefe das Forças Armadas, em conformidade com o estabelecido na carta de comando a este conferida.

Idem pelos comandantes militares, no continente e a nível local.

É, enfim, o assegurar, em todos os casos de sítio a superintendência da autoridade militar, mesmo a nível sectorial, designadamente no âmbito do sector empresarial do Estado.

Colhi ao acaso. Mas basta para que se conclua que o automatismo da base se multiplicou, nos automatismos da superfície. O estado de sítio é com as Forças Armadas. Mesmo que o seu âmbito seja local ou sectorial. Mesmo que se trate de uma calamidade pública cuja supervação tenha tanto a ver com as Forças Armadas como um encontro tem a ver com uma viola!

Relido a distância de meses, já o projecto do meu partido revela defeitos que se impõe corrigir. É, pois, modéstia e construtiva a abordagem que nos propomos fazer dos três textos em presença, de antemão dispositos a reconhecer que há coisas boas, menos boas, e algumas más em todos eles, e que há-de ser da sua ponderação serena e conjunta que há-de resultar o texto final.

Ao propor que o Presidente da República não pode renunciar ao mandato durante a vigência do estado de sítio ou do estado de emergência, o projecto do meu partido negligencia dúvidas sobre a constitucionalidade

da proposta para lhes sobrepor uma chamada de atenção sobre o que, considera dever ser consagrado em sede de revisão constitucional, se o não puder ser — como dificilmente poderá —, em sede de lei ordinária.

É que a proibição da renúncia — de algum modo complementar da proibição da dissolução do Parlamento —, poria o Presidente da República a coberto de pressões, ameaças ou chantagens em situações que nem sempre são imunes a esse tipo de situações tão imprevistas como inelutáveis.

Ao propor que o Presidente da República interino só pode declarar o estado de sítio ou o estado de emergência após audição do Conselho de Estado, o projecto do meu partido foi vítima de uma errada leitura das remissões contidas no artigo 142.^º, erro que a proposta do Governo também inadvertidamente apropriou.

Disse o essencial. Convido-vos, deputados, a que meditemos todos sobre estas «trivialidades» tendo por pano de fundo os ensinamentos da História.

Aplausos do PS e de alguns deputados do PCP.

O Sr. Presidente: — Para formular pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Costa Andrade.

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Sr. Deputado Almeida Santos, a minha primeira reacção à intervenção que V. Ex.⁴ produziu é a de sincero e profundo agradecimento. Na verdade, a sua intervenção representa um esforço muito sério de clarificação conceitual e de desenvolvimento hermenêutico dos textos constitucionais a que a Câmara não pode deixar de ficar indiferente. Talvez não fosse de esperar outra coisa dos reconhecidos méritos juristas de V. Ex.⁴, mas é sempre algo que nos apraz registar. Pelo menos, em meu nome pessoal, quero registar o meu sincero agradecimento.

No entanto, gostaria de formular um pedido de esclarecimento relacionado com a crítica que o Sr. Deputado fez ao automatismo da proposta de lei e do projecto de lei apresentado pelo PRD, apontando como virtude do diploma do PS a sua maior plasticidade. Também estou de acordo com o Sr. Deputado no sentido de que devemos ir para soluções o mais plásticas possível, isto é, permitir que, no caso concreto, se definam os âmbitos e as molduras das restrições aos direitos, liberdades e garantias.

Porém, parece-me que — talvez contra aquilo que o Sr. Deputado terá dito — o projecto de lei apresentado pelo PS vai, nesta parte, exageradamente além da proposta de lei. Refiro-me, designadamente, à sujeição ao foro militar onde me parece que o diploma do PS é francamente exagerado.

A proposta de lei parece-me ser, neste aspecto, muito mais equilibrada, pois tipifica apenas alguns crimes, crimes, esses que ainda talvez seja discutível se devem, de tese, automaticamente, ser submetidos ao foro criminal — estou a pensar, por exemplo, no homicídio passional, nos crimes contra a integridade física de ofensas corporais que podem não ter nada a ver com o estado do sítio, pois as ofensas corporais são de todos os dias. Porém, o projecto de lei do PS vai muito mais além, na medida em que inclui os crimes contra o património, a autoridade pública e a economia nacional. Ora, nenhum destes crimes consta da proposta de lei.

Não lhe parece, Sr. Deputado, que existe contradição entre a sua intervenção e o fazer constar no foro militar, no caso de estado de sítio, um crime doloso contra o património, um pequeno furto, uma pequena burla, um pequeno abuso de confiança?

Vou terminar o meu pedido de esclarecimento como o iniciei, ou seja, manifestando a minha apreciação, quase sem limites, pela intervenção, pela atitude e pela postura intelectual do Sr. Deputado que também se colocou numa perspectiva heurística de procurar, pois estamos ainda no caminho!

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Almeida Santos, há mais um orador inscrito para formular pedidos de esclarecimento. V. Ex.^a deseja responder já ou no fim?

O Sr. Almeida Santos (PS): — Prefiro responder no fim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Então, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Deputado Almeida Santos, o trabalho que foi feito na Comissão de Defesa Nacional, porventura mais do que o que foi feito na Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias, conduziu a algumas reflexões que a sua intervenção de alguma forma prolonga, em certos casos aprofunda, o que me parece positivo.

Em todo o caso, a questão principal que o Sr. Deputado colocou e que creio também ser a questão fulcral da definição do regime de estado de sítio e de estado de emergência é onde é que deve acabar a flexibilidade e começar a rigidez, a tipificação, porque isso é sinônimo de segurança, de rigor e de defesa dos órgãos de soberania, porventura até contra si mesmos, e dos cidadãos contra tudo aquilo que se possa significar ameaça, vindra que seja dos próprios órgãos de poder o que, como sabe não é impossível.

Em relação a esta questão da flexibilidade e do automatismo, creio que o seu discurso surge eivado de alguma contradição. Por um lado, o Sr. Deputado Almeida Santos revela-se particularmente renitente a consagrar automatismos em relação à questão do emprego de Forças Armadas em estado de sítio ou em estado de emergência. Todavia, não se revela tão adverso à ideia de consagrar automatismos em todos os aspectos que me parecem fulcrais: um deles é o que acaba de ser sublinhado pelo Sr. Deputado Costa Andrade e é relativo à sujeição ao foro militar que no projecto de lei do PS tem carácter automático, que se me afigura desproporcionado. Um outro aspecto que não é menos importante e em que o diploma do PS também é muito automaticista é o da suspensão total dos direitos.

No fundo, o projecto de lei do PS define o estado de sítio pelo facto de ter como efeito típico a suspensão total do exercício de direitos. Esta é a característica básica definida no n.º I do artigo 4.º para o estado de sítio: o automatismo da suspensão e o carácter total da suspensão automática.

Ora, creio que isto contraria um pouco a ideia da plasticidade que o Sr. Deputado — e com razão — sustenta que o estado de sítio deve ter, porque estamos a tentar captar o imprevisível, uma situação concreta que pode ter contornos mais ou menos graves em fun-

ção de coisas que não somos capazes de prever senão face a circunstâncias concretas. Porém, essa indefinição não pode ir ao ponto de que não se fixem parâmetros a que o próprio legislador tenha de se subordinar na altura da decisão — o legislador, o Presidente da República e o Governo, na margem em que têm intervenção nesse processo.

Creio, pois, que há uma contradição entre um apego a uma inflexibilidade, a uma não automaticidade quanto ao emprego das Forças Armadas e esta automaticidade da suspensão de direitos e «militarização» judicial. Ora, quanto a mim, não há razões para tal, até porque a lógica do estado do sítio é o da mínima compressão possível, é o da mínima anormalidade possível dentro da anormalidade, e isto aplicar-se-á dentro de parâmetros que têm de ser iguais.

Creio que o facto de se fixar como elemento típico e característico do estado de sítio certa forma extrema da intervenção de Forças Armadas é também a garantia de que esse estado é extremo.

Gostaria que o Sr. Deputado me dissesse se é concebível uma declaração de estado de sítio que se caracterize pelo facto de os órgãos de soberania poderem governar durante períodos sucessivos renováveis, sem direitos dos cidadãos ou com o exercício dos direitos dos cidadãos totalmente suspenso, mas com as Forças Armadas nos quartéis. Creio, pois, que esta situação está um pouco distante da lógica constitucional — para não dizer que lhe é oposta — no tocante à caracterização do estado de sítio.

Os governantes que decidam pelo estado de sítio saberão que essa medida extrema significa que as barreiras de defesa do regime democrático chegaram a tal ponto que as Forças Armadas, como reserva, têm de intervir. E se têm de intervir não é em situação de subordinação senão aos órgãos de soberania e não às autoridades civis.

Gostava que estes pontos de vista fossem aprofundados pelo Sr. Deputado.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Deputado Costa Andrade, em primeiro lugar quero agradecer as palavras que me dirigiu — V. Ex.^a é sempre gentil a respeito do pouco que aqui digo e faço.

Sr. Deputado, se o projecto de lei do PS tiver o defeito que anotou, então corrigir-se-á. Porém, creio que não o tem, ou, pelo menos, que não o terá tão claramente. E vou dizer-lhe porquê: é que o n.º I do artigo 19.º, que trata exactamente da sujeição ao foro militar refere «Sem prejuízo da especificação dos crimes que ficam sujeitos à jurisdição dos tribunais militares e do mais que a esse respeito constar da declaração do estado de sítio...». Depois vamos ver o que se diz sobre a declaração do estado de sítio e verificamos que um de entre os elementos que deve conter é a especificação dos crimes que ficam sujeitos à jurisdição dos tribunais militares.

Portanto, penso que, de algum modo, é sempre a declaração do estado de sítio que comanda. Este é o meu ponto de vista, e se não está claro...

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Dá-me licença que o interrompa, Sr. Deputado?

O Orador: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Sr. Deputado, o que V. Ex.^a diz é rigorosamente verdade. Mas também é verdade que no artigo 17.º da proposta de lei isso vem referido exactamente nos mesmos termos e creio que no projecto de lei apresentado pelo PRD isso também se verifica.

O Orador: — Nesse caso, o que está errado é a critica feita nesse pormenor ao projecto de lei.

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Penso que sim, Sr. Deputado!

O Orador: — Sr. Deputado José Magalhães, estou de acordo com V. Ex.^a quando diz que esta matéria não é fácil. Talvez seja por isso que não encontramos na doutrina nenhuma definição de estado de sítio e de estado de emergência. Ora, acho que é sábio o facto de não haver definições desses estados porque estamos no domínio da imprevisão, dá exceção. Como é que se definem coisas imprevisíveis e excepcionais por natureza?

Acho, pois, que o valor «plasticidade» deve, de algum modo, ser conjugado em termos prudentes e adequados com o valor «rigor», que entendo que também tem de ser salvaguardado. Portanto, temos de encontrar um termo justo entre as duas preocupações.

O Sr. Deputado referiu-se a duas contradições: uma delas é a que o Sr. Deputado Costa Andrade referiu e à qual já tive oportunidade de responder. A outra é a de que o Sr. Deputado acha que há uma certa contradição entre a suspensão de todos os direitos e, de algum modo, o combate ao automatismo da intervenção das Forças Armadas.

Gostaria, pois, que o meu discurso fosse, de algum modo, interpretado como um discurso interpretativo, senão correctivo, do texto do meu partido. Quando interroguei sobre o que era isto de todos os direitos, mostrei uma perplexidade muito grande no sentido de saber se são todos os direitos menos aqueles que são tabus, se podem ser apenas alguns desses direitos ou se pode ser parte do exercício desses direitos. Como o Sr. Deputado pôde observar, eu queria a tese mais maleável; pois acho que tudo é possível.

A minha tendência contra o automatismo é exactamente resultante do facto de que, como não conhecemos o que vem aí — estamos, repito, no domínio da imprevisão e da execução —, acho que havendo três órgãos de soberania que intervêm na declaração do estado de sítio, porquê consagrá-lo, desde logo, o automatismo da intervenção das Forças Armadas? Isto é, de algum modo, uma herança de um movimento que vinha de trás, era assim, quando o estado de sítio era identificado com a lei marcial. Porém, hoje não o é necessariamente e a nossa Constituição é muito clara quando justifica os dois estados em pé de igualdade, quer no caso de intervenção de forças externas, quer no caso de simples defesa da ordem jurídico-constitucional democrática, quer inclusivamente no caso de calamidade pública.

Pode haver um estado de sítio num caso de calamidade pública ou de alteração da ordem jurídico-cons-

titucional. Se assim é, será que em todos os casos é imprescindível a intervenção das Forças Armadas? E se ela não é imprescindível em todos os casos será que devemos consagrá-la como tal? Este é o problema que aqui deixo levantado.

A minha tese é a de que deveremos sobrepor o conteúdo da declaração após um juízo de justificação casuístico sobre se devem ou não intervir, em que medida e em que condições o devem fazer. Em meu entender, isso deve sobrepor-se a uma definição legal, rígida e tipificada que, como referiu o Sr. Deputado José Magalhães, pode ter a vantagem do rigor no sentido de reduzir os casos de arbitrariedade. Porém, estamos a partir do princípio de que com o Presidente da República — Comandante Supremo das Forças Armadas, Presidente do Conselho Superior da Defesa Nacional —, o Parlamento, o Governo — este ouvido — e a Assembleia, chamada a ratificar, não deveremos ter tantos receios como aqueles que adviriam da consagração de uma intervenção automática das Forças Armadas.

De qualquer modo, o que a Assembleia decidir será bem decidido e eu ficarei algo preocupado se o automatismo vier a ser consagrado em termos não prudentes.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — O próximo orador inscrito para uma intervenção é o Sr. Deputado Magalhães Mota. Porém, como faltam cinco minutos para atingirmos a hora regimental e interrompermos os nossos trabalhos, creio que será preferível o Sr. Deputado ficar com a palavra reservada.

Está suspensa a sessão.

Eram 12 horas e 55 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está reaberta a sessão.

Eram 15 horas e 30 minutos.

Tem a palavra para uma intervenção, o Sr. Deputado Magalhães Mota.

O Sr. Magalhães Mota (PRD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A apresentação do projecto de lei do PRD sobre o estado de sítio e o estado de emergência e, ao mesmo tempo, a introdução deste debate, se são fáceis, por um lado, são difíceis por outro — passe o paradoxo.

Por um lado, são fáceis porque — perdoar-se-á a imodéstia, que até não existe, pois o projecto apresentado pelo PRD é, rigorosamente, o projecto de autoria do então Sr. Deputado Jorge Miranda —, no fundo, o que está em causa é exclusivamente a relação do projecto do PRD com projectos que surgiram bastante tempo depois e que são da autoria de dois governos, o actual e o anterior, um dos quais — o do governo anterior —, foi retomado, na sua maior parte, pelo Grupo Parlamentar do PS.

E se digo isto não é, obviamente, por nenhuma invocação de direitos de autor — já tive o cuidado de dizer que não o sou —, mas porque isto clarifica as questões pendentes neste debate e, inclusivamente, justifica que nas várias iniciativas legislativas em discussão haja

uma larguíssima base de consenso, que penso que só é salutar e que, portanto, não incomoda de modo nenhum.

Direi que se de algum modo — e iniciei a minha intervenção por referir este facto — isto tem um aspecto preocupante, o tem, apenas, na medida em que sucessivos governos demonstram o seu amor pelo Parlamento por via do ciúme. E esta é uma situação um pouco marialva em que se pensa que a Assembleia da República não pode, por si, ter iniciativas legislativas, que os governos devem ser os únicos legisladores e, portanto, mal aparece uma iniciativa legislativa na Assembleia da República, apressam-se a fazer uma iniciativa paralela ou similar.

Vozes do PRD: — Muito bem!

O Orador: — E aquilo que se passou nessa matéria com o anterior governo foi exemplar visto que o ciúme foi levado ao exagero de procurar impedir, por todos os meios, a discussão desta iniciativa legislativa e de evitar que o País tivesse legislação sobre o estado de sítio e o estado de emergência, pura e simplesmente porque o governo demorava na elaboração da sua própria proposta.

Creio que é este o aspecto que quero salientar. O ideal dos governos em relação à Assembleia da República não pode ser, de maneira nenhuma, o ideal transscrito na carta de guia de casados de D. Francisco Manuel de Melo.

Risos do PRD.

Quer dizer, «que ela alumia com a luz que ele lhe der e tenha também alguma claridade; a ele sustente o poder, a ela a estimação; ela teme a ele e ele fará que todos temam a ela e serão ambos obedecidos».

Risos do PRD.

Creio que este tipo de relação entre um parlamento e um governo não é, de maneira nenhuma, o desejável e daí a nota com que introduzimos este debate.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, creio que — em primeiro lugar — no debate que iniciamos o que está em causa são as transformações institucionais que admitimos, nos termos constitucionalmente previstos, para permitir ao Estado enfrentar períodos de crise excepcionalmente grave.

E daqui resulta toda uma série de fronteiras que importa traçar: a primeira delas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é clarificar — e muito exuberantemente — que a Constituição impede com toda a clareza que em Portugal seja invocável a teoria jurídica do estado de necessidade em matéria legislativa.

O que a Constituição teve em vista foi obrigar a constitucionalidade das medidas, mesmo quando tomadas em situações excepcionais. E isto é uma distinção que não é irrelevante nem é indiferente para o Estado de direito que é o nosso.

Depois — e esta é uma segunda fronteira — importa salientar que este tipo de questões como a do estado de sítio e a do estado de emergência só se colocam nas democracias pluralistas onde é uma realidade o princípio da separação de poderes. Quer dizer, onde o poder está concentrado, não precisa, mesmo em circunstâncias excepcionais, de mais instrumentos normativos para

fazer face mesmo às crises de maior gravidade. Onde é negado o conflito entre a legalidade e a necessidade, porque a primeira sempre se seguirá à segunda, o problema não se coloca.

Estamos, portanto, a enfrentar uma questão que é, com certeza, difícil, mas porque somos um Estado de direito e porque somos uma democracia pluralista.

Em terceiro lugar trata-se — porque de direitos, liberdades e garantias estamos a tratar — de subordinar a intervenção do poder a condições que limitam os riscos de abuso. Por isso a Constituição fala de suspensão, mas não de restrição de direitos, por isso a flexibilidade necessária à verificação do estado de sítio e do estado de emergência há-de ser temperada, necessariamente, pelo rigor de uma definição, porque é esse rigor que traça os limites precisos à intervenção do poder. E são os direitos, liberdades e garantias individuais que encontram nessa fronteira a sua superior defesa.

O que é que se afigura importante no quadro conceitual assim tratado? Em primeiro lugar, creio que convirá, em sede da Comissão na especialidade, que procuremos delimitar, tão rigorosamente quanto possível, a noção de estado de emergência e a noção de estado de sítio.

Não seria de maneira nenhuma possível, face ao desenvolvimento da doutrina e face ao desenvolvimento das próprias concepções sobre estas situações excepcionais, que, com base no artigo 19.º da Constituição, mantivéssemos uma certa indefinição sobre estas duas zonas e continuássemos a confundir o estado de emergência com o estado de sítio, permitindo que o poder — qualquer que ele fosse e qualquer que fosse a nossa legítima confiança nele — usasse, indiferente e independentemente das circunstâncias, da forma de estado de sítio e de estado de emergência sem ter em conta algumas fronteiras e algumas zonas de grande limitação entre uma situação e outra.

Assim sendo, é indispensável que existam condições objectivas, traçadas com rigor possível, que determinem que a aplicação de um ou de outros dos regimes seja feita.

E não pensamos que tal caracterização seja uma garantia excessiva. É evidente que o simples facto de a Constituição ter chamado a interferir, na definição do estado de sítio e do estado de emergência, vários órgãos de soberania, não é indiferente. Deve entender-se que, definida uma situação excepcional no nosso regime constitucional, não é o principal beneficiário dessa situação de exceção, não é quem vê alargados os seus poderes, quem controla exactamente a definição do estado de sítio e do estado de emergência.

E essa limitação constitucional de fazer intervir vários órgãos de soberania é reveladora, só por si, de que se procura, nesta matéria, um grande equilíbrio e uma grande ponderação. Mas não se diga que o facto de existir, no nosso regime constitucional, sempre o controle parlamentar sobre a declaração do estado de sítio e do estado de emergência, visto que quando a Assembleia é chamada a pronunciar-se através da sua Comissão Permanente e de imediato se desencadeia um processo de ratificação da sua decisão, que é aliás similar ao regime da Constituição Francesa ou da Italiana, é só por si uma garantia.

Também nos Estados Unidos da América, em que o Presidente pode, só por si, declarar a lei marcial, há constitucionalistas que entendem — e, quanto a mim,

bem — que essa situação também tem a ver com o Congresso, porque só ele pode decretar a suspensão do direito do *habeas corpus* e, portanto, a própria declaração de lei marcial que é da competência do Presidente — nos EUA — só tem efeitos limitadores plenos com a adesão do Congresso.

Ora bem: não basta, do meu ponto de vista, esta intervenção de vários órgãos de soberania. É necessário que conheçamos com rigor antecipado quais são os conceitos de estado de emergência e de estado de sítio.

Pensamos que o estado de emergência e o estado de sítio podem caracterizar-se, ainda que nos termos não rigorosos das situações imprevisíveis, mas podem caracterizar-se por graus sucessivos de gravidade. E, necessariamente, do nosso ponto de vista, a situação de estado de emergência tem gravidade menor e por isso utiliza meios menores do que a situação do estado de sítio.

O estado de sítio ocorre em situações de gravidade superior em grau e, por isso, justifica tipos de intervenções e de medidas completamente diferentes das do estado de emergência. E uma das não menores caracterizações é aquela que é conferida à intervenção especial das Forças Armadas. Nós pensamos que as Forças Armadas podem intervir nas situações de estado de emergência para além das suas próprias missões civis normais, mas essas situações de emprego das Forças Armadas — e isso será objecto de outra intervenção da minha bancada — têm uma diferença relevante quando feitas em estado de sítio e em estado de emergência.

Uma outra questão tem a ver com a caracterização das situações perante o elemento constitucional estabelecido no artigo 19.º No entendimento do PRD o artigo 19.º não é cindível do artigo 18.º e, portanto, o estado de sítio e o estado de emergência têm, eles próprios, a ver com a limitação dos direitos, liberdades e garantias, que só devem ser restringidos ou suspensos na precisa medida em que isso é necessário e não mais.

Isto significa um primado absoluto dos direitos, liberdades e garantias que, mesmo nas situações do estado de sítio e do estado de emergência, devem ser acautelados em absoluto. Quer dizer que, mesmo nas situações excepcionais o nosso direito constitucional lhes dá prevalência e só admite limitá-los na precisa medida de outras finalidades, temporariamente, e, como eu dizia há pouco, suspendê-los e não restringi-los.

Na caracterização das situações do estado de sítio e do estado de emergência importa, pois, considerar que em termos de situações internacionais é importante acentuar — e já foi dito hoje de manhã — que nem mesmo em situações de guerra é inevitável a declaração do estado de sítio. Ou seja, o PRD pensa que a excepcionalidade das disposições que levam à declaração de qualquer das duas situações tem essa mesma limitação e nem mesmo em estado de guerra é obrigatória a delimitação de estado de sítio.

Numa outra vertente do problema e com isso o delimitamos temos em vista as situações de emergência inerentes a situações de calamidade, seja ela natural ou não — inundações, tremores de terra, epidemias, etc. E nós admitimos a intervenção das Forças Armadas neste capítulo, só que o fazemos pressupondo a intervenção das Forças Armadas em coadjuvação com as autoridades civis, sob a autoridade destas e implicando as situações de emergência o uso da força, próprio das

Forças Armadas apenas quando os meios próprios das forças de segurança se revelarem incapazes para resolver uma situação e, portanto, determinando-se que essa intervenção seja de natureza necessariamente pontual.

Creio que quando tentamos a delimitação das circunstâncias objectivas que devem levar à definição de um estado ou de outro, somos naturalmente confrontados com uma situação em que teremos de honestamente responder que esta delimitação de circunstâncias objectivas não é realmente possível. Estamos perante situações que são eventuais ou imprevisíveis.

Mas pensamos, muito claramente, que o que está em causa dentro dos nossos princípios constitucionais é que, quer a declaração do estado de emergência, quer a declaração do estado de sítio sejam objecto de uma delimitação muito cuidadosa, muito rigorosa e que só atinja direitos, liberdades e garantias na medida em que isso seja estritamente necessário e pelo tempo mais curto possível. Se alguma coisa temos a aprender com o celebrado artigo 16.º da Constituição Francesa, que foi aplicado quando da Guerra da Argélia, mas que não o foi aquando da crise de Maio de 1968 — e a distinção da prática francesa não deixa de ser importante para considerar a interpretação do artigo 16.º mantida como foi, inclusivamente através da própria alternaça da Presidência da República em França — creio que, com base na consideração da doutrina francesa sobre o artigo 16.º, serão as finalidades dos princípios excepcionais.

Quer dizer que, porque estas disposições são excepcionais e constitucionais, a sua finalidade última é restaurar, no mais curto prazo, a vigência de todas as regras constitucionais, de todos os princípios institucionais e, portanto, a plena actividade e plena capacidade dos cidadãos.

Isto levantará necessariamente problemas em relação à caracterização do estado de emergência. Do ponto de vista do PRD há situações de estado de emergência que têm fundamentalmente a ver com a perturbação da ordem democrática e que mesmo assim devem ser rigorosamente condicionadas. Para dar um exemplo, e utilizando uma tipologia clássica — refiro-me a Raymond Aron —, os casos de motim nunca serão casos de estado de sítio e raras vezes serão casos de emergência. O estado de emergência só será possível, nessa tipologia, quando se ultrapassa o motim para passar à insurreição. Nunca antes. Essa distinção é para nós importante.

O que está em causa, do nosso ponto de vista, é estabelecer uma hierarquia de liberdades e, portanto, justificar temporalmente o sacrifício de algumas liberdades em benefício de uma liberdade mais geral, que é a da colectividade e a da própria sobrevivência da Nação como conjunto de pessoas que vivem juntas e que querem continuar a conviver entre si.

A democracia continua a ser uma aposta sobre a liberdade e por isso a todos compete fazer com que possa ser ganha. Não é possível que a defesa de um regime se faça renegando os princípios que o fundamentam. A democracia tem a vantagem de ser um regime aberto, de evoluir quotidianamente, de se adaptar a uma sociedade em evolução. As lutas a que dá lugar são amplificadas pela ressonância que lhes confere, mas não a ameaçam porque provam que é possível que ela seja o que se deseja. Quero dizer com isto que a primeira defesa do regime democrático é sempre ele próprio, a sua capacidade de generosidade e tole-

rância, a possibilidade que confere de serem amanhã vencedores e vencidos de hoje e o consenso essencial entre quantos se sentem cidadãos e não estrangeiros numa pátria que, para o ser, tem de ser de todos e não apenas de alguns.

Creio, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que, por assim ser, o que estamos a discutir hoje e aqui é naturalmente uma questão da medida em que a cada um de nós e à comunidade que formamos se põe o problema de impedir que o poder democraticamente constituído — e que por isso mesmo foi constituído para nos furtar à arbitrariedade — seja transformado num instrumento opressivo de qualquer conformismo anônimo. E isto estará em causa no estado de sitio e no estado de emergência. Creio que podemos distinguí-los, creio que entre a flexibilidade e o rigor teremos de encontrar um justo equilíbrio e creio que em relação às várias iniciativas em confronto podemos, com certeza, encontrar nelas suficiente margem de consenso para que nos permitam, em sede de especialidade, chegar a melhores soluções para alguns problemas em aberto.

Creio que em sede de Comissão teremos naturalmente que impedir que — pelas razões que foquei — da proposta do Governo não conste a possibilidade de remissão para lei própria — que sempre teria um obstáculo constitucional, que é o da competência da Assembleia da República, que levava a não poder conceder nenhuma autorização legislativa nesta matéria, por força da alínea n) do artigo 167.^a Não poderemos remeter para lei própria ou para qualquer regulamentação este quadro jurídico. Temos de tratar dele e fixá-lo definitivamente aqui.

Creio que em relação a uma crítica que e feita ao projecto do PRD e que e a da audição obrigatória do Conselho de Estado — que consta também da proposta do Governo —, pelos presidentes interinos, para a declaração do estado de sitio e do estado de emergência, nossa posição tem justificação constitucional porque a própria Constituição estabelece o impedimento de o presidente interino, sem audição previa do Conselho de Estado, tomar posições como comandante-chefe das Forças Armadas e algumas dessas posições têm a ver com o estado de sitio e com o estado de emergência — e uma consequência lógica desse dispositivo constitucional. Creio que sobre muitas outras matérias teremos ocasião de poder discutir no debate na especialidade.

Por ora e nesta intervenção gostaria de sintetizar um ponto e em matéria de direitos, liberdades e garantias que nos situamos. Porque de direitos, liberdades e garantias se trata só as limitações mínimas a esses direitos, liberdades e garantias, justificadas por circunstâncias excepcionais, pelo menor lapso de tempo possível, com o maior controle possível, com a maior interferência possível de todos os órgãos de soberania, serão de admitir. De outra forma estariam a pôr os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos à disposição de qualquer poder e isso não consentimos nem consentiremos.

Aplausos do PRD.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, inscreveram-se os Srs. Deputados Andrade Pereira, Almeida Santos e Cardoso Ferreira.

Tem a palavra o Sr. Deputado Andrade Pereira.

O Sr. Andrade Pereira (CDS): — Sr. Deputado Magalhães Mota, a certa altura da sua intervenção V. Ex.^a referiu que um dos méritos que a Constituição tem ao balizar as circunstâncias excepcionais do estado de sitio e do estado de emergência é afastar a possibilidade de se invocar o estado de necessidade.

É óbvio que o estado de necessidade é um conceito de direito civil, que pode ser transportado ou adaptado ao direito público e ao direito constitucional. Mas esta afirmação de V. Ex.^a levanta-me realmente uma dúvida e dai o meu pedido de esclarecimento.

Creio que é possível interpretar a afirmação que V. Ex.^a fez no sentido de que não fica aberta a possibilidade de, em quaisquer circunstâncias e forças aquelas que estão expressamente previstas na Constituição e que agora vão ficar mais claramente definidas através desta lei, se poder invocar o estado de necessidade para coarctar, em qualquer medida, os direitos, liberdades e garantias. Só que a afirmação, nos termos em que foi feita, pode também querer afastar a ideia de que, na própria ponderação, na própria definição dos casos concretos do estado de emergência ou estado de sitio, não haverá nunca necessidade de recorrer ao princípio do estado de necessidade, justamente para determinar os casos que caem na provisão constitucional e legal desse estados excepcionais.

A mim parece-me que tem de haver sempre o socorro a ideia do estado de necessidade, quanto mais não seja na medida da proporcionalidade que deve existir entre as limitações que se podem ao definir o estado de sitio e o estado de emergência.

V. Ex.^a também referiu que havia necessidade de, depois em sede de especialidade e nas respectivas comissões, limitar rigorosamente os conceitos de estado de emergência e de estado de sitio. Quanto a isto estamos inteiramente de acordo.

Há todo um grande trabalho a fazer em sede de especialidade, mas fiquei sem perceber — seguramente por limitação minha, mas de qualquer modo gostaria que me esclarecesse —, quando V. Ex.^a considera que se deve limitar rigorosamente esses dois conceitos. se coisa isso queria dizer que há que distinguir bem um do outro, quer relativamente ao grau de limitações, quer à possibilidade ou não da intervenção das Forças Armadas, designadamente, ou se, pelo contrário, quer também que os conceitos sejam definidos em termos de se definir clara e exaustivamente todas as circunstâncias excepcionais que podem determinar essa declaração. Como V. Ex.^a sabe, isto é uma matéria muito discutível, havendo mesmo quem entenda que quanto mais se necessitam as circunstâncias em que se pode definir esse estado de sitio ou estado de emergência com mais facilidade os titulares dos órgãos de soberania, que têm competência para tal, o podem fazer.

Era sobre estes dois pontos que pedia que V. Ex.^a me esclarecesse.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Deputado Magalhães Mota, ouvi-o com o prazer de sempre — o que não é novidade — mesmo, senão sobretudo, na parte em que fez humor quando se referiu aos ciúmes dos

governos. Acho que o bom humor no Parlamento tem sempre um lugar destacado no meu espírito, mesmo quando tomo o lugar de uma boa razão. Mas não vamos falar sobre isso.

O Sr. Deputado focou aqui um aspecto que referrei *en passant*. Quando disse que a Constituição impede a invocação do estado de necessidade eu diria que o estado de necessidade se «ris» dessa sua afirmação, porque o estado de necessidade impõe-se por natureza, não precisando de ser decretado. Em meu entender, de algum modo ele encontra uma consagração no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição, ao referir que as restrições aos direitos, liberdades e garantias se devem limitar ao necessário e até na sistemática de no artigo seguinte — que o Sr. Deputado, com razão, acha que tem ligação com o artigo 18.º — tem — vir exactamente consagrar dois casos de exceção do sistema constitucional.

Quanto ao afastamento da restrição dos direitos, ficando-se apenas pela suspensão, acho que há aí uma quebra de flexibilidade e inutilização de um conceito que — alias, faz parte do artigo 18.º, como sabe — fala exactamente em restringir no sentido amplo de abranger a restrição *tout court* e também a suspensão.

Se na verdade o Sr. Deputado, tal como eu, é tão atreto ao princípio da proporcionalidade e da restrição às limitações aos direitos fundamentais só no âmbito de estado de necessidade, penso que se é possível, e na prática não vejo como não seja, limitarmo-nos a restrição do exercício de um direito sem suspendermos todo esse exercício, não deveríamos atestar *tout court* a figura da restrição. Ela, na verdade, foi adoptada em duas das propostas, só não foi na do seu partido, mas acho que valera a pena reflectirmos sobre isto, em melhor oportunidade.

O Sr. Deputado também disse que é preciso conhecer com rigor antecipado os conceitos de estado de sitio e de estado de emergência. Quando eu esperava que o Sr. Deputado fizesse um esforço — que, alias, estava ao seu alcance — dessa tal definição precisa, acabou por se tirar por isto: que o que os distingue são graus sucessivos de gravidade e que o estado de emergência tem uma gravidade menor que o estado de sitio. O povo diria: «Olha a novidade!». Isso é óbvio que é assim e a própria Constituição o diz. Portanto, veja que quando, Sr. Deputado, sentindo como eu a necessidade de uma maior definição dos dois conceitos, quis entrar pelo trabalho de os definir, no fundo também não pôde ir muito além, porque é de facto difícil e o casuismo aqui é capaz de ter algumas vantagens sobre o rigor e a rigidez das definições.

Por outro lado, ao chamar a atenção para o facto de o artigo 18.º da Constituição ter afinhância com o artigo 19.º — e o artigo 19.º está ligado ao artigo 18.º, sou o primeiro a defender que assim seja —, V. Ex.º disse que a restrição só deve ir até ao necessário. Isto é certo, Sr. Deputado. Mas depois, logo a seguir, repare que parece que, de algum modo, V. Ex.º entra em contradição quando exige a suspensão total do exercício do direito — repudia a figura da suspensão parcial — chamemos-lhe restrição ou chamemos-lhe outra coisa qualquer. Não encontrei melhor palavra que «restrição», mas estou disposto a aceitar a expressão longa «suspensão parcial do exercício de direitos» porque a Constituição ali é lacônica, fala em suspensão dos direitos. Ora, eu não sei o que é que hei-de entender por isto: se suspensão de todos os direitos, se suspensão

do exercício de direitos, como me parece que tem de ser, se suspensão de parte do exercício de direitos, se suspensão apenas de alguns direitos. Como defendia na minha intervenção, iria para a interpretação mais flexível.

Gostei de o ouvir quando disse que nem mesmo em situações de guerra considera inevitável a declaração de estado de sitio. Assim é. A Lei n.º 2084 do Regime anterior é que identificava o estado de sitio, no fundo, com o estado de guerra, dizendo que «em estado de guerra ou de emergência declara-se o estado de sitio».

Disse depois o Sr. Deputado que tem justificação constitucional a referência ao Presidente da República interino na parte em que se disse: «Não pode declarar-se estado de sitio sem audição do Conselho de Estado». Agradeço-lhe muito o seu esforço, pois viria salvar aquilo que eu considero um erro do meu projecto e que precedeu os erros que depois foram apropriados em sequência — penso que terá sido essa a sequência. Mas a verdade é que, quando a Constituição diz que compete ao Conselho de Estado pronunciar-se sobre os actos do Presidente da República interino, referidos no artigo 142.º da Constituição, e quando entre estes actos não está o da declaração de estado de sitio, parece-me que nem com a sua boa vontade conseguiremos constitucionalizar o erro que consta dos dois diplomas, o do Governo e o do meu partido.

Em todo o caso, se fosse possível salvar essa medida, eu não iria contra ela porque me parece que ela tem justificação, só que a considero inconstitucional.

O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Cardoso Ferreira

O Sr. Cardoso Ferreira (PSD): Sr. Deputado Magalhães Mota, na sua intervenção referiu o interesse de uma definição do estado de emergência por «ataques», ou seja, de modo a se poder escalar o conjunto de atitudes a tomar em função da gravidade dos momentos.

Queria saber se o Sr. Deputado entende que a definição desse escalonamento será feita pelo órgão de soberania a quem compete executar a declaração do estado de emergência ou se deverá ter, porventura mais rigorosamente, uma estatuição no normativo, ou seja, na lei do estado de sitio ou estado de emergência.

Por outro lado, queria também perguntar-lhe se não acha que uma delimitação, isto na óptica da sua intervenção que é de um certo rigor, na definição do conceito e na diferenciação entre a situação do estado de emergência e do estado de sitio não seria também de acentuar, em termos de emprego das Forças Armadas, o carácter, digamos, subsidiário nas funções em que as Forças Armadas são empregues em estado de emergência e em estado de sitio numa função completamente diferente que é ja, na sua verdadeira assunção de funções militares, de defesa do território nacional.

O Sr. Presidente: Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Magalhães Mota.

O Sr. Magalhães Mota (PRD): — Começando por responder ao Sr. Deputado Andrade Pereira, dirijo-me ao problema do estado de necessidade, não exclusivamente por pensar em termos de Direito Civil, mas por estar a pensar nos termos de alguma doutrina

francesa, que tentou aplicar o estado de necessidade utilizado no Direito Administrativo para justificar — mas justificar *à posteriori* e por apreciação de um juiz — actos exercidos por autoridades administrativas ou por forças policiais, considerando que esses actos eram ilícitos, mas que o estado de necessidade os poderia justificar e absolver.

Ora, eu estava a pensar nessa doutrina francesa e no seu desenvolvimento para outras situações para além desses actos administrativos, porque, em termos de legislação anterior — não da legislação efectuada e sim da legislação proposta, por exemplo, recordo a proposta de lei sobre segurança interna que aqui discutimos no âmbito do governo anterior —, se previa exactamente essa invocação do estado de necessidade. Daí que eu tenha sido sensível a esse ponto e tenha procurado dizer que, nos termos da nossa Constituição, o estado de necessidade não é rigorosamente considerado e, do meu ponto de vista, não o é porque o facto de ser a própria Constituição a tratar destas situações excepcionais representa que ela não confere a nenhum poder a margem de arbitrio que lhe confere o estado de necessidade em que é ele o próprio julgador.

Do meu ponto de vista, enquanto que no Direito Administrativo ainda há a possibilidade da intervenção de um juiz, na definição do estado de sítio e do estado de emergência, se fôssemos considerar que o Poder poderia invocar a situação de estado de necessidade, quem apreciaria essa definição de estado de necessidade invocada? Quem seria o árbitro desta questão? Em termos de instituições democráticas, quem poderia julgar dela em último lugar?

Daí que, tanto no projecto que apresentámos como na proposta de lei, o estado de necessidade seja afastado desta situação, o que me parece que é de facto a interpretação mais rigorosa do texto constitucional.

Quanto à outra questão que me colocou sobre a distinção entre o estado de emergência e o estado de sítio, penso que essa delimitação é possível. Neste momento, penso que, doutrinariamente, ela se consegue estabelecer. A doutrina aponta para que o estado de sítio seja a última das situações a que se recorre perante uma perturbação ou ameaça grave em que está em causa não apenas uma situação interna, mas a própria sobrevivência do Estado; nesse caso é a própria soberania que está posta em causa e é isso que justifica a definição de um estado e, como tal, é a última das situações a aplicar. O estado de emergência deve aplicar-se em todas as outras situações, sejam elas de calamidade natural ou sejam elas de perturbação da ordem democrática, que justifiquem a declaração deste estado excepcional.

Creio que em termos de Comissão teremos ocasião de tentar estabelecer essa fronteira e creio também que neste momento, ao contrário do que acontecia em 1958 ou em 1960, temos já um bom esforço doutrinário com que podemos contar para essa delimitação.

Quanto ao Sr. Deputado Almeida Santos, também *en passim* diria que o bom humor é sempre uma boa razão, acrescentando no entanto que, no caso, o que eu procurava fazer com o humor era uma crítica em relação à actuação de sucessivos governos perante o Parlamento.

Penso que o Parlamento é de facto legislador, que nenhum Governo pode querer assumir-se como o único legislador, precipitando-se a apresentar iniciativas logo que sabe que há alguma pendente na Assembleia da República.

Creio que o Estado de necessidade se «rirá», porventura, das tentativas constitucionais de o delimitar, mas creio também que nessa altura estaremos fora do âmbito da Constituição.

As Constituições não são imutáveis, o nosso direito não vale perante algumas situações, mas o facto de o querermos limitar e jurisdicinalizar situações, só nos abona. Penso que quando uma Constituição como a nossa estabelece — e com algum rigor — as condições em que o estado de sítio e o estado de emergência podem ser accionados, essa definição e esse enquadramento constitucional só por si põem de fora qualquer possibilidade de qualquer poder invocar situações de outra natureza para ultrapassar esse comando constitucional.

Quanto à suspensão ou restrição, direito que julgo que é para a suspensão que o texto constitucional aponta e que a restrição tem, do meu ponto de vista — e poderemos discutir isso mais profundamente —, um significado último: é que o que está em causa no estado de sítio e no estado de emergência é a sua característica temporal e no mais curto espaço de tempo. Por isso, suspende e não restringe exactamente; há apenas um período de tempo, tão curto quanto possível, em que alguns direitos — que se mantêm, por que é essa ordem jurídica desejada — estão nesse momento suspensos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Dá-me licença que o interrompa, Sr. Deputado?

O Orador: — Com certeza, Sr. Deputado.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Muito obrigado, Sr. Deputado.

A minha ideia é que se a restrição pode ser entendida como suspensão parcial do exercício não tem o defeito que lhe aponta o Sr. Deputado. Pelo contrário, tem a virtude que o Sr. Deputado procura.

O Orador: — Penso que a expressão não é unívoca, por isso talvez tenhamos ocasião de a debater.

Do meu ponto de vista, o conceito constitucional aponta para a suspensão, não para a restrição. A conclusão que eu estava a tentar evitar e que a própria expressão «restrição» pode originar, deve ser evitada.

Creio que, precisamente porque a Lei n.º 2084 fazia coincidir o estado de guerra e o estado de emergência com a declaração automática de estado de sítio, é importante que nós não confundamos o estado de emergência com o estado de sítio e dai que para mim o estado de sítio surja em último lugar.

Quanto à definição precisa do estado de emergência, penso que talvez consigamos alguma coisa. Não gostaria de utilizar muitos contributos e não tive tempo para isso, mas penso que, de algum modo e neste momento, já é possível fazer algumas delimitações e ir tentando aproximações sucessivas que nos levem a considerar o estado de emergência. Penso que uma delas nos é dada, por exemplo, pelo grau de intervenção das Forças Armadas e pelo grau de suspensão de direitos. Penso que qualquer desses critérios nos permite uma delimitação entre o estado de emergência e o estado de sítio. É apenas no estado de sítio que as Forças Armadas se substituem às autoridades civis e é apenas no estado de sítio que a suspensão de direitos tem lugar.

Quanto ao artigo 142.^º da Constituição, os seus n.^ºs 1 e 2 estabelecem limitações aos poderes do presidente interino e estabelecem algumas limitações que têm a ver com a audiência do Conselho de Estado. Invoquei uma delas: é a própria utilização de poderes que têm a ver com o comando supremo das Forças Armadas. Ora, como a intervenção das Forças Armadas tem a ver com a declaração do estado de sítio, tem alguma lógica que o Conselho de Estado seja ouvido pelo presidente interino. Portanto, não penso que a constitucionalidade do seu próprio projecto seja tão grande como isso.

Quanto à questão colocada pelo Sr. Deputado Cardoso Ferreira, penso que o problema dos «patamares» tem relevância. Esse é um dos casos em que a flexibilidade das disposições tem a ver e é controlada pela intervenção dos órgãos de soberania que surgem no processo. Quem a faz, penso que deve ser a própria definição do estado de sítio ou do estado de emergência. Quer dizer que, ao classificarem a situação, os fundamentos dela e as medidas adequadas para a resolver, encontram precisamente aí o grau de intervenção que estão a considerar como adequado para a situação que eles próprios descreveram.

Sr. Deputado Cardoso Ferreira, peço desculpa por ser tão rápido, mas penso que neste aspecto até encontraremos largo consenso entre as várias bancadas.

Aplausos do PRD.

O Sr. Presidente: — O Sr. Presidente da Comissão de Regimento e Mandatos convoca os Srs. Deputados que fazem parte da referida Comissão para a reunião que se realiza na Sala do Conselho de Ministros, no próximo dia 5 de Junho, pelas 9 horas e 30 minutos.

O Sr. Presidente da Comissão de Administração Interna e Poder Local convoca os Srs. Deputados que fazem parte dessa comissão para a reunião que se realiza na sala 250-K, no próximo dia 5 de Junho, pelas 10 horas.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Ministro da Defesa Nacional.

O Sr. Ministro da Defesa Nacional (Leonardo Ribeiro de Almeida): Sr. Presidente, Srs. Deputados: Cumprę-me o honroso encargo de apresentar a esta Assembleia, nesta fase de discussão na generalidade, a proposta de lei que o Governo submete à apreciação de VV. Ex.^as sobre o regime do estado de sítio e do estado de emergência.

Essa apresentação será necessariamente breve e sintética.

Srs. Deputados, antes de continuar queria dizer que não me parece necessário estar a embrenhar-me em considerações de ordem doutrinal, que já aqui foram doutadamente estabelecidas e que se me afigura serem pacificamente aceites, pese embora a circunstância de, não sendo inteiramente coincidente a ideia e a interpretação que faço do problema do estado de necessidade, isto ser ou não aceite pela Constituição.

Também não me parece necessário perder tempo a considerar o problema da adequação quei da proposta de lei que me cumpre apresentar, quer dos dois projectos de lei — tanto o do Partido Socialista como o do Partido Renovador Democrático, porque me parece lúcido que todos eles giram num total e inteiro respeito pelo condicionalismo constitucional, como aliás foi reconhecido no parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Será ainda razão para que seja breve e sintética a minha intervenção, a circunstância de existirem muitos aspectos idênticos e alguns mesmos coincidentes, entre a proposta de lei do Governo e os dois projectos de lei que com ela vão ser discutidos simultaneamente. De resto, nesta matéria — como em tantas outras — ninguém poderá ter a pretensão de ser original.

O aspecto essencial em que parece necessário — ou, pelo menos, mais útil — caracterizar a presente proposta de lei, refere-se ao conceito de estado de sítio que nela se adoptou e que veio a presidir à elaboração do articulado respectivo.

É consabido que a nossa Lei Constitucional no seu artigo 19.^º só consente a suspensão de direitos, liberdades e garantias em caso de estado de sítio ou de estado de emergência; e à declaração destes estados, em todo ou em parte do território nacional, só pode fazer-se em três hipóteses: agressão efectiva ou iminente de forças estrangeiras; grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática; calamidade pública.

Vê-se, assim, que a constituição política não fornece um critério objectivo e qualitativo de distinção entre os casos em que se pode — ou deve — aplicar uma ou outra dessas situações de excepção.

Deste modo, se tanto o estado de sítio como o estado de emergência se adequam a qualquer daquelas três hipóteses constitucionalmente previstas, parece que o critério a usar em cada caso para escolher entre um e outro, será o do grau de gravidade da situação que impõe a sua declaração.

Consagra, portanto, esta proposta de lei um conceito de estado de sítio que pressupõe, para a sua declaração, uma situação de gravidade extrema.

Entende-se que ele será declarado sempre que, mas só quando, se evidencia que os meios e as possibilidades de acção das autoridades civis são impotentes para, por si só, obstarem à ameaça, à agressão ou ao grave risco que corra a ordem constitucional democrática.

Só as situações desse tipo se adequará a declaração do estado de sítio. Mas — e por isso mesmo — a simples declaração de tal estado pela Assembleia da República provocará, segundo a proposta de lei, por efeito simultâneo, automático e imediato da declaração e da lei, a subordinação das autoridades civis às militares, ou mesmo a substituição daquelas por estas últimas.

Em tal hipótese, e como decorrência deste conceito de estado de sítio, as forças de segurança ficam imediatamente dependentes da autoridade militar, que exercerá o seu comando através dos respectivos comandos-gerais, para efeitos operacionais.

O estado de sítio é assim concebido como uma medida a tomar só em situações de extrema gravidade e urgência, mas a sua declaração desencadeia desde logo a intervenção das autoridades militares nos termos expostos. Nesse sentido se pronunciou, aliás, o conselho superior de defesa nacional ao estabelecer no seu parecer que «o estado de sítio deve ter sempre como consequência a substituição da autoridade civil administrativa pela autoridade militar».

Ao perigo extremo corresponderá, então, a extrema urgência em agir.

E situações desse tipo não se compadecem com as delongas e a incerteza da definição, em cada caso, e apenas através da declaração, de qual é a forma e o grau em que as forças armadas assumirão os poderes das autoridades civis.

Sei, Srs. Deputados, que todos nós, que fazemos da democracia e da liberdade valores maiores da nossa maneira de estar na vida, temos um quase instinto horror por qualquer limitação de direitos, liberdades e garantias, seja qual for o grau e o tempo por que aconteça.

Mas é preciso ter em conta que os estados de exceção só são admitidos exactamente como meios de as preservar a ambas.

Portanto, o conceito de estado de sítio que na presente proposta de lei se adoptou e que informa o seu articulado, toma o carácter — se VV. Ex.^a me permitem o pleonasm — de um estado de exceção excepcionalíssimo, que a Assembleia da República só autorizará quando ele se mostrar adequado e exigido pela gravidade máxima duma situação correspondente a um dos três tipos constitucionalmente previstos.

O conceito de estado de sítio tal como foi adoptado na proposta está, de resto, em plena coincidência com o que é seguido em legislações que vigoram em países de regimes tão inegavelmente democráticos como o nosso.

É assim que na França a lei reguladora da matéria estabelece expressamente que «logo que o estado de sítio seja declarado, os poderes de que a autoridade civil estava revista para a manutenção da ordem, e de polícia, passam inteiramente para a autoridade militar».

Do mesmo modo em Espanha: a Lei de 1981 estabelece que, em virtude da declaração do estado de sítio, o governo, que dirige a política militar e de Defesa, designará a autoridade militar que, sob a sua direcção, haja de executar as medidas no território a que o estado de sítio se refira.

Assenta-se, pois, na proposta de lei, num conceito de estado de sítio que se afigura ser o mais adequado à hipótese de facto que lhe está subjacente.

Ele garante uma muito maior possibilidade de prontidão e de eficácia na execução da sua declaração.

E optou-se por essa solução na certeza de que o princípio da proporcionalidade estará sempre assegurado pelo simples facto de que a autorização da sua declaração compete, sempre e só, a esta Assembleia.

Acresce que, na elaboração da presente proposta de lei, se fixou que a intervenção das autoridades militares, tal como ficou descrita, só opera a nível de autoridades administrativas.

Na verdade, a proposta consagra expressamente o princípio de que a declaração de qualquer dos dois estados de exceção não pode alterar, nem suspender, a eficácia das regras constitucionais, em matéria de competência e de funcionamento dos órgãos de soberania e de governo próprios das regiões autónomas.

Por todos os outros casos que configurem qualquer das três hipóteses constitucionais e que se apresentem de gravidade menor, fica então a figura do estado de emergência.

O conteúdo da sua declaração é concebido como algo de mais flexível: a intervenção das Forças Armadas pode ou não ocorrer — e, se ocorrer, será então em mero apoio das autoridades administrativas civis.

E julgo mesmo que a declaração de estado de emergência fundada em calamidade pública pode até nem impor a suspensão de quaisquer direitos, liberdades ou garantias.

É neste quadro conceptual dos dois estados de exceção que a proposta de lei do governo visa regular, que assenta, eu creio, a sua maior diferença dos dois projectos de lei hoje também em debate.

Dela parece aproximar-se francamente o projecto de lei do Partido Renovador Democrático, nas suas primeiras disposições. Mas, a seguir, particularmente no artigo 15.^º, parece haver uma alteração do regime anteriormente seguido, o que em nada clarifica o diploma.

No restante articulado dos três textos, há pontos semelhantes e há outros de perfeita identidade; e algumas diferenças que surgem são, em muitos casos, decorrência da diferença central que acabo de expor.

Gostaria de salientar que, como VV. Ex.^a podem verificar pelo texto da proposta de lei, quanto ao problema da suspensão de direitos se usam cautelosamente as duas expressões «restrição» e «suspensão» de direitos. E se se falou expressamente em «suspensão parcial» a propósito do estado de emergência, ao falar-se na suspensão a propósito do estado de sítio não se falou em suspensão total por parecer que talvez fosse possível encontrar situações em que o estado de sítio — apesar da radicalidade da ameaça que visa obstar — em todo o caso não venha a impor essa suspensão total.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Parece-me ainda vantajoso referir expressamente dois pontos mais.

O primeiro diz respeito à possibilidade de proibir — e refiro-me aqui, concretamente, ao projecto de lei subscrito pelo Sr. Dr. Almeida Santos —, em lei ordinária, como é a que este debate visa elaborar, a renúncia ao mandato do Presidente da República, como consta do projecto do Partido Socialista.

A renúncia ao mandato não tem limitação no texto constitucional, pelo que não há correspondência com a proibição de dissolver a Assembleia da República em tempo de estado de exceção. Não parece, assim, possível limitar em lei ordinária o que a constituição não limita.

Afigura-se, portanto, que a obrigação de não renunciar ao mandato nessas condições, se situa para o Presidente da República num plano ético-político; mas será de duvidosa constitucionalidade a inserção de tal preceito em texto legal desta natureza.

E permita-me Sr. Deputado Almeida Santos, com o respeito que sempre tenho pelas suas posições e pela clareza das suas intervenções nesta Assembleia, que lhe diga que me impressionou o argumento de que, mantendo na lei uma proibição desta natureza — embora de eventual e duvidosa constitucionalidade — isso teria o mérito de a podermos transferir mais tarde para a revisão constitucional e, até, de ficar aqui com algum valor vinculativo. Não me parece que o melhor caminho seja exactamente o de procurar em qualquer caso mantê-la num texto, reconhecendo à partida a inconstitucionalidade de uma disposição, embora sejam extremamente louváveis as razões que a tal poderiam levar.

Segundo ponto, que se julga importante aflorar aqui: o problema relativo à execução da declaração nas regiões autónomas.

Já se salientou que a proposta de lei ressalva desde logo a competência e o funcionamento dos seus governos próprios e, no que se refere ao estado de emergência, prevê-se que a sua execução será assegurada pelo Ministro da República com a cooperação do Governo Regional. Essa articulação há-de fazer-se, portanto, com respeito e dentro dos limites das competências que para cada um desses dois órgãos resultam dos textos constitucional e estatutário.

Quanto ao estado de sítio e em lógica decorrência de quanto já se disse, a sua declaração é executada pelo comandante-chefe da Região, que, para o efeito, colaborará com o Ministro da República e o Governo Regional respectivos.

Julgá-se que a solução assim encontrada, se assegura a eficácia da execução, respeita também, de forma harmoniosa, as competências e as atribuições de cada um desses órgãos ou entidades.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Penso que em quanto acabo de dizer tracei as linhas fundamentais que, em debate na generalidade, cumpria apresentar porque informam a proposta de lei do Governo e penso constituirão o núcleo das nossas preocupações.

Fico agora, portanto, à inteira disposição de V. Ex.^a para, na medida das minhas possibilidades, vos prestar — e receber também de vós, certamente — os esclarecimentos que possam contribuir para uma útil apreciação da proposta de lei.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Inscreveram-se para pedir esclarecimentos os Srs. Deputados Andrade Pereira, Magalhães Mota e Almeida Santos.

O Sr. Deputado Magalhães Mota dispõe de tempo cedido pelo MDP/CDE, mas o Sr. Deputado Almeida Santos já não dispõe de tempo..

Tem, então, a palavra o Sr. Deputado Andrade Pereira

O Sr. Andrade Pereira (CDS): — Sr. Ministro da Defesa Nacional, a exposição que V. Ex.^a fez — que é de algum modo complementar e esclarecedora da proposta de lei apresentada pelo Governo — permite-me, ainda assim, uma dúvida que a proposta de lei do Governo me suscitou e que não considero suficientemente sanada: por forma a evitar que venha, por este meio, solicitar ao Sr. Ministro uma qualquer reflexão sobre esta questão.

Não ha qualquer espécie de dúvida de que no n.º 2 do artigo 19.º da Constituição se fala no estado de sítio e no estado de emergência; podendo fundamentar-se qualquer destas medidas excepcionais, quer na agressão iminente, quer no risco de perturbação da ordem democrática, quer em calamidade pública. A dúvida que me fixa é a de saber se, não obstante esta não separação — que realmente não se faz no n.º 2 do artigo 19.º da Constituição —, será legítima a declaração do estado de sítio com a total restrição de direitos, com as Forças Armadas a substituírem-se às autoridades administrativas. Isto é, tal declaração não é um remédio grande de mais para aplicar na hipótese de calamidade pública? Mais concretamente — e porventura de forma mais clara — pergunto se não seria mais correcto, se não seria mais proporcionado, não seria mais de acordo com aquilo que se pretende evitar com cada uma das medidas excepcionais, permitir que no caso de calamidade pública se pudesse decretar o estado de emergência, mas não o estado de sítio, não obstante a Constituição não distinguir entre estes? Esta é uma primeira questão.

Sr. Ministro, é claro que devo acrescentar que todas as iniciativas legislativas não acompanham este raciocínio que faço — mas que, apesar de tudo, me parece pertinente — e gostaria de conhecer a opinião de V. Ex.^a sob ele.

A segunda questão tem a ver com o n.º 4 do artigo 8.º da proposta de lei do Governo. Devo dizer a V. Ex.^a que, pessoalmente, concordo com o que aí se propõe, para além de me parecer que há uma incorrecção de redacção: creio que estão trocadas as expressões «autorizar» e «ratificar a autorização». Mas, para além dessa incorrecção de redacção, o que importava — e era isso que pedia ao Sr. Ministro — era que o Governo esclarecesse a Câmara sobre a razão de ser dessa proposta de norma. Isto é, por que é que a Assembleia da República não pode ratificar com emendas a adopção dessas medidas excepcionais do estado de sítio e do estado de emergência?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Magalhães Mota:

O Sr. Magalhães Mota (PRD): — Sr. Ministro, trata-se de uma questão pontual e não queria gastar muito tempo, até porque ainda temos outra intervenção e o tempo é nos cedido pelo MDP/CDE.

O Sr. Ministro referiu-se ao artigo 15.º do projecto de lei do PRD e estranhou a declaração que aí se faz em relação à situação das autoridades administrativas. O meu pedido de esclarecimento é apenas este: não pensa o Sr. Ministro que, quando há uma substituição das autoridades administrativas pelas Forças Armadas, o próprio princípio da unidade de comando — que é indispensável em situações de emergência ou de sítio — leva a situações como as que são contempladas neste artigo 15.º?

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Almeida Santos, há um grupo parlamentar que lhe cede três minutos para formular o seu pedido de esclarecimentos.

Tem, pois, a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Agradeço a cedência desse tempo e, já agora, quereria aproveitá-lo para cumprimentar o Sr. Ministro, para lhe dizer que não consigo deixar de ver em si o Deputado e o Presidente da Assembleia que connosco conviveu durante tanto tempo, mas que, neste caso, de algum modo considero um simbolismo pouco ajustado que tenha vindo sozinho o Ministro da Defesa Nacional e não, também, o Ministro da Justiça.

Por outro lado, estava à espera de que o Sr. Ministro me desse uma boa explicação — deve tê-la com certeza — para a mudança de atitude relativamente ao problema que aflorei, na parte da marinhã, sobre o automatismo ou não automatismo da intervenção das Forças Armadas, dado que em governos em que o seu partido esteve coligado com o PS a posição assumida por unanimidade — e, portanto, também pelo Ministro da Defesa do seu partido — não foi coincidente com a que agora o Governo perfilha. A única razão que forneceu foi a de que isso estava de acordo com o parecer do Conselho Superior de Defesa Nacional. Em meu entender não é uma boa razão porque, já no âmbito do anterior Governo, o Conselho Superior de Defesa Nacional se pronunciou, de algum modo, nos termos desse automatismo que, no entanto, não foi considerado bom.

O problema é este: concebe-se ou não que existam situações extremas de calamidade a determinar a invocação do estado de sítio as quais, por hipótese, só tenham a ver com a saúde pública e não com as

Forças Armadas? Reconhece-se ou não que a Constituição não impõe um automatismo — e é bom que, nestas coisas, nos não esqueçamos de que existe uma Constituição que nos impede de invocar o que acontece noutras países que têm outras constituições que não são, neste aspecto, como a nossa?

Pode ou não retirar-se daí a conclusão de que, ao menos, temos o pulso livre para consagrar o automatismo ou não automatismo? E, então, teremos de nos pronunciar sobre as razões que justificam o automatismo, as quais têm de ser algo mais substanciais do que o parecer do Conselho Superior de Defesa Nacional.

Somos um órgão de soberania, cabe-nos a nós fazer as leis e esta é uma lei fundamental. Sinceramente, Sr. Ministro, acho que se essa é a razão única parece-me que, na verdade, é uma razão fraca para que nós abdiquemos de encontrar outra melhor.

A título de consolação, o Sr. Ministro invocou o facto — que é verdadeiro — de que só está em causa a substituição das autoridades administrativas e não a dos órgãos de soberania. Perante tal, diria eu que melhor fora que estivesse em causa a substituição dos órgãos de soberania porque, nessa altura, estaríamos a falar não de estado de sítio e de estado de emergência, mas da possibilidade de consagração de uma ditadura militar.

O Sr. Presidente: — Sr. Ministro da Defesa Nacional, tem a palavra para responder aos pedidos de esclarecimentos formulados.

O Sr. Ministro da Defesa Nacional: — Srs. Deputados, procurarei responder rapidamente às diferentes questões que me foram postas.

Penso que estamos aqui a fazer uma falsa questão, que surge da circunstância de na Constituição não se ter feito a distinção entre os casos de aplicabilidade do estado de emergência e do estado de sítio.

O Sr. Deputado Almeida Santos formulou também um pedido de esclarecimento quanto a esta questão, mas antes de responder gostaria de aproveitar para lhe dizer que agradeço muito as palavras que me endereçou, pois elas são o testemunho, mais uma vez repetido, da nossa cordial amizade. Não sei se reparou, Sr. Deputado, que nesta Casa ainda me sinto como deputado, tanto mais que quando descia da Tribuna ia direito à minha bancada!

Mas, retomando o que estava a dizer, penso que, potencialmente, o que resulta da Constituição é isto: o estado de emergência pode ser declarado em caso de calamidade pública, em caso de ameaça à ordem constitucional democrática, no terceiro caso de ameaça extrema ou de grave perturbação de ordem, etc.; o estado de sítio pode ser decretado, constitucionalmente, em cada um desses três casos.

Penso que pôr o problema é uma falsa questão porque — como eu próprio disse — se esta é a latitude constitucional, o que nos fica aberto é o caminho de um critério gradualista — e creio que o Sr. Deputado Magalhães Mota também apontou para esse aspecto —, expressão já usada por um tratadista da matéria, que em cada caso vos levará, a vós Srs. Deputados, à escolha do processo a usar para a invocação do estado de sítio ou de emergência. É nas vossas mãos, Srs. Deputados, que fica decisivamente a possibilidade de autorizarem ou não esta declaração. Por outro lado, o cri-

tério condicionará até o Sr. Presidente da República quando este escolher qual a proposta a utilizar no pedido de autorização de declaração do estado de sítio ou de emergência à Assembleia.

Aliás, devo esclarecer VV. Ex.^a que no caso de calamidade pública, enquanto facto natural — e não me refiro às situações de agravamento de criminalidade que muitas vezes acompanham ou seguem o acontecimento catastrófico que aqui se prevê —, há uma situação de base extremamente diferente, até oposta: enquanto que na ameaça à ordem constitucional estabelecida, na iminência de agressão ou em caso de agressão efectiva há uma situação de conflitualidade entre dois grupos humanos — quer no caso de ameaça estrangeira, quer no caso de insurreição no próprio país —, na situação que resulta de uma calamidade pública não existe essa conflitualidade, sendo essa situação até e muitas vezes geradora de solidariedades.

Por isso mesmo, em cada um dos casos, cumpre aos órgãos de soberania avaliar qual o estado que convém decretar e, antes de mais, saber se ele é necessário.

Por exemplo, Sr. Deputado, posso dar-lhe o testemunho do que se passa na minha região, tão sacrificada com cheias: as inundações no Ribatejo são a cruz de todos os invernos e muitas vezes não é necessário que se declare formalmente o estado de emergência — que, aliás, a lei ainda nem sequer prevê — para tudo se passar como se ele existisse. As Forças Armadas apoiam as populações com as suas cozinhas móveis e com as suas tendas para alojar os que perderam a sua casa. Lembro que em Janeiro de 1980 foi possível acorrer, com uma solidariedade e uma efectividade de meios muito grande, ao terramoto da ilha Terceira.

Portanto, penso que é uma falsa questão a de se estar a falar em «patamares». Creio que não é possível estabelecer aqui um limite em que se diga aí onde vai um estado de emergência com tal caracterização e onde começa outro. Penso é que — se fosse possível usar a imagem geométrica que me ocorre — representaria os três estados da seguinte forma: um círculo de pequeno diâmetro — portanto, de grande concentração — correspondente ao estado de sítio; outro concêntrico, exterior, de diâmetro muito mais largo, correspondente ao estado de emergência; por fora destes e sem limite, o do estado de normalidade. Em qualquer momento se determinará qual é o adequado proporcional. Quem melhor para o fazer do que os órgãos de soberania, se a lei estabelece que e por pedido do Presidente da República, ouvido o Governo e com voto soberano desta Assembleia?

De resto, mesmo em relação ao estado de sítio, ponho-o exactamente como última *ratio*, como — eu próprio o disse e volto a dizer, passem o pleonasm — um estado de exceção excepcionalíssimo, que só é utilizado quando já se está em desespero de causa e então aí, por razões de prontidão, a situação é avaliada: se for proporcional e adequado é declarado, mas, nesse momento, com toda a rapidez e com toda a possibilidade da maior eficácia para as Forças Armadas que passam a ter a responsabilidade da sua execução, ainda que sempre sob o controle do Governo, a quem no projecto de lei também se atribui a sua execução!

Penso, também, Sr. Deputado, que a razão porque em qualquer dos diplomas — pelo menos no do Partido Socialista e na proposta de lei — surge a aprovação sem emendas, é exactamente para deixar esta situação clarificada. A Assembleia aprova ou não aprova,

mas a aprovação com emendas pode criar situações de dúvida que, na altura, não serão nem úteis nem definidoras. Penso que é o que está subjacente ao critério que levou à inclusão desta posição.

Quanto ao Sr. Deputado Magalhães Mota, diria que — e essa foi a observação que realmente fiz — nos primeiros artigos do projecto de lei que V. Ex.^a subscreve, se bem entendi a sua pergunta, está escrito no artigo 2.º que «o estado de sítio é declarado quando as providências a adoptar possam determinar suspensão de quaisquer direitos, liberdades e garantias, salvo os referidos no artigo anterior, e exigir o emprego das Forças Armadas, com substituição das autoridades administrativas civis pelas autoridades militares ou sujeição daquelas à superintendência destas».

Sr. Deputado, penso que, nesta disposição, V. Ex.^a e a sua bancada consignaram um critério que é aquele que o Governo propunha. Em todo o caso, pareceu-me — sem quebra de respeito que V. Ex.^a sabe que tenho por si — que depois, no artigo 15.º, a orientação enviesa um pouco quando se diz que «verificando-se o estado de sítio, pode o Presidente da República, sob proposta do Governo e ouvido o Conselho Superior de Defesa Nacional, determinar a atribuição de poderes correspondentes à execução de tais providências às autoridades militares...». Dá-me a impressão que, enquanto V. Ex.^a, na primeira disposição — em localização mais nobre no seu projecto de diploma — adere a tese do automatismo, para usar a expressão do Sr. Deputado Almeida Santos, aqui houve alguma inlevação em relação a essa posição.

Ainda quanto ao Sr. Deputado Almeida Santos e, se bem entendi a sua observação, quereria dizer-lhe que o parecer do Conselho Superior de Defesa Nacional que invoco foi emitido, mas com reprodução total, a 100%, daquele que o mesmo Conselho emitiu, durante o ano de 1985, sobre o então projecto de lei do Governo. De maneira que, pelo menos, também no Governo os Ministros, alguns deles provenientes da sua bancada, votaram o parecer que agora ou adoptei.

São, pois, duas opiniões respeitáveis, mas parece-me que a minha é mais pragmática, sem nenhuma espécie de ofensa nem a Constituição nem aos princípios fundamentais de respeito pela democracia e pela liberdade, que todos desejamos preservar.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Ângelo Correia.

O Sr. Ângelo Correia (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Passados dez anos da publicação da nossa Constituição da República, é a primeira vez que o Estado democrático aborda uma das questões essenciais ao seu travessamento.

Diz-se-a que é sempre negativo o atraso com que se publicam, abordam e legislam aspectos essenciais do travessamento jurídico português. Neste caso, esse atraso tem uma desculpa, que até favorece o sistema democrático: se o não fizemos até hoje, é prova de que a democracia talvez esteja mais enraizada e consolidada. A percepção da articulação das Forças Armadas em democracia é mais visível e mais estruturada e a própria natureza da ameaça ou da agressão é hoje menos visualizável.

O conjunto destas razões justifica e explica o atraso e saudamos, até certo ponto, este mesmo atraso. É uma prova relativa da vitalidade do nosso sistema político.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — A Constituição da República, que é extremamente minuciosa e rigorosa na listagem e abordagem dos direitos, liberdades e garantias, é curiosamente omissa — fortíssimamente omissa — no que respeita ao conceito, ao conteúdo e aos efeitos do estado de sítio e do estado de emergência. A Constituição foi-o e talvez bem.

Simplesmente, compete-nos hoje abordar e elaborar algo que a Constituição deixou omissa. Por isso, o trabalho que hoje nos é colocado é um trabalho quase de natureza constituinte. Daí o seu relevo e importância; daí também a atitude política que o PSD toma neste debate.

Em matérias desta natureza, sempre desejámos e lutámos pela afirmação de um necessário consenso, quase o mesmo e, se possível, mais amplo do que o que presidiu ao estabelecimento das traves-mestras da Constituição da República. É por isso que nos disponibilizamos, neste debate, para o mais elevado consenso desejável e possível e manifestamos a nossa própria abertura. É um convite que formulamos, que aliás já teve resposta favorável de outros partidos.

Sr./Presidente, Srs. Deputados: As três questões de enquadramento com que queremos balizar esta curta intervenção são as que passo a expor.

A primeira reporta-se a questão básica, que deve ser atirmada, talvez ainda com mais força, em todos os textos. O do Governo di-lo e os do PS e do PRD também o dizem, mas não faria mal ainda um maior relevo.

A questão é esta: um estado de sítio ou um estado de emergência; de exceção; não é um estado de suspensão constitucional e, muito menos, um estado de invalidação ou de incapacitação dos órgãos de soberania previstos nesta Constituição. Um estado de sítio ou de emergência não põe a Constituição entre parêntesis e não retira nada ao comando político do Governo ou de outros órgãos de soberania; nem qualquer capacidade de intervenção à Assembleia da República, a não ser nas áreas próprias que estarão definidas na própria declaração. Isto significa que os estados de exceção não são estados de alteração da ordem constitucional, mas estados constitucionais previstos, especiais, que não invalidam nem diminuem a capacidade política de qualquer órgão de soberania.

Deve, portanto, estar arredado do nosso caminho e afastado qualquer eventual fantasma de um estado de marcialização ou de militarização. Quem o invoque não tem qualquer razão, porque não tem nem acolho constitucional, nem acolho em nenhuma das propostas de lei ou dos projectos de lei de qualquer dos partidos presentes nesta Assembleia.

Se assim é — e convém que se o diga com clareza —, se existe algum carácter de intervenção anómala e excepcional da força armada, ela apenas se verifica na execução e nunca na orientação ou no comando, sendo essa execução feita debaixo do controle político do Governo. Concretamente, compete ao Governo — o artigo 2(2.º, alínea d), da Constituição di-lo claramente — a administração do Estado em matérias de natureza civil e militar. Esse comando mantém-se,

permanece, donde não é legítima qualquer enunciação ou levantamento de qualquer natureza fantasmagórica em relação a uma intervenção militar abusiva.

A segunda questão que queremos colocar reside nos instrumentos de fiscalização.

A declaração de um estado de sítio ou de emergência não retira qualquer espécie de fiscalização política à Assembleia da República, não só depois de concluído o próprio estado de emergência ou de sítio, mas mesmo durante o seu próprio funcionamento, a sua própria vigência.

O mesmo se diga da intervenção dos tribunais. É-lhes lícito admitir ou presumir que quaisquer medidas administrativas podem ser fiscalizadas, no caso de violação do princípio genérico da proporcionalidade, pelos tribunais administrativos. O mesmo se dirá dos tribunais comuns em relação a alguns dispositivos que eventualmente pudessem violar direitos, liberdades e garantias.

Ou seja, no âmbito dos órgãos de soberania existe um completo funcionamento, uma completa liberdade e um completo poder em estado de sítio e estado de emergência, o mesmo se dirá dos institutos de fiscalização política ou jurisdicional, que se mantém integralmente, a não ser nos próprios limites que estão inscritos na declaração do estado de emergência ou de sítio.

A terceira e última ideia com que balizamos a nossa intervenção circunscreve-se ao próprio conceito básico que está em jogo.

Aqui, naturalmente, que os princípios preconizados pelo Governo e pelos dois partidos da oposição que apresentaram projectos de lei são consonantes numa mesma lógica. Estão em causa um princípio de proporcionalidade e também um princípio elementar que procurará, em qualquer circunstância, proibir um excesso. Ou seja, para resolver situações concretas anormais, declarar-se-á um determinado estado e não um qualquer estado, mas aquele que limite menos o exercício de direitos e não o outro mais grave, visto que, perante duas opções, escolher-se-á sempre aquele estado cuja gravidade, em termos de suspensão do exercício de direito, liberdades e garantias, seja menos rigorosa, menos ampla e menos dramática.

Assim sendo, os três projectos têm pontos comuns e pontos divergentes.

Os pontos comuns mais evidentes prendem-se naturalmente, no nosso ponto de vista, exclusivamente com esta questão: a definição de estado de sítio e estado de emergência e a utilização das Forças Armadas nos dois estados. Aqui residem as diferenças entre os três diplomas.

À partida, o projecto de lei do PRD aproxima-se da proposta de lei do Governo. Mas diria que só à partida, concretamente na sua formulação básica, nos seus artigos 2.º e 3.º, visto que, no desenvolvimento do projecto de lei do PRD, há uma aproximação mais clara às teses do Partido Socialista, que são teses de uma certa indiferenciação. O Sr. Deputado Almeida Santos chamou-lhe «plasticidade», mas eu diria indiferença quanto à natureza dos dois estados.

Para isso, podemos socorrermos de vários métodos de análise.

O primeiro é aquele que todos os partidos seguiram: o que decorre da própria Constituição, nos termos do qual ao estado de sítio corresponde uma suspensão global ou uma suspensão maior em termos de natureza, e ao estado de emergência uma suspensão parcial.

Se essa ideia é uma ideia presente nos três diplomas, já talvez valesse a pena pensar noutro critério para diferenciar um estado de sítio de um estado de emergência, aspecto que, aliás, a Constituição não separou.

Houve quem tivesse procurado fazer, no passado e mesmo hoje, uma tentativa de fazer equivaler as quatro razões que dão origem ao estado de sítio e de emergência e de encontrar um nexo causal entre essas quatro razões e os dois estados. Tentemos fazer, pensando em voz alta, esse exercício.

Pense-se, por exemplo, na situação de calamidade. Na minha lógica — falo em tom pessoal —, a uma situação de calamidade só pode corresponder um estado de emergência e nada mais do que isso. Isto porque, se da situação de emergência se verificarem perturbações da ordem democrática, não seria, nessa altura, por causa da calamidade pública que se teria eventualmente de passar para um segundo estado, mas, porventura, por razões decorrentes de uma grave perturbação da ordem democrática e não pela própria calamidade.

Donde, do meu ponto de vista, é extremamente fácil fazer a relação ou causalidade entre estado de emergência e calamidade, como também é fácil fazer a relação entre estado de sítio e situação de guerra efectiva ou, melhor, situação de agressão verificada e consumada por uma potência estrangeira.

Não vejo hipóteses práticas e realistas de, perante uma agressão verificada ou consumada, o Estado poder prescindir do instituto do estado de sítio — e fá-lo mesmo por razões da própria Constituição.

Há constituições estrangeiras que são mais rigorosas e melhores quanto aos poderes do Presidente da República numa situação de guerra, porque, ao ser consagrado o poder de ele declarar a guerra, está dito que essa guerra é declarada na iminência ou na agressão efectivada de forças estrangeiras. Curiosamente, noutras constituições, a situação de guerra pode ser declarada sem que isso corresponda a uma agressão directa, por uma força estrangeira no próprio território.

Como a Constituição Portuguesa disse isto e, portanto, à própria situação de guerra tem de corresponder directamente uma agressão efectiva ou iminente, penso que, perante uma situação efectiva de ameaça declarada, realizada, consumada por uma potência estrangeira, o Estado não tem outra alternativa se não a de declarar o estado de sítio na ordem interna.

Todavia, se isso é assim para duas causas, há outras duas — a declaração de estado de sítio e de emergência correlativas com a grave perturbação da ordem democrática ou mesmo com uma agressão iminente — em que penso ser impossível a qualquer decididor político ou legislador poder fazer a relação causal entre uma grave perturbação e um estado de sítio ou de emergência. Isso é impossível e seria errado.

Vamos supor — e nada melhor do que exemplos concretos para perceber as situações — que numa determinada região do País há uma situação de grande anormalidade. Naturalmente, o Governo, numa primeira fase, nem declara o estado de emergência, mas única e exclusivamente um reforço da autoridade policial, debaixo do seu controle, sem declaração do estado de anormalidade.

Supondo agora que, em seguida, o estado degenera e coloca problemas mais graves em termos de incapacidade de as autoridades de segurança interna resolvem o problema, é natural que haja uma graduação e evolução no estado prefigurado em termos de solução

da situação que se vive. Mas nada nos obriga, numa primeira fase, a colocá-lo logo em estado de sítio. Seria um erro e um exagero, pelo que este segundo critério — o de tentar fazer a correlação entre as quatro razões que dão origem aos estados e directamente o seu recorte a cada um deles — nos parece de difícil solução, ou seja, um critério que seria bom, mas que seria falseado na prática.

Por isso, o legislador — quer o PS e o PRD quer o próprio Governo — não aceitou, e bem, esta pretensão.

Resta-nos, então, o último critério: além de manter o travejamento inicial da suspensão parcial ou não dos direitos, consoante se esteja em situação de emergência ou de sítio, o legislador procurou — e isso consta do projecto do PRD e da proposta do Governo — colocar a utilização das Forças Armadas como situação definidora do próprio estado. Ou seja, o que define os estados de sítio e de emergência não será tanto a causa que lhes dá origem, mas mais o instrumento utilizado para a sua ultrapassagem.

Neste aspecto, penso que o Governo actuou bem e com lógica e que fez aquilo que o Sr. Deputado Almeida Santos criticava como automatismo, mas que acho ser melhor em termos de prudência democrática.

O Governo e o PRD, nos artigos 2.º e 3.º, dizem que no estado de emergência o que se passa é um reforço da autoridade administrativa, sempre debaixo do controle do Governo, mas em que as Forças Armadas actuam ajudando e apoio. É preciso dizer que o apoio e a ajuda que as Forças Armadas fornecem às autoridades administrativas nessa instância não se configuram como a essência da força armada no próprio texto constitucional, mas, acima de tudo, cumprindo o disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, ou seja, cumprindo uma missão acessória do Estado e não a sua missão essencial. Isto quer dizer que a força armada não comanda politicamente nem é o executante primordial, pois só subsidiariamente apoia as autoridades civis, debaixo do controle político do Governo. Isto é o estado de emergência.

Quanto ao estado de sítio, o Governo e o PRD definiram-no de outra maneira. Ou seja: a gravidade da situação é de tal forma que os instrumentos de autoridade administrativa mostraram-se insuficientes, havendo, nessa medida, um carácter de impotência política da autoridade administrativa para ultrapassar e solucionar a situação. Então, aí, o Governo solicita, na sua declaração ao Presidente da República e à Assembleia, que a execução — não o comando ou o controle — seja outorgada às Forças Armadas, que se substituem potencialmente à própria autoridade administrativa.

Diz o Sr. Deputado Almeida Santos que isso é grave e perigoso. Pois é, mas é um bem por isso mesmo, ou seja, porque precisamente por o País perceber de um dramatismo maior nessa situação rarissimamente o legislador, Presidente da República e Assembleia da República, em conjunto, terão a ousadia de caminhar para situações dessas e rarissimamente o legislador porá um instrumento tão poderoso na mão das Forças Armadas — antes, terá todas as cautelas e todos os cuidados em concluir que a situação carecia exactamente de uma execução por parte das Forças Armadas.

Mas, já que é assim, também depois de a situação se processar rapidamente o decididor político que se mantém em funções desejará que rapidamente cesse essa situação

Donde, pelo facto de existir um estado de sítio em que a incapacidade da autoridade administrativa em ultrapassar o problema se revelou manifesta, o poder político outorgou a execução à força armada. Aí, ela actua não subsidiariamente, mas *prima ratio* como intervenção mais dominante, mais exclusiva e única responsável pela ultrapassagem da situação.

Só que o decididor político terá receio em fazê-lo. Por isso é preciso explicitá-lo; por isso o decididor político raramente quererá que a situação se mantenha por muito tempo e quererá rapidamente que ela não subsista.

Daí a lógica, ao fim e ao cabo, de considerarmos muito bem a forma como o Governo e o Partido Renovador Democrático colocaram o problema. Ou seja, em casos extremos, que seja visível o recurso extremo, o instrumento extremo, mas que, por isso mesmo, tenhamos todos muito mais cautela em o definir.

Agora, o que o PS faz, que é manter a ambiguidade — pode ser assim ou «assado», de uma maneira ou de outra —, é, ao fim e ao cabo, perpetuar razões que podem levar mais tempo à exaustão, ao prolongamento da anormalidade, sem a sua solução. É uma situação pior em termos até de cautelas democráticas.

Aqui, quero lembrar ao Sr. Deputado Almeida Santos, quando recordou que o anterior governo tinha feito uma proposta, que não só o Conselho Superior de Defesa Nacional manifestou divergência profunda, como também a Comissão Parlamentar de Defesa Nacional, num notável relatório subscrito e elaborado por um deputado socialista e aprovado pelos deputados socialistas e sociais-democratas na anterior legislatura, criticou e disse que não aceitava o ponto de vista do governo da altura e que caminhava já no sentido daquilo que quer o PRD quer o actual governo propuseram. O referido relatório foi proposto pelo deputado Acácio Barreiros, que era o relator do projecto, e aprovado, no dia 29 de Maio de 1985, pelos deputados do PS e do PSD.

Ou seja: nessa altura, já tínhamos diagnosticado em conjunto as vulnerabilidades e debilidades do projecto do Partido Socialista.

Aliás — andemos um pouco mais —, o projecto do PS peca um pouco por excesso e por defeito. Se porventura é por defeito em alguns domínios, como o que acabo de referir, que não tem a coragem de tipificar uma situação de estado de sítio como ela é, o Partido Socialista, curiosamente, mantém em estado de emergência situações que não eram minimamente necessárias.

Cito três ou quatro situações dessas.

Uma primeira é a da chamada possibilidade da sujeição ao foro militar em estado de emergência. O Governo faz muito bem em sujeitar ao foro militar — curiosamente, até em menos crimes do que os que o Partido Socialista propõe — só o estado de sítio. O Partido Socialista, ao fazê-lo em estado de emergência, peca por excesso, pois não é necessário e não vale a pena colocarmos uma situação tão dramática em termos de opinião pública num estado que, qualitativamente, não pode nem deve sequer ser qualificado ou denotado de uma gravidade tão ampla.

Em segundo lugar, o erro fundamental do PS neste projecto ocorre quando, nos seus artigos 18.º e, sobretudo, 17.º, se contradita a si próprio quanto ao que formulou nos artigos 2.º e 3.º, designadamente quando diz que em situação de emergência, garantia da ordem

pública ou segurança interna são atribuíveis tais poderes às Forças Armadas. Nem pensar nisso! Em situação de emergência, o reforço da autoridade administrativa do Estado determina que a garantia da ordem pública e da segurança interna é do Governo, das forças de segurança interna. Nada de colocar as Forças Armadas, numa situação de emergência, como garantes da ordem pública e da segurança interna, pois isso é um excesso, um abuso. E, para quem criticou tanto a anterior lei de segurança interna do governo, admira-me, nessa altura, colocarem de novo este pequeno inciso como derogatório da sua própria postura.

Em terceiro lugar, quando, por exemplo, o Partido Socialista coloca o problema de o Governo poder, em estado de emergência, delegar algumas atribuições e alguns departamentos ministeriais nas Forças Armadas, afi está mais um excesso, mais uma situação que não é necessária, Dr. Almeida Santos. Em estado de emergência não é necessário estarmos a atribuir uma função excessiva às Forças Armadas, isso só deve ocorrer em estado de sítio. O mesmo se dirá, por exemplo, no que respeita ao funcionamento permanente do Conselho de Chefes de Estados-Maiores.

Curiosamente, o PRD e o PS cometem o mesmo pequeno erro, que não será um erro substancial, mas é um erro emblemático. Quando, em estado de emergência, os senhores dizem ao País que o Conselho de Chefes de Estados-Maiores está reunido em permanência, os senhores estão a dizer ao País que as Forças Armadas estão solidárias, juntas e preparadas para qualquer coisa que possa acontecer. Ora, isso não é necessário. Seria Talvez preferível — e talvez o Governo, se assim fizer, possa melhorar o seu texto — repescar uma ideia do PRD, se bem que não tenha ido tão longe quanto deveria, que era a de, em estado de sítio, ser o Conselho Superior de Defesa Nacional a funcionar em permanência.

Deste modo, não só assegurariamos um claro e total controle do poder político, como conseguímos uma coisa notável, que era a de conseguir que, no mesmo órgão, representantes dos três órgãos de soberania e o executor militar estivessem numa mesma instância, numa mesma sede, de modo a que pudessem dirigir eventuals conflitos e, sobretudo, assegurar uma coordenação e homogeneidade de tratamento.

Esta situação do PRD, levemente aflorada, é uma situação que merece ser estudada, aprofundada e eventualmente até colocada uma proposta de lei do Governo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: A questão está toda neste ponto. Ao estado de sítio faz-se corresponder situações anormais de execução; em situações de estado de emergência, pelo contrário, há um reforço de autoridade administrativa, apoiada, coadjuvada, pela força armada, cumprindo uma missão acessória da sua própria natureza e missão.

Esta é a definição mais clara que vem em linha recta da proposta de lei do Governo e dos n.ºs 2 e 3 do projecto de lei do PRD, que nos merece total apoio.

Para concluir esta breve intervenção, apenas queremos dizer que estas divergências em relação ao regime do estado de sítio e do estado de emergência no que respeita à autorização da força armada não devem traduzir-se em qualquer dificuldade de, numa comis-

são própria, estabelecermos e encetarmos um diálogo, de modo a que, na prática, possamos enriquecer não só um projecto comum mas sobretudo uma óptica comum perante o País.

Este é o nosso estado de disponibilidade, este é o nosso estado de abertura. Por isso mesmo é que não votaremos contra qualquer projecto de lei da oposição; pelo contrário, iremos apoiá-los, assim como à proposta de lei do Governo, não só por lealdade mas também pelo mérito que eles encerram.

É esse espírito que gostaríamos de ver comungado por toda a Comissão.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Deputado Ângelo Correia, ouvi-o com o gosto do costume. Aliás, não me espantaram as suas posições porque já conheço a sua paixão pelas soluções mais pesadamente castrenses relativamente àquelas que normalmente colhem as minhas predileções, pois fui sempre um «paisano», embora tenha um profundo respeito pelas Forças Armadas e longe de mim estar a pôr em causa a relevância do seu papel em todos os casos e particularmente neste.

Mas queria dizer-lhe o seguinte: se a Constituição fosse aquilo que o Sr. Deputado quer, não havia a menor objecção. O Sr. Deputado apaixona-se pelas suas próprias definições e depois tira consequências delas.

Acontece, porém, que a Constituição não quis que fosse assim. A Constituição não quis que o estado de emergência correspondesse ao estado de calamidade, assim como não quis que o estado de sítio correspondesse ao estado de agressão externa e jamais algum embaraço criou ao Sr. Deputado a situação que está no meio, ou seja, a de grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática. Aí tem que arranjar um *tertium genus*, pois já nem pode ser um estado de sítio nem um estado de emergência. Mas como não há um terceiro, fica na contingência de optar por um ou por outro.

Vejo-o um pouco na situação daqueles que defendem as penas exageradas, daqueles que dizem: «É preciso uma pena dura para evitar um crime.» O que acontece é que, como as penas são muito exageradas, os juízes acham que elas não estão ajustadas a um caso concreto e para não aplicarem essas penas absolvem. É o que aconteceria no caso de terem sucesso as suas ideias. Aconteceria que, como o estado de sítio ficava só para as hipóteses extremas, provavelmente, quando não estivéssemos numa hipótese extrema nem numa hipótese tão benéfica que justificasse o estado de emergência, acabávamos por não decretar nem uma nem outra coisa, ou ficaríamos numa situação de grave confusão.

O facto é que a Constituição quis, intencionalmente, ser pouco rígida e o Sr. Deputado tende para definições demasiado rígidas. Nessa medida está a revogar, por via interpretativa, a Constituição.

Temos a Constituição que temos. Nuns aspectos ela é boa e noutras é menos boa e não discuto a bondade do seu artigo 19.º Aliás, eu próprio o sujeitei a muitas críticas, até de forma. Em todo o caso, devo dizer-lhe que foi intencionalmente que ele foi lacônico e pouco rígido. Não lhe corrijo essa virtude. Se comete

mos o exerxício desse poder a uma entidade tão elevada como o Presidente da República — que é simultaneamente o Comandante Supremo das Forças Armadas —, após a audição do Governo e depois de autorizado por esta Assembleia — que, também estou de acordo, não deve poder corrigir a declaração sob pena de esta não ser do Presidente mas ser em parte de um órgão e em parte de outro —, que medo temos nós que se faça uma apreciação caso a caso? Que conforto é que lhe dá termos tudo explícito na lei, estarmos vinculados, espartilhados a definições legais; em vez de cometermos aos três órgãos de soberania a apreciação, caso a caso, sobre que direito devem ser suspensos, sobre que intervenção devem ter as Forças Armadas — se é que tem de ter alguma? O que é que impede que seja essa a melhor solução?

Continuo convencido de que foi essa a solução que quis o legislador e, por isso, continuo vinculado à ideia de que o automatismo é repudiado, senão pela letra — mas também pela letra —, pelo menos, pelo espírito do legislador constitucional.

Gostaria de, em sede da discussão na especialidade, me bater e procurar defender esta dama, que considero que está consagrada na Constituição pela prudência e, sobretudo, considero que, uma vez mais, este é um passo civilista num regime civilista.

É óbvio que as Forças Armadas têm um grande papel neste país, mas não creio que em todos os casos de estado de sítio ou de estado de emergência seja necessária a sua intervenção. Se não for, o automatismo esteve em excesso e tudo o que é excessivo é errado.

Isso de dizer que em estado de sítio não é necessário isto ou aquilo, é um ponto de vista do Sr. Deputado, que considera que o estado de emergência é qualquer coisa que se pode ligar apenas a uma das causas que, segundo a Constituição, pode justificar os dois institutos.

Em meu entender, a flexibilidade é uma virtude mas, tal como o Sr. Deputado, em sede de especialidade, estou disposto a encontrar a melhor solução.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Ângelo Correia.

O Sr. Ângelo Correia (PSD): — Agradeço muito as palavras do Sr. Deputado Almeida Santos e devo dizer que estou de acordo consigo quando diz que a flexibilidade é uma virtude. Só que a proposta que o Partido Socialista faz, curiosamente, pretendendo que eu vá para soluções castrenses, é que pode encaminhar para soluções muito mais castrenses do que a nossa.

Isto porque o que dizemos é o seguinte: atribuimos um carácter enorme de flexibilidade ao estado de emergência. Não atribuamos um nexo causal entre qualquer uma das quatro causas que dão origem ao estado de sítio e ao estado de emergência e demos o máximo de flexibilidade possível ao estado de emergência, para que possa cobrir um vasto leque de razões que o legitimaram. Como tal, nunca coloquemos as Forças Armadas na posição de garante da ordem pública. É essa indefinição que recuso! Recuso que as Forças Armadas, em situação de emergência, como VV. Ex.^a admitem que possa acontecer, nessa altura, sejam garantes da ordem pública e segurança interna. Recuso isso porque tal é uma cautela democrática que eu quero ter e que VV. Ex.^a não têm.

Mas porque eu atribuo... perdão, não devo dizer «eu», mas a proposta de lei do Governo e o projecto de lei do PRD, que estou a defender (aliás, estou a tentar ajudar também o PRD, neste caso, com legitimidade, porque é um projecto de lei correcto).

Mas, como estava a dizer, sendo assim e desejando eu isso, ao mesmo tempo que dou uma flexibilidade máxima ao estado de emergência, não vinculando as Forças Armadas à sua execução, tendo de guardar, numa área muito específica, muito limitada e muito dramatizada, um controle da execução das Forças Armadas. Isto até por uma razão: para evitar que cheguemos lá, mas para que saibamos que podemos chegar lá, porque se não disser nada, se se mantiver, como no projecto de lei do Partido Socialista, a ambiguidade, a nebulosidade sobre a intervenção das Forças Armadas, Sr. Deputado Almeida Santos, tal pode ser grave, ou seja, podem começar os três órgãos de soberania, quando as situações se verificam, a não ter capacidade de arbitrio suficiente para controlar uma situação. Nada melhor do que o rigor para evitar estados gravosos para a democracia portuguesa e isso é a solução menos castrense.

A propósito, Sr. Deputado Almeida Santos, V. Ex.^a não pode invocar o espírito da Constituição neste aspecto. A Constituição é deliberadamente omissa nesse ponto. Mais: a Lei de Organização de Defesa Nacional e Forças Armadas foi também deliberadamente omissa nesse ponto. A Constituição apenas disse uma coisa: as Forças Armadas podem ser utilizadas nesses estados e com isso se disse que podiam ser, admitiu-o. Em estado de emergência não o desejamos e a própria Lei de Organização de Defesa Nacional e Forças Armadas remeteu para lei posterior a configuração de como elas deveriam ser interventoras.

É por isso mesmo, Sr. Deputado Almeida Santos, que o espírito da Constituição não está de acordo com o que disse, mas talvez esteja mais de acordo com aquilo que dizemos e, mais, com o excelente parecer que a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias formulou esta manhã, com o qual, aliás, somos quase completamente solidários também.

Por isso, V. Ex.^a perdoar-me-á mas não tem razão. Tê-la-é na próxima vez!

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: Creio que o trabalho desenvolvido no âmbito das Comissões de Defesa Nacional e de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sobre a natureza e os contornos do regime do estado de sítio e do estado de emergência, agora em debate, foi positivo e permitiu aclarar ou, ao menos, desdobrar pistas de reflexão sobre uma matéria que é evidentemente da maior importância institucional e é também de substancial melindre constitucional e político. Não por acaso foi impossível até ao momento encontrar um regime legal que substitua aquele que se encontra hoje em vigor, herdado de um regime que não é o nosso e que foi destruído e derrubado em 25 de Abril de 1974.

Esse trabalho de reflexão conduziu ao sublinhar, precisamente, da funda diferença que há entre os contornos constitucionais do estado de sítio e do estado de

emergência, que nos cabe hoje precisar, e certas situações que, sendo qualificadas, de facto, de exceção, nada têm a ver com estes estados constitucionalmente delimitados. É assim que têm razão — assim entendemos — todos os que sustentam (e creio que isto não comporta excepções) que o estado de sítio e o estado de emergência não comportam qualquer suspensão da ordem constitucional, antes se devem integrar nela, antes se devem conformar aos limites dela decorrentes. Não se trata de substituir ou alterar a Constituição mas, pelo contrário, de a acatar e defender através de um meio excepcional.

Por outro lado, a Constituição da República não consente estados de sítio ou estados de emergência ou «emergências» não declaradas pela boa e devida forma constitucional e através da intervenção dos órgãos de soberania adequados. Não temos entre nós estados de sítio ou estados de emergência de declaração governamental pura; não temos entre nós estados de emergência ou de urgência declarados por um órgão de soberania apenas. Os estados de exceção, constitucionalmente admitidos, hão-de ser ou um esforço conjugado dos órgãos de soberania ou serão coisa nenhuma. Esta é uma regra positiva que acolhe precisamente a necessidade de temperar, dominar e disciplinar aquilo que em si mesmo é excepcional, mas não pode ser, em todo o caso, entorse à Constituição e menos ainda «constitucidão».

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Entre nós também o estado de sítio ou estado de emergência não significam, nem podem significar, constitucionalmente — e sobre isto existe concordância geral, tanto quanto percebo — a concentração de poderes em qualquer órgão de soberania ou a transferência de competências de um órgão de soberania para outro órgão de soberania, designadamente com lesão das competências próprias da Assembleia da República, que as mantêm intactas, tanto no plano político como no plano legislativo como no plano da fiscalização.

Por outro lado, não se trata de suspender arbitrariamente ou de conferir a qualquer órgão do Estado o poder de suspender arbitrariamente o exercício de direitos ou liberdades, mas de admitir, em certas circunstâncias e dentro dos princípios da necessidade, proporcionalidade e mínima limitação da dimensão, certas suspensões de exercício quando se comprovem necessárias e indispensáveis para os fins a prosseguir para defesa da ordem jurídico-constitucional, e só esses.

Não se trata, pois, de um regime de facilidade, tal qual é constitucionalmente configurado entre nós. Não se trata de um regime de facilidade, tanto no plano formal como no plano material. Assegura meios acrescidos para enfrentar circunstâncias extraordinárias, mas não confere a nenhum órgão de soberania capacidade para decidir o arbitrário ou para suspender indefinidamente aquilo que, nos termos da Constituição, tem de ter vida limitada.

O estado de sítio ou o estado de emergência não são entre nós uma carta de alforria para expansão ilimitada de todas as formas de exercício de autoridade. Em estado de sítio, como em circunstâncias de normalidade constitucional, todas as formas de autoridade hão-de ser democráticas. Nenhuma forma antidemocrática de exercício do poder é constitucionalmente admitida. Esse

é o limite decorrente do artigo 2.º da Constituição da República e de outros dos seus preceitos quando desenham um Estado de direito democrático com todas as suas implicações.

Estão, pois, vedados aos órgãos de poder em funcionamento abusos ou desvios de finalidade do estado de sítio, o que naturalmente exclui a verificação no nosso regime constitucional de situações de uso do estado de sítio para violação organizada e sistemática de direitos fundamentais dos cidadãos.

Por outro lado, o estado de sítio não serve para impulsionar, sob o signo da urgência e da necessidade, legislação que seja contrária à Constituição e menos ainda legislação que reveja a Constituição. De resto, a Constituição assegura uma cláusula expressa, proibindo revisões constitucionais em estado de sítio ou estado de emergência, mas haverá também de entender-se que os processos legislativos acelerados sob o signo de urgência por invocação do estado de sítio com coacção dos órgãos de soberania, a começar naturalmente pela Assembleia da República, são ilegítimos e inaceitáveis face à ordem constitucional portuguesa.

Não serve também para ultrapassar situações em que a paz pública possa e deva conseguir-se através de meios que permitam o regular funcionamento das instituições democráticas, designadamente nos termos do artigo 198.º, n.º 2, da Constituição, e não pode conceber-se como uma escalada de medidas violentas de repressão que agravem o fosso entre a colectividade e os órgãos do Poder. Nem serve para dirimir os conflitos e crises ultrapassáveis através do funcionamento de mecanismos que estejam na disponibilidade dos órgãos de soberania e das autoridades civis.

Posto isto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, restará recordar que no regime democrático português não há figuras como o *état d'urgence* francês, ou os estados de alerta ou os estados de necessidade interna, próprios do regime da RFA, ou os estados de tensão ou os estados de defesa ou outros criados por legislação, por vezes mal citada para fazer cotejo com o regime português.

Não há nenhuma semelhança, por outro lado, entre o regime vigente e aquele que esteve em vigor em Portugal na sequência da revisão constitucional de 1971, sendo certo, aliás, que o funcionamento do regime fascista transformava o quotidiano dos cidadãos num estado de sítio permanente, sendo portanto subestimáveis, secundárias e, aliás, não declaradas formalmente situações de estado de sítio (o estado de sítio era o Estado, o estado de sítio era o quotidiano, o estado de sítio era a violência organizada instituída). Sabendo nós a profunda diferença e a resposta que a Constituição de 1976 é precisamente a este regime, a esta limitação, tanto no plano formal, como no quotidiano da vida política e pública, e sendo certo que aderimos aos termos fundamentais do relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, caberá reflectir apenas sobre algumas questões e para elas pedia a vossa atenção.

Por um lado, afigura-se-nos que os textos constitucionais nesta matéria serão lacónicos, não serão toda-via vazios. O nosso não o é. Aqui tivemos o depoimento de alguns que participaram na sua elaboração, reflectindo o espírito que presidiu à confecção de algumas das cláusulas jurídicas — e várias são — que

enquadram entre nós o regime do estado de sítio e do estado de emergência. Serão lacónicos mas não são vazios — repito — e, sobretudo, a Assembleia da República não tem poderes constituintes.

Não nos cabe, pois, nesta sede fazer outra coisa que não seja, dentro do quadro traçado pela Constituição e na sua conceptuologia própria, definir uma malha legal que a ela se adeque e não que a altere ou a corrija, ainda que ela pudesse ser aperfeiçoada aqui ou ali. No caso vertente, o espaço em que nos movemos é lacónico mas apertado. Não é sobretudo ilimitado, nem anómico.

Creio que de algumas das intervenções produzidas e do debate travado em Comissão se desgarra uma ideia fundamental positiva quanto à interpretação dos princípios constitucionais aplicáveis, alguns dos quais expressos nas iniciativas em debate.

Creio, por exemplo, que a ideia de que a declaração dos estados de excepção, qualquer um deles, só pode ter lugar quando se mostrem esgotados ou se revelem inadequados, insuficientes, os meios normais de que dispõem os órgãos de soberania e as autoridades civis e quando não valham, não sirvam ou não sejam adequadas as restrições de direitos legalmente previstas pelos termos constitucionais, pela forma constitucional, é uma ideia basilar constitucional que deve modelar todo o debate e o regime a elaborar, qualquer que ele seja.

Por outro lado, afigura-se também uma ideia basilar a de que os órgãos de soberania são livres de optar, face às emergências previstas no artigo 19.º, por decretar ou não, da forma constitucionalmente prevista, estes estados de excepção. E terão, naturalmente, porventura o dever de evitar a declaração do estado de sítio ou do estado de emergência, se houver outro meio disponível ou se entenderem que isso até poderia ser pernicioso para a realização das finalidades de defesa da ordem constitucional democrática.

Por outro lado ainda, quando for declarado qualquer estado de excepção, deverá ser sempre o menos gravoso de todos, na óptica da defesa do interesse público e, naturalmente e em primeira mão, dos direitos dos cidadãos. Isso poderá apontar para soluções através das quais o estado de sítio, que é naturalmente a forma mais grava de limitação de direitos e de restrição da normalidade constitucional, por assim dizer, só deva ser decretado quando se revele insuficiente ou inadequado o outro estado de excepção constitucional previsto.

Em terceiro lugar, deverá só abranger os direitos cujo exercício ponha em perigo a ordem constitucional democrática ou a sua defesa em determinada circunstância histórica e não todos. Naturalmente, não os poderá restringir no sentido em que o artigo 18.º da Constituição refere essa palavra. Se discutimos se a palavra «restrição» comporta a noção de uma suspensão mitigada, limitada do exercício de direitos, então nesse sentido a palavra «restrição» não ofende o artigo 19.º da Constituição, que é o aplicável aqui. Em qualquer outro sentido, a restrição de direitos com carácter duradouro, permanente, limitando o seu alcance (não podendo todavia ferir o seu conteúdo essencial) não é aquilo que é pressuposto pela Constituição no que diz respeito à modelação e definição do estado de sítio ou do estado de emergência.

Por outro lado, só deve ser adoptado o conjunto de medidas cuja intensidade seja a mínima necessária e eficaz; quanto à duração, a menor possível, também; quanto aos meios de fiscalização, a resposta constitucional é: todos, todos. Isto quer dizer todos os meios

políticos, incluindo o funcionamento pleno da Assembleia da República. É inimaginável em Portugal um incidente de não admissão de uma moção de censura, mesmo numa circunstância dessas, e, todavia, a experiência do direito constitucional francês revela-nos essa circunstância precisamente durante o consulado gaúlista. É impensável, por outro lado, que os meios judiciais não funcionem plenamente, salvo aquilo que decorra da sujeição aos tribunais militares deste ou daquele conflito que seria dirimido ordinariamente pelos tribunais comuns.

Creio, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que as linhas de reflexão a que se chegou no debate que fizemos até agora deveriam e poderiam, com vantagem, ser aprofundadas.

É necessário distinguir claramente os estados de excepção. Creio que a miscigenação dos estados de excepção é uma péssima solução, quer em termos de defesa dos interesses dos cidadãos quer em termos de defesa dos próprios interesses e clareza do funcionamento dos órgãos de soberania em situação anómala.

O Sr. Ângelo Correia (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Basta a anomalia da situação anómola para que lhe juntemos a anomalia da indefinição das medidas a adoptar. Que se saiba com clareza qual é o quadro, que se saiba com clareza o que não é o quadro. Que se saiba com clareza aquilo que está excluído e aquilo que é consentido e em que medida é que é consentido.

Nesse sentido, é importante tipificar, por mais difícil que isso seja, os pressupostos da eventual declaração de um ou outro estado de excepção.

É necessário, por outro lado, definir, com o maior rigor, os critérios definidores do uso das Forças Armadas, questão fulcral e muito relevante nesta matéria, tanto em estado de sítio como em estado de emergência.

Creio que se o projecto de lei do Partido Socialista abre flanco à crítica de indefinição do estatuto das Forças Armadas em estado de sítio, tanto quanto aos poderes em relação às autoridades civis, como em relação à sua articulação com as forças de segurança — e creio que abre —, a proposta governamental, aludindo ao apoio das Forças Armadas em estado de emergência não especifica os seus contornos. O Governo pede ainda poderes para regulamentar esta lei, o que me parece significar que quer uma autorização para definir as modalidades de apoio que as Forças Armadas poderiam dar em estado de emergência o que, atento o disposto do artigo 168.º, alínea c), da Constituição, é absolutamente impossível. Não podemos conceder ao Governo poderes para legislar nesta matéria. Aliás, não os concederíamos por razões políticas, mas, nesta matéria, é a Constituição que nos veda a todos, isto é, à Assembleia da República, a concessão de qualquer autorização legislativa, ainda que a pretexto de regulamentação. Há-de ser a Assembleia da República a definir rigorosamente as modalidades e os contornos do apoio das Forças Armadas em situação de estado de emergência. Mas não só.

Seria indesejável uma inteira liberdade de conformar casuisticamente o conteúdo dos estados de excepção na parte que diz respeito à combinação dos quatro factores: uso das Forças Armadas, suspensão do exercício de direitos, mitigação do seu exercício e sujeição à jurisdição militar.

Seria uma ampla liberdade sem dúvida, dizia o Sr. Deputado Almeida Santos ao aludir a esse conceito, ainda que por outras palavras. Todavia, parece-nos que essa é a única liberdade que pode somar a anomalia do estado de sítio à anomalia do desconhecimento daquilo com que os cidadãos e os órgãos de poder podem contar.

Não haver um parâmetro legal definido é péssimo. Creio que essa definição é imprescindível nesta matéria, sob pena de haver situações em que se inverta a natural hierarquia ou a hierarquia necessária numa situação de profunda convulsão, que é a única em que são constitucionalmente admitidos os estados de exceção.

Por outro lado ainda, afigura-se-nos grave que a lei determine a suspensão automática e total do exercício de direitos, solução que também consta do projecto de lei apresentado pelo PS. Digamos que, como já referimos esta manhã, à automaticidade da suspensão total esse texto soma uma completa indefinição em relação ao uso das Forças Armadas nos termos em que a Constituição a admite.

Creio que este é um aspecto que merece uma reflexão muito cuidadosa no trabalho de especialidade, bem como a garantia dos poderes da AR (incluindo o de emenda), os mecanismos de responsabilização por abusos, as especificidades das regiões autónomas, etc.

Para terminar, gostaria de referir que entendo que, mesmo em relação à suspensão, como se alvitra no relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, seria útil introduzir limitações que salvaguardem os direitos dos cidadãos, mesmo quando o exercício desses direitos haja de ser suspenso, como, de resto, mostra o direito comparado. Salvaguardando-lhes o núcleo vital evita-se que, mesmo no caso do estado de sítio, o Estado democrático possa ser confrontado com situações que nos acordem memórias que não devem repetir-se, como sejam a questão da censura prévia, a limitação da vida interna dos partidos ou a violação da sua autonomia, qualquer que seja a forma que isso revista e que considero absolutamente incompatível com a Constituição. Creio que esses mínimos deveriam ser estabelecidos e que há condições para se desenvolver esse trabalho.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Se se trata hoje de definir um regime de exceção, creio que o fundamental é que não se confundam esses regimes com a exceção instituída no quotidiano, que constitucionalmente é absolutamente proibida, não admitida, não consentida e indesejável para a defesa do regime democrático.

É de olhos postos na defesa desse regime democrático que o Partido Comunista Português tomará posição sobre o regime jurídico a aprovar em matéria de estado de sítio e estado de emergência.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Igualmente para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Marques Júnior.

O Sr. Marques Júnior (PRD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Os projectos de lei apresentados, pelo PRD e pelo PS, assim como o diploma do Governo, relativamente ao estado de sítio e estado de emergência, vêm, como já tem sido afirmado, preencher uma lacuna que existe no nosso quadro constitucional e legislativo, que consideramos muito importante.

Da análise feita em sede da Comissão de Defesa Nacional foi reconhecida não só a necessidade de aprovação de uma lei relativa a esta matéria como a sua grande importância, parecendo ser possível haver consenso relativamente às principais soluções preconizadas pelos diversos diplomas, que não divergem em questões essenciais.

Recordo que aquando da discussão da proposta de lei de defesa nacional e das Forças Armadas ela já continha em si alguns elementos relativos ao estado de sítio e ao estado de emergência, embora insuficientes, imprecisos e deficientes, qualificativos estes que são justificados por se tratar de uma matéria tão delicada e tão importante para a salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias.

Isto mesmo foi considerado e foi entendido que deveria constar de um diploma onde pudessem ser tratadas matérias tão importantes, de modo a haver uma verdadeira regulamentação do regime de estado de sítio e do estado de emergência de harmonia com os princípios e valores constitucionais.

Foi igualmente considerada a urgência e o interesse em que o diploma que regulamentasse estas matérias acompanhasse temporalmente a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, o que, por vicissitudes de ordem varia, não aconteceu.

De facto, as questões que neste diploma são mais relevantes são as que se relacionam com a suspensão do exercício dos direitos, liberdades e garantias, que pode assumir graus diferentes no estado de sítio e no estado de emergência.

Relevando, pois, o facto de a importância destes diplomas assentar mais na perspectiva dos direitos, liberdades e garantias do que na possibilidade do emprego das Forças Armadas numa perspectiva de defesa nacional, não podemos ignorar esta realidade que é o seu emprego e que tem graus diferentes de intervenção, quer no estado de sítio, quer no estado de emergência.

Este aspecto não aparece muito claro, por exemplo, no projecto de lei do PS e do nosso ponto de vista deve ser claramente definido.

Relativamente ao emprego das Forças Armadas, o estado de sítio traduz-se nas medidas de exceção que se consubstanciam na subordinação das autoridades civis às autoridades militares ou na substituição delas por estas, tendo em vista a segurança das pessoas e bens, a salvaguarda da ordem democrática e o pronto restabelecimento das condições normais de vida das populações e do funcionamento das instituições, e difere fundamentalmente do estado de emergência por neste estado a situação exigir o reforço dos poderes das autoridades civis e assim as Forças Armadas terem uma função de coadjuvação.

Esta caracterização implica, do ponto de vista do PRD, uma participação claramente diferenciada das Forças Armadas: no estado de sítio a participação das Forças Armadas deve ser entendida como substituindo as autoridades administrativas e civis, enquanto que no estado de emergência a sua participação deve ser entendida simplesmente como coadjuvando as autoridades administrativas civis, actuando sobre a sua natural coordenação e orientação.

Não se pense que esta questão é de somenos importância. A participação das Forças Armadas deve ser entendida de forma excepcional e deve ser muito bem enquadrada a sua intervenção.

Todos nós recordamos uma experiência recente da nossa história em que as Forças Armadas, depois de uma acção militar pura no dia 25 de Abril de 1974, foram chamadas a actuar, muitas vezes em substituição das forças de segurança, que não tinham condições políticas e psicológicas para actuar como deviam, e os resultados não foram brilhantes.

Gostaria, a propósito, de referir que na grande parte dos casos essa intervenção das Forças Armadas foi generosa e fizeram o melhor que podiam, embora várias vezes os resultados não tenham sido positivos, entre outras razões porque não estavam naturalmente preparadas para actuar como força policial. Não é essa a sua vocação, não é essa a sua orientação, não é essa a orientação da sua própria instrução.

As Forças Armadas só poderão actuar quando estiverem esgotados outros tipos de intervenção, quer a nível administrativo, quer da própria intervenção das forças de segurança, e nesse caso é para utilizarem os meios de que dispõem, isto é, para utilizarem as suas armas como garantia, em última análise, da defesa da soberania.

Neste sentido, deve ficar claramente definido, como acontece no diploma do PRD e no do Governo — segundo, aliás, um parecer do Conselho Superior de Defesa Nacional —, que no estado de sítio são as Forças Armadas que substituem as autoridades civis e no estado de emergência as Forças Armadas auxiliam as autoridades civis, actuando sob a sua orientação.

De sublinhar que o estado de sítio é uma situação excepcional, que só deve ser considerada depois de esgotadas outras soluções, inclusive, se for esse o caso, o próprio estado de emergência.

Uma outra questão não está clara em qualquer dos projectos de lei, inclusivamente no do PRD, é o funcionamento dos órgãos de direcção no estado de sítio e no estado de emergência. Em especial no estado de sítio, quer seja declarado em todo o território nacional ou só em parte, é de admitir que o Conselho Superior de Defesa Nacional se mantenha em sessão permanente, na medida em que, quando falamos na participação das Forças Armadas, em especial quando estas se substituem às autoridades civis, ela deve ser sempre entendida como seguindo a orientação superiormente definida pelos órgãos de soberania e cuja execução é da responsabilidade do próprio Governo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Referimos a importância que damos à aprovação do diploma sobre o regime do estado de sítio e do estado de emergência. Os diplomas, apesar das divergências que possam ter relativamente a um ou outro ponto, são considerados de especialidade e não de fundo, pelo que o PRD votará favoravelmente todos eles, fazendo votos para que, em sede de especialidade, se consiga encontrar um diploma que mereça um consenso geral — e tudo aponta nesse sentido —, ao mesmo tempo que nos empenharemos para que seja possível a sua rápida aprovação em votação final global.

Para terminar, gostaria de agradecer ao MDP/CDE o tempo que me cedeu para produzir esta intervenção.

Aplausos do PRD e do PCP.

O Sr. Andrade Pereira (CDS): — Peço a palavra para interpelar a Mesa, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra.

O Sr. Andrade Pereira (CDS): — Sr. Presidente, a minha interpelação é no sentido de solicitar a interrupção dos trabalhos por quinze minutos.

O Sr. Presidente: — É regimental, pelo que é concedida a interrupção.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Dá-me licença que interpele também a Mesa, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — É que penso que tínhamos chegado a um acordo sobre a votação.

O Sr. Presidente: — Sim, Sr. Deputado. Mas julgo que a interrupção foi pedida em virtude de o CDS pretender fazer uma intervenção, não estando presente o orador que a vai produzir.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Certo, Sr. Presidente. Não sabia que ainda havia mais uma intervenção.

O Sr. Andrade Pereira (CDS): — Sr. Presidente, se me dá licença, gostaria de dar uma explicação à Câmara.

O Sr. Presidente: — Não é necessário mas, se quiser, concedo-lhe a palavra para esse efeito.

O Sr. Andrade Pereira (CDS). — É que, apesar do pedido de interrupção ser regimental, creio que não fica mal uma explicação, pelo que assim farei.

Efectivamente, o que acontece é que ainda não está presente o nosso companheiro de bancada que irá produzir uma intervenção sobre esta matéria, em virtude de se encontrar na reunião da Internacional Democrata-Cristã. Mas vou providenciar no sentido de ele vir o mais depressa possível para poder fazer a referida intervenção.

É esta a explicação do nosso pedido de interrupção dos trabalhos por quinze minutos.

No entanto, ainda há hipótese de pedirmos uma interrupção de apenas dez minutos, a fim de possibilitar que, no caso de o nosso colega não chegar entre tanto para fazer a intervenção, a votação se faça às 18 horas. Talvez esta solução facilite os trabalhos da Câmara.

O Sr. Presidente: — Fica ao critério de V. Ex.^a, Sr. Deputado.

O Sr. Andrade Pereira (CDS): — Então, solicito uma interrupção por dez minutos.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Peço a palavra para interpelar a Mesa, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Sr. Presidente, era apenas para dizer que, na sequência da conversa que tivemos no seu gabinete, tínhamos ficado com o entendimento de que a votação se realizaria na próxima quarta-feira, dia 11, pelas 18 horas.

O Sr. Presidente: — Sim. Não vejo inconveniente nisso, antes pelo contrário, só vejo vantagens em que assim se proceda.

Está suspensa a sessão.

Eram 17 horas e 45 minutos.

O Sr. Presidente: — Vamos reiniciar os nossos trabalhos, Srs. Deputados.

Eram 18 horas e 10 minutos.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Gomes de Pinho.

O Sr. Gomes de Pinho (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: Antes de iniciar propriamente a minha intervenção, gostaria de dar a esta Câmara e aos membros do Governo aqui presentes uma explicação sobre a ausência de uma grande parte dos deputados do meu grupo parlamentar.

Não significa esta ausência, obviamente, que tenhamos menos consideração ou que entendamos como menos importante a matéria que está hoje aqui em debate. Pelo contrário, consideramos que a lei que irá regulamentar o regime do estado de sítio e do estado de emergência é uma lei estruturante do próprio regime democrático e de algum modo paraconstitucional, pelo que é essencial.

A nossa ausência deve-se a uma outra razão que julgo já ter sido transmitida a esta Câmara e que se prende com o início hoje, em Lisboa, da reunião da Internacional Democrata-Cristã, à qual o nosso grupo parlamentar foi convidado a assistir. Só não pedimos uma interrupção dos trabalhos para não prejudicar o ritmo de funcionamento da Assembleia da República.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: Com a discussão pela Assembleia da República dos projectos de lei n.ºs 124/IV, do PRD, e 58/IV, do PS, e da proposta de lei n.º 28/IV, todos visando a regulamentação das disposições constitucionais sobre o estado de sítio e o estado de emergência, dá-se um importante passo no preenchimento de uma lacuna do nosso ordenamento jurídico que presfigurava uma situação em que interesses do Estado e garantias individuais se encontravam igualmente desprotegidas.

Justificados pela ocorrência de circunstâncias excepcionais que a Constituição tipifica, estes institutos nem por isso devem deixar de ser objecto de cuidadosa definição jurídica. É precisamente essa sua natureza que impõe com maior acuidade e rigor essa definição, pois é verdadeiramente nos momentos de crise que melhor se avalia a eficácia dos mecanismos constitucionais e, designadamente, se medem os poderes concedidos aos vários órgãos de soberania, pelo que nesses momentos eles valem.

É pois com justificada satisfação que vemos agora estarem criadas condições para que a Assembleia da República possa legislar sobre esta matéria, que aliás é da sua exclusiva competência.

Mais do que isso, a análise dos vários diplomas apresentados permite-nos verificar que, apesar das suas diferenças — que se não menosprezam —, existe uma base doutrinária comum a todos eles que poderá permitir que sobre esta matéria de natureza paraconstitucional e estruturante do nosso sistema político se venha a obter um largo consenso democrático, como convém

aos interesses da democracia e do País. O reforço que para a segurança colectiva daí advirá não é para nós um factor desprezível.

Não vem ao caso analisar agora com profundidade as circunstâncias que conduziram à versão actual do texto constitucional que estabelece a moldura geral destes regimes de exceção. Trata-se tão-só de lhes dar o necessário desenvolvimento legislativo. Mas não se pode deixar de interrogar sobre a eficácia de certas soluções que tornam um processo, necessariamente urgente e simplificado, de concentração de poderes bastante complexos através de um verdadeiro mecanismo de *checks and balances* e limitam drasticamente os fundamentos que permitem desencadá-lo.

Esta observação, Sr. Presidente e Srs. Deputados, vale apenas como prevenção para que se não desenvolvam agora, na fase em que nos encontramos de modelação legal destes institutos, vertentes que poderiam torná-los perigosamente inoperacionais, sob o pretexto de uma defesa ilimitada dos direitos e garantias individuais que urge proteger.

Considerando que a ocorrência de factos que comportam um perigo para o Estado implica uma reacção deste com vista à defesa de interesses superiores, ainda que com o sacrifício de valores jurídicos igualmente tutelados, dois pressupostos fundamentais integram aquilo a que poderíamos chamar de estado de necessidade justificante: a «actualidade do perigo» e a «realidade de um mal maior».

A doutrina moderna tende a assumir uma concepção extensiva de estado de necessidade no plano constitucional como fundamento do estado de sítio e do estado de emergência. Ela parece incluir todas as hipóteses ou regras que permitam operar apenas em caso de crise uma certa concentração de poderes, que se encontra justificada em função de bens de maior relevo que urge preservar, reconhecendo-se que tal não seria possível através da pura e simples aplicação das regras destinadas a reger situações comuns.

Correspondem ou não os textos apresentados a uma correcta ponderação destes interesses, que, de resto, de alguma maneira são aparentemente contraditórios?

Cremos que o que de essencial os distingue se centra na diferenciação conceptual que assumem quanto à própria natureza do estado de sítio e do estado de emergência. Gradualista, talvez, a distinção nos projectos de lei do PRD e do PS, que assentam essa diferença fundamentalmente numa diferenciação quanto às consequências jurídicas no plano dos direitos, liberdades e garantias; mais quantitativa a distinção no diploma do Governo, que taxativamente estabelece o princípio da subordinação das autoridades administrativas civis às autoridades militares no caso de declaração de estado de sítio.

Se os projectos de lei do PRD e do PS — e este talvez com maior flexibilidade do que aquele — conferem maior possibilidade de adequação dos efeitos concretos da declaração do estado de sítio e do estado de emergência às situações que os determinaram do que o diploma do Governo, a verdade é que as soluções constantes desta proposta de lei se nos afiguram mais claras, mais unívocas e por isso mesmo menos suscetíveis de ambiguidade, que a existir poderia pôr em causa a própria eficácia dos instrumentos que se pretende agora tornar operativos.

Pela nossa parte, entendemos, porém — como aliás já aqui foi referido por um colega de bancada —, que

uma mais correcta tipificação das medidas excepcionais que cada uma das situações comporta, uma aclarção do conceito de suspensão parcial do exercício de direitos, liberdades e garantias no caso do estado de emergência e uma mais precisa demarcação dos efeitos resultantes da intervenção das Forças Armadas, seja a título de coadjuvação, seja a título substitutivo das autoridades civis, serão melhorias que poderemos seguramente introduzir na discussão na especialidade e que poderão contribuir para que a lei que a Assembleia da República venha a aprovar — e esperamos que ainda na presente sessão legislativa — corresponda ao princípio que Montesquieu definia no *Espírito das Leis*:

Por vezes é necessário o uso de leis que põem em causa as liberdades individuais, tendo em vista conservar a liberdade de todos, colocando-se por um momento como que um véu sobre aquelas liberdades, do mesmo modo que se ocultam as estátuas dos deuses.

Aplausos do CDS e de alguns deputados do PSD.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não há mais inscrições, pelo que dou por encerrado este debate.

Levo ao conhecimento de VV. Ex.^{as} que amanhã haverá apenas trabalho de Comissões, realizando-se a próxima sessão plenária no dia 11, pelas 15 horas, com período de antes da ordem do dia e com a apreciação, no período da ordem do dia, do projecto de lei n.º 196/IV, do PCP, sobre segurança a bordo das embarcações de pesca.

O Sr. Secretário vai dar conta de um aviso.

O Sr. Secretário (Mota Torres): — O Ex^{mo} Sr. Coordenador da Subcomissão de Equipamento Social e Ambiente convoca os senhores deputados que fazem parte da referida Subcomissão para as reuniões que se realizam nos próximos dias 11 e 12 de Junho, pelas 10 horas e 30 minutos e 15 horas, respectivamente.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

Eram 18 horas e 20 minutos.

Entraram durante a sessão os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social-Democrata (PPD/PSD):

António d'Orey Capucho.
António Joaquim Bastos Marques Mendes.
António Manuel Lopes Tavares.
António Sérgio Barbosa de Azevedo.
Arménio dos Santos.
Cristóvão Guerreiro Norte.
Dinah Serrão Alhandra.
Domingos Duarte Lima.
Fernando José Russo Roque Correia Afonso.
Henrique Luís Esteves Bairrão.
João Domingos Abreu Salgado.
Joaquim Carneiro de Barros Domingues.
Joaquim Eduardo Gomes.
José Ângelo Ferreira Correia.
José Manuel Rodrigues Casqueiro.
José de Vargas Bulcão.
Manuel Maria Moreira.
Rui Manuel de Oliveira Costa.

Partido Socialista (PS):

António Carlos Ribeiro Campos.
António Gonçalves Janeiro.
António Miguel Morais Barreto.
António José Sanches Esteves.
António Manuel de Oliveira Guterres.
António Poppe Lopes Cardoso.
Carlos Manuel N. Costa Candal.
Francisco Manuel Marcelo Curto.
Helena Torres Marques.
Jaime José Matos da Gama.
João Cardona Gomes Cravinho.
João Rosado Correia.
José Apolinário Nunes Portada.
José Carlos Pinto B. Mota Torres.
José Luís do Amaral Nunes.
Leonel de Sousa Fadigas.
Manuel Alegre de Melo Duarte.
Raúl da Assunção Pimenta Rêgo.
Rui Fernando Pereira Mateus.

Partido Renovador Democrático (PRD):

Ana da Graça Gonçalves Antunes.
José da Silva Lopes.
Maria da Glória Padrão Carvalho.

Partido Comunista Português (PCP):

António Anselmo Aníbal.
José Manuel Antunes Mendes.
Maria Odete dos Santos.
Rogério Paulo Sardinha de S. Moreira.

Centro Democrático Social (CDS):

Adriano José Alves Moreira.
Eugenio Nunes Anacoreta Correia.
Henrique Manuel Soares Cruz.
Hernâni Torres Moutinho.
Horácio Alves Marçal.
Joaquim Rocha dos Santos.
Manuel Tomás Rodrigues Queiró.

Faltaram à sessão os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social-Democrata (PPD/PSD):

Álvaro Barros Marques de Figueiredo.
Álvaro José Rodrigues Carvalho.
Amândio Santa Cruz Basto Oliveira.
João Luís Malato Correia.
José Assunção Marques.
José Mendes Melo Alves.
José Pereira Lopes.
Luís António Damásio Capoulas.
Mário Júlio Montalvão Machado.
Vasco Francisco Aguiar Miguel.

Partido Socialista (PS):

Alberto Manuel Avelino.
Aloísio Fernando Macedo Fonseca.
Carlos Manuel Pereira Pinto.
José Manuel Torres Couto.
José dos Santos Gonçalves Frazão.
Júlio Francisco Miranda Calha.
Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia.
Ricardo Manuel Rodrigues de Barros.
Victor Hugo de Jesus Sequeira.

Partido Renovador Democrático (PRD):

Fernando Dias de Carvalho.
José Emanuel Corujo Lopes.
José Fernando Pinho da Silva.
Paulo Manuel Quintão Guedes de Campos.

Partido Comunista Português (PCP):

Álvaro Favares Brasileiro.
Carlos Campos Rodrigues Costa.

Centro Democrático Social (CDS):

Abel Augusto Gomes de Almeida.
João da Silva Mendes Morgado.
José Augusto Gama.
José Miguel Nunes Anacoreta Correia.
Narana Sinai Coissoró.

Os REDACTORES: *Ana Maria Marques da Cruz — Carlos Pinto da Cruz — Maria Amélia Martins.*

PREÇO DESTE NÚMERO: 154\$00

Depósito legal n.º 8818/85

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.